PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br/
Anexo I do Tribunal

Edital nº 602 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 291/2026
1ª REPUBLICAÇÃO

Pregão Eletrônico Interno nº 67/2026

OBJETO	**Contratação de prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal corporativo – SMP, compreendendo serviços de voz e dados móveis, nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, com disponibilização de linhas móveis institucionais, chips físicos e/ou perfis eSIM, portabilidade numérica, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, gestão centralizada dos acessos, roaming nacional e roaming internacional sob demanda bem como o fornecimento de smartphones, tablets e modens em regime de comodato, incluindo garantia, manutenção, assistência técnica e suporte operacional, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**
SRP? NÃO	**VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 343.789,00 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta e nove reais)** **VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 4.125.468,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)** **VALOR TOTAL ESTIMADO 60 (SESSENTA) MESES: R$ 20.627.340,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta reais)**

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: **26/11/2026, às 13:30 horas** **(horário de Brasília)** **Sítio Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br**	**Pregoeiro:** **Cláudio Barbosa da Silva**

Vistoria? **( ) SIM (X) NÃO**	**Amostra/Protótipo?** **( ) SIM (x) NÃO**	**Atestado de Capacidade Técnica:** **(x) SIM ( ) NÃO**

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES: **ATÉ DIA 23/11/2026** **Endereço eletrônico:** cpl@tjto.jus.br	**Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio**: Comissão de Licitação - COLIC (Anexo I do TJTO), Ed. Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, Telefone: (63) 3142-1313 e e-mail: cpl@tjto.jus.br.

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.

ATENÇÃO

A Administração Pública ficará obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados nos artigos n.º 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, devendo formular sua proposta/lance firme e seguro possibilitando seu cumprimento.

A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às sanções, apuradas em regular processo administrativo.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

Acompanhe as sessões públicas realizados por esta Corte de Justiça pelo endereço **https://www.gov.br/compras/pt-br/**, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925814". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasgov ou baixados através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo link: https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV N.º 291/2026

1ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.0.000024364-0

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , **UASG 925814,** doravante denominado TJ/TO, torna público aos interessados, através da Divisão de Contratos e Convênios/Serviço de Elaboração de Editais, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho e 2016, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo n° 25.0.000024364-0, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS** visando a **contratação de prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal corporativo – SMP, compreendendo serviços de voz e dados móveis, nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, com disponibilização de linhas móveis institucionais, chips físicos e/ou perfis eSIM, portabilidade numérica, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, gestão centralizada dos acessos, roaming nacional e roaming internacional sob demanda bem como o fornecimento de smartphones, tablets e modens em regime de comodato, incluindo garantia, manutenção, assistência técnica e suporte operacional, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br, pelo pregoeiro Cláudio Barbosa da Silva, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 769, de 27 de fevereiro de 2025.

DATA: 26/11/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 13:30 horas.

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal corporativo – SMP, compreendendo serviços de voz e dados móveis, nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, com disponibilização de linhas móveis institucionais, chips físicos e/ou perfis eSIM, portabilidade numérica, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, gestão centralizada dos acessos, roaming nacional e roaming internacional sob demanda bem como o fornecimento de smartphones, tablets e modens em regime de comodato, incluindo garantia, manutenção, assistência técnica e suporte operacional, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será realizada em único grupo, conforme tabela do subitem 1.1.4 do Termo de Referência (Anexo I).

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo de itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do serviço.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJ/TO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5 – pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2.2.6 - das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TJ/TO;

2.2.7 - se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.8 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.9. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.3 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br;

2.3.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

2.3.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

2.3.5 – É vedada a disputa em licitação ou participação na execução contratual de qualquer das pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021;

2.4 – Considerando a sistemática da plataforma Compras.gov.br acerca do sigilo da autoria das propostas, o Pregoeiro realizará a consulta de que trata o item 2.3 somente após a conclusão da fase de lances, momento no qual será revelada a identidade dos participantes do certame eletrônico.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 2.6.1 do Termo de Referência.

2.8 – Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VII deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.9 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – Não se aplica.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário de cada item que compõe o grupo,** observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

4.4.1 - A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste

edital.

4.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.5.1 - Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

4.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.7 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5.7 – O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

5.7.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **"aberto e fechado",** conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.5.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6 - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.7 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.8.

6.8 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.8.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.8.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

6.9 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.10 – Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.8.

6.11 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.11.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6.3 deste Edital.

6.12 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.12.1 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,10% (um décimo porcento).

6.13 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.14 – Havendo empate entre as ofertas, nos itens de ampla concorrência, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.14.2 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.15 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.15.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.16 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.16.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18 - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.21.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.2 - **Conforme art. 8º da Resolução TJTO n.º 15/2024, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nesta ordem:**

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

6.21.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.22 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.22.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.22.2 - O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.22.3 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

6.23 – Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.23.

6.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPITULO VII – DO BENEFÍCIO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 - Constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.1 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.**

CAPÍTULO IX – DA AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

9.1 - Não se aplica.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.3 – A proposta deverá conter as especificações dos serviços de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório e seus anexos, detalhando a prestação de serviços e demais elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as especificações ofertadas.

10.1.3.1 - O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos serviços ofertados.

10.1.4 – A proposta ainda deverá conter:

a) número do Pregão Eletrônico, identificação social, **número do CNPJ** responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, **número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail)** ;

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) indicação de preço em real, com indicação do **valor unitário e total do grupo, bem como o valor total da proposta,** em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

10.1.5 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.1.7 - Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

10.1.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

10.1.9 - Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.

10.1.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.2 – Os documentos referidos no subitem anterior, constantes do SICAF, serão disponibilizados para acesso pelos interessados mediante link informado no chat da sessão pública no sistema *compras.gov.br*, em atendimento ao princípio da transparência.

11.1.3. Para efeitos de comprovação da regularidade fiscal estadual e municipal (Nível IV do SICAF), considera-se a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos.

11.1.3.1. Não serão admitidas certidões específicas de tributos imobiliários para fins de comprovação do subitem anterior.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.2.1 - A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Capacidade Técnico Operacional:

a.1) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou serviços satisfatoriamente em características compatíveis com o objeto da licitação.

a.1.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar a execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto, especialmente no que se refere a:

a) prestação de Serviço Móvel Pessoal corporativo, com disponibilização e gestão de linhas móveis;

b) prestação de serviços de voz e dados móveis em ambiente corporativo;

c) execução de rotinas de suporte técnico-operacional relacionadas à ativação, gestão, manutenção ou atendimento de linhas e acessos móveis;

d) fornecimento de dispositivos móveis em regime de comodato;

e) atendimento contratual a pessoa jurídica, com estrutura de suporte compatível com a natureza corporativa da solução.

b) A licitante deverá ser empresa detentora de autorização própria para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, nos termos da regulamentação aplicável expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

11.3.1.1 – Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

11.3.1.2 - É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica sempre que inexistir motivo para a exigência de atestado único, independentemente da época de expedição ou localidade.

11.3.1.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente da proposta.

11.3.1.4 – Não serão considerados os atestados quando emitidos por pessoa jurídica de direito privado que integre, juntamente com a licitante, um mesmo grupo econômico ou empresarial.

11.3.1.4.1 - Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo econômico ou empresarial, as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

10.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 a habilitação será restrita a apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

a.1) Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

a.2) Os documentos referidos na alínea 'a' limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.3) As licitantes criadas no exercício financeiro do presente certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/ 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.3.2.1 - Para fins de atendimento ao disposto na alínea "a" do item 10.3.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

10.3.2.1.1 - Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima), balanços patrimoniais:

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.3.2.1.2 - Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedade limitada unipessoal (SLU), balanços patrimoniais:

a) Extraídos do Livro Diário, acompanhado de cópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

10.3.2.1.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

10.3.2.1.4 - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

11.3.4 - Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá:

a) Preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, **120 (cento e vinte) minutos**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitações, Anexo I do TJTO, localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **120 (cento e vinte) minutos** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10.3 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será admitido quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.13 - **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.**

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII - DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente do TJ/TO.

14.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo de itens à empresa vencedora do certame.

14.3 – A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do TJ/TO.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na **IN TJTO n.º 06/2023** (**Anexo III do Edital**), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar as condutas previstas em lei ou na citada Instrução Normativa.

15.2 – A recusa injustificada da adjudicatária assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

15.3 – Caso a licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar a extinção unilateral do ajuste.

15.4 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

15.4.1 - 1% (um porcento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

15.4.2 - 0,10% (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

15.4.3 - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

15.4.4 – Findo o prazo do subitem 16.1 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 15.4 e observados os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 **(Anexo III do Edital**).

15.5 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 15.3 a 15.4 deste edital, a nota de empenho e o contrato poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

15.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

15.7 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que por motivo justificado, arrazoado por parte do fornecedor e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.

16.1.2 – A assinatura do contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como usuário externo.

16.1.3 – Caso o fornecedor, convocado para assinar o contrato, não compareça no prazo estabelecido no item 16.1, incorrerá no descumprimento do item 15.2.

16.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - **Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

16.4 - O contrato terá sua vigência conforme estabelecido no item 4 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

1**6.5 - As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no item 5 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).**

16.6 - Caberá aos gestores designados pelo Presidente do TJ/TO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do instrumento contratual, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

16.7 – A licitante vencedora deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

16.8 - Fica estabelecido, para fins de gestão e fiscalização contratual, os Níveis mínimos de serviço exigidos, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme item 9.3 e Anexo D do Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

16.9 – O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII - DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Para fins de implantação inicial da solução, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes etapas e prazos, contados da assinatura do contrato:

Etapa	Evento	Prazo Máximo	Marco Inicial	Responsável(is)
1	**Apresentação formal** do preposto, do responsável pelo apoio técnico-operacional e dos canais de atendimento da contratada à gestão contratual	Até 5 (cinco) dias corridos	Assinatura do contrato	Contratada
2	**Reunião inicial de alinhamento** entre a contratada e o contratante para definição de fluxos de comunicação, transição, cronograma de implantação e validação operacional da execução.	Até 10 (dez) dias corridos	Assinatura do contrato	Contratante
3	**Entrega inicial** dos smartphones, tablets e modens fornecidos em comodato, acompanhados dos respectivos acessórios, quando cabíveis.	Até 60 (sessenta) dias corridos	Assinatura do contrato	Contratada
4	**Disponibilização** inicial dos chips físicos e/ou perfis eSIM necessários à execução contratual, incluída a reserva técnica prevista no Termo de Referência.	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos	Assinatura do contrato	Contratada
5	**Ativação** inicial das linhas e acessos móveis, incluída, quando cabível, a configuração necessária ao regular funcionamento da solução.	Até 60 (sessenta) dias corridos	Assinatura do contrato	Contratada
6	**Portabilidade** das linhas, na hipótese de mudança de operadora ou de contratação de empresa diversa da atual prestadora, conforme cronograma de transição aprovado pelo contratante.	Dentro do prazo de implantação inicial, observada a programação da Administração.	Assinatura do contrato	Contratada
7	**Avaliação** técnica inicial dos equipamentos entregues e da solução implantada, pela unidade gestora da contratação.	Até 15 (quinze) dias úteis	Primeiro dia útil subsequente à entrega dos equipamentos e à disponibilização inicial da solução.	Contratante
8	**Emissão do Termo de Recebimento Provisório** dos equipamentos e da implantação inicial da solução	Até 15 (quinze) dias úteis	Conclusão da avaliação técnica inicial.	Contratante
9	**Emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, após verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e saneamento de eventuais pendências.	Até 15 (quinze) dias úteis	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	Contratante

17.2 – A entrega dos smartphones, tablets, modens, chips físicos, perfis eSIM e demais bens ou insumos vinculados à solução contratada deverá ocorrer no seguinte local:

17.2.1 - Anexo I do Tribunal de Justiça
Diretoria Administrativa/Divisão de Serviços Gerais
Edifício Amaro
Quadra 103 Norte, Rua NO 11 com Av. NS 01, Lote 02
Plano Diretor Norte
Palmas - TO
CEP: 77001-036

17.3 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 73 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023

17.3.1 – Para os fins previstos neste item, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

17.4 – As demais disposições do item 6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XVIII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 – O contratante deverá iniciar a prestação dos serviços a ele adjudicado conforme disposto **no capítulo 8 do Anexo I** (Termo de Referência) do Edital.

CAPÍTULO XIX– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 – São obrigações da contratada, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

19.1.1 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação;

19.1.2 - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

19.1.3 - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

19.1.4 - Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

19.1.5 - Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;

19.1.6 - Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente do contrato a terceiros;

19.1.7 - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do TJ/TO.

19.1.8 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

19.1.9 - Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

19.1.10 - Executar o objeto contratado em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com o contrato administrativo e com a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços e pelo fornecimento dos bens vinculados à solução contratada.

19.1.11 -Comprovar e manter, durante toda a vigência contratual, autorização própria para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, nos termos da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, vedada a mera intermediação comercial ou a transferência a terceiros da execução do núcleo principal do objeto.

19.1.12 - Disponibilizar e manter em regular funcionamento os serviços de voz e dados móveis contratados, observada a cobertura necessária ao atendimento das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em todo o território estadual.

19.1.13 - Prestar o serviço objeto da contratação de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, sem prejuízo das janelas técnicas estritamente necessárias, previamente comunicadas à Administração quando houver possibilidade de programação.

19.1.14 - Assegurar disponibilidade de dados móveis em tecnologia 5G ou superior, quando essa estiver comercialmente disponível na localidade de uso, e, nas demais hipóteses, no mínimo em tecnologia 4G, admitindo-se tecnologia inferior apenas em situações excepcionais de indisponibilidade técnica local;

19.1.15 - Disponibilizar as linhas móveis institucionais, os chips físicos e/ou perfis eSIM, os smartphones, tablets e modens em regime de comodato, bem como os demais insumos necessários à execução contratual, observados os quantitativos, perfis, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo garantia, manutenção, assistência técnica, substituição e demais obrigações correlatas;

19.1.16 - Fornecer aparelhos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios cabíveis, quando aplicável, adequados ao perfil de uso institucional definido pela Administração;

19.1.17 - Disponibilizar chips físicos e/ou perfis eSIM compatíveis com a tecnologia de cada aparelho fornecido ou utilizado, em quantitativo correspondente ao número de linhas contratadas, acrescido da reserva técnica prevista no Termo de Referência;

19.1.18 - Proceder, sempre que demandado pela Administração, à ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, substituição de chip físico, migração para eSIM, recuperação de acesso e demais rotinas operacionais inerentes ao objeto contratado;

19.1.19.1. Providenciar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus extra para a contratante, os serviços de troca de número, troca de chip físico, substituição de perfil eSIM, migração entre chip físico e eSIM ou outras providências operacionais equivalentes formalmente solicitadas pela Administração.

19.1.19.2. Providenciar, em até 2 (dois) dias úteis, a regularização da linha e a substituição do chip físico ou do perfil eSIM, nos casos de suspeita ou confirmação de clonagem, fraude, comprometimento técnico ou outra ocorrência similar, de modo a evitar interrupção da prestação do serviço,

assegurada, sempre que tecnicamente cabível, a preservação do mesmo número anteriormente utilizado pela Administração.

19.1.19.3. Atender às solicitações de habilitação, ativação, troca de número, troca de chip físico, migração para eSIM, entrega de aparelhos, bloqueio, desbloqueio, reativação, substituição de equipamentos e demais serviços correlatos somente quando formalmente encaminhadas pelo gestor do contrato ou seu substituto legal.

19.1.19.4. Providenciar, quando formalmente solicitado pelo gestor do contrato ou seu substituto legal, o bloqueio de linha móvel institucional no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, bem como, quando tecnicamente cabível e documentalmente instruído, adotar as providências necessárias ao bloqueio do dispositivo vinculado, observadas as regras aplicáveis da Anatel e os procedimentos operacionais da prestadora.

19.1.19.5. A partir da solicitação formal de bloqueio regularmente registrada pela Administração, a contratada não poderá cobrar ligações, tráfego de dados ou outros serviços vinculados à linha bloqueada, ressalvados apenas os consumos anteriores ao bloqueio ou outras hipóteses contratualmente justificáveis e devidamente demonstradas, somente podendo haver retomada de cobrança após solicitação de desbloqueio pela Administração e efetivo restabelecimento da prestação do serviço.

19.1.20 - Realizar a portabilidade das linhas, na hipótese de mudança de operadora ou de contratação de empresa diversa da atual prestadora, conforme cronograma de transição aprovado pela Administração, assegurando a continuidade do serviço e a preservação dos números utilizados institucionalmente, quando aplicável.

19.1.21 - Disponibilizar, além do preposto, empregado da própria contratada, formalmente designado como responsável pelo apoio técnico-operacional especializado, distinto da figura do preposto e identificado perante a gestão contratual, para atuação continuada como referência técnica junto à Diretoria Administrativa/Divisão de Serviços Gerais – DSG, apto a prestar atendimento remoto e, quando exigido pela natureza da demanda, presencialmente em Palmas/TO, especialmente nas ocorrências relacionadas a linhas sem funcionamento, ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, substituição de chips físicos e perfis eSIM, perda, furto, roubo ou extravio, substituição de aparelhos, apoio a backup, transferência ou migração de dados, quando cabível, e demais rotinas técnico-operacionais vinculadas à execução contratual.

19.1.21.1. O responsável pelo apoio técnico-operacional especializado deverá permanecer como referência técnica da contratada durante a execução contratual, vedada a substituição rotineira ou imotivada por diferentes atendentes, admitida sua substituição em situações justificadas, mediante comunicação prévia à gestão contratual e indicação formal de novo empregado com qualificação e disponibilidade compatíveis com as atribuições previstas no Termo de Referência.

19.1.21.2. A contratada deverá informar à gestão contratual, no início da execução, o nome, os meios de contato e demais dados necessários à identificação do responsável pelo apoio técnico-operacional especializado, mantendo essas informações permanentemente atualizadas.

19.1.22 - Informar formalmente à gestão contratual, após a assinatura do contrato, os dados de contato do preposto, do responsável pelo apoio técnico-operacional, o endereço de e-mail corporativo e os números de telefone fixo e móvel destinados ao atendimento da Administração, mantendo tais informações permanentemente atualizadas durante toda a vigência contratual.

19.1.23 - Comunicar formalmente à gestão contratual qualquer substituição do preposto ou do responsável pelo apoio técnico-operacional, com a devida antecedência ou, quando isso não for possível, imediatamente após a ocorrência, acompanhada da identificação completa do substituto e dos respectivos dados de contato.

19.1.24 - Garantir, durante toda a vigência contratual, a manutenção, assistência técnica, substituição, suporte e demais providências necessárias ao regular funcionamento dos equipamentos e dos serviços contratados.

19.1.24.1 - Disponibilizar número telefônico, endereço eletrônico corporativo e canal apropriado para contato e registro de ocorrências relativas ao funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, assegurado atendimento corporativo compatível com a complexidade da solução, não restrito exclusivamente a canais genéricos de atendimento da prestadora.

19.1.24.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração, por intermédio do gestor, dos fiscais do contrato, do preposto ou de representante credenciado, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, contado da respectiva solicitação, salvo quando houver prazo menor fixado pela Administração em razão da urgência da demanda.

19.1.25 - Realizar a substituição dos aparelhos disponibilizados em regime de comodato, especialmente smartphones e tablets, sempre que se revelarem inadequados ao uso institucional em razão de defeito, falha recorrente, avaria não imputável ao usuário, obsolescência operacional, perda de suporte técnico, incompatibilidade com a solução contratada ou qualquer outra circunstância que comprometa sua regular utilização, devendo a substituição ocorrer sem ônus adicional para a Administração e mediante fornecimento de equipamento novo, de primeiro uso, de características equivalentes ou superiores às exigidas contratualmente.

19.1.25.1 - Promover a substituição integral dos aparelhos disponibilizados em regime de comodato, especialmente smartphones e tablets, quando atingirem **30 (trinta) meses de uso efetivo**, contados da **data de emissão da nota fiscal** de disponibilização do respectivo equipamento, em observância ao critério de renovação tecnológica previsto no Termo de Referência.

19.1.25.2 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, promover a renovação integral dos aparelhos disponibilizados em comodato, inclusive daqueles que não tenham sido efetivamente utilizados ou que permaneçam em estado de novo, vedada a manutenção, no período prorrogado, de equipamentos anteriormente fornecidos no curso da vigência originária.

19.1.26 - Nas hipóteses de extravio, perda, furto, roubo ou dano que impliquem a necessidade de reposição do aparelho, a contratada deverá, quando formalmente demandada pela Administração, providenciar a disponibilização de novo equipamento habilitado, nas mesmas condições contratuais e sob o mesmo regime de comodato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, observadas as regras próprias de responsabilização, ressarcimento ao erário e cobertura contratual aplicáveis ao caso concreto.

19.1.27 - Cumprir os prazos de implantação inicial da solução e os prazos aplicáveis às demandas supervenientes da execução contratual, observados os marcos e etapas definidos no Termo de Referência e nas ordens de serviço expedidas pela Administração.

19.1.28 - Entregar os equipamentos e demais insumos com identificação suficiente à sua rastreabilidade, contendo, no mínimo, marca, modelo, número de série, IMEI, identificação do chip físico ou do perfil eSIM vinculado, quando cabível, e demais elementos necessários ao controle administrativo.

19.1.29 - Corrigir, sem ônus adicional para a contratante e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos, vícios, inconformidades ou irregularidades verificadas na execução contratual, inclusive nos equipamentos entregues, acessos disponibilizados ou serviços prestados.

19.1.30 - Atender às comunicações, notificações, solicitações e determinações da Administração dentro dos prazos fixados, observando os canais formais de comunicação definidos no contrato.

19.1.31 - Emitir faturamento claro, individualizado e compatível com os serviços efetivamente prestados, disponibilizados e autorizados, abstendo-se de cobrar valores indevidos, linhas não ativadas, funcionalidades não autorizadas ou serviços não utilizados, quando inaplicáveis.

19.1.32 - Fornecer, sempre que solicitado, relatórios, planilhas, controles e demais informações necessárias à conferência do faturamento, ao controle dos acessos, à rastreabilidade dos equipamentos e à adequada fiscalização do contrato.

19.1.32.1 - Apresentar mensalmente, sem ônus adicional para a Administração, e sempre que solicitado, juntamente com a nota fiscal/fatura ou em meio eletrônico próprio, o detalhamento dos serviços prestados de voz e dados, com identificação individualizada das linhas, acessos, chamadas, tráfego, data, horário, duração, valores cobrados e demais informações necessárias à conferência do faturamento, glosa, rastreabilidade do consumo e adequada fiscalização contratual, em formato compatível com os sistemas de controle utilizados pela contratante.

19.1.33 - Observar as normas de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados pessoais e sigilo aplicáveis ao objeto, adotando as cautelas necessárias para evitar acesso indevido, vazamento, perda, exposição ou uso inadequado de dados institucionais.

19.1.34 -Orientar seus empregados, representantes, técnicos, preposto e responsável pelo apoio técnico-operacional quanto ao dever de sigilo, à vedação de uso indevido de informações institucionais e ao cumprimento das normas internas da contratante quando do acesso às suas dependências.

19.1.34.1 - Assinar o **"Anexo E – Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade da Informação"**, obrigando-se a observar integralmente suas condições, cláusulas e deveres, bem como a orientar seus empregados, representantes, técnicos, preposto e responsável pelo apoio técnico-operacional acerca de seu conteúdo, devendo tal assinatura ocorrer previamente ao início da execução contratual ou, no máximo, na data da reunião inicial de alinhamento, quando esta for realizada.

19.1.34.2 - A assinatura do Anexo E constitui condição para a execução dos serviços que envolvam acesso a informações institucionais, sistemas, dados, ambientes, dispositivos ou fluxos operacionais da contratante, sem prejuízo do dever permanente de sigilo, confidencialidade e observância das normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto.

19.1.35 - Responsabilizar-se pela logística reversa dos equipamentos, baterias, carregadores, acessórios, chips físicos, componentes substituídos ou inservíveis e demais resíduos gerados na execução contratual, promovendo o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada, na forma prevista no Termo de Referência.

19.1.36 - Receber, ao término do contrato ou nas hipóteses de substituição, os aparelhos, acessórios, chips físicos e demais bens vinculados ao ajuste, providenciando sua destinação, reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme o caso.

19.1.36.1 - Recolher os aparelhos, chips físicos, acessórios e demais bens vinculados ao contrato, nas hipóteses de encerramento da vigência contratual, renovação integral do parque de equipamentos, substituição definitiva ou outra situação que imponha sua devolução à contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação formal da Administração informando a disponibilidade dos itens para retirada, observadas as rotinas de conferência, registro e logística reversa previstas no Termo de Referência.

19.1.37 - Não subcontratar o objeto contratado, especialmente a prestação do Serviço Móvel Pessoal corporativo e as obrigações centrais da execução, ressalvadas apenas as hipóteses acessórias expressamente admitidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

19.1.38 - Não alegar desconhecimento das condições de execução, das exigências do Termo de Referência, das especificações técnicas, dos fluxos operacionais e dos deveres assumidos para eximir-se do cumprimento de suas obrigações.

19.1.39 - Manter disponível sistema informatizado, portal de gerenciamento on-line ou solução equivalente, com acesso adequado à Administração, observadas as funcionalidades e condições de execução previstas no Termo de Referência.

19.1.40 - Observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução contratual, especialmente quanto à racionalização do consumo de insumos, à adequada gestão dos equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato, à redução da geração de resíduos, ao recolhimento de bens substituídos ou inservíveis e à adoção de logística reversa com destinação ambientalmente adequada de aparelhos, baterias, carregadores, chips físicos, componentes e demais materiais correlatos, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

19.1.41 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza do ajuste e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO XX– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Classificação Orçamentária com valor total de referência **R$ 20.627.340,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta reais)** será consignado:

Unidade Gestora: 060100

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recursos: 1760

CAPÍTULO XXI – DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

21.1.1 - O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

21.1.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do fornecedor.

21.2 – Caberá ao fornecedor apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XV deste edital.

21.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o fornecedor isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

21.3.1 - Nos casos de prestação de serviço/fornecimento de bem que envolvam outras empresas, a Contratada, ao apresentar a nota fiscal para pagamento, deverá apresentar também relatório analítico dos valores devidos a cada empresa envolvida na execução do objeto, uma vez que a retenção aplicável incidirá diretamente sobre o pagamento a ser realizado pelo Contratante.

21.3.1.2 - O relatório previsto no subitem anterior deverá indicar, dentre outras informações, o CNPJ de cada empresa envolvida na execução do

objeto."

21.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJ/TO.

21.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.6 - O TJ/TO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento convocatório e na proposta, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

21.7 – Ocorrendo atraso de pagamento e, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/TO, entre o término do prazo referido no item 19.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

21.8 - As demais disposições estão contidas no item 10 do Termo de Referência.

CAPÍTULO XXII - DA EXTINÇÃO

22.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do Contrato poderá ensejar a extinção do ajuste pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021,

22.2 – A extinção do ajuste poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3 – No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

22.4 – Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

22.4.1 - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5 - Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CAPÍTULO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjto.jus.br.

23.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento.

23.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

23.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no campo de licitações do Portal da Transparência do TJ/TO.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

24.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar

24.3 – Os atos normativos do TJ/TO referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/legislacao/interna.

24.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

24.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

24.7 – A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TJ/TO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

24.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.9 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 09 de novembro de 2026.

Cláudio Barbosa da Silva

Pregoeiro

ANEXO I

Termo de Referência nº 929 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

Data	Versão	Descrição	Autor
02/06/2026	1.0	Finalização da primeira versão	Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola
04/09/2026	2.0	Adequação do Termo de Referência para inclusão dos valores constantes do Mapa de Preços, em atendimento à Informação nº 37930/2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/CCOMPRAS evento 7331471.	Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola
21/09/2026	3.0	Ajustes realizados em atendimento aos apontamentos contidos na Anotação SEDCC, evento 7355329.	Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola
25/09/2026	4.0	Revisão complementar do Termo de Referência, com adequação da nomenclatura de agrupamento de itens e aperfeiçoamento dos critérios de qualificação econômico-financeira.	Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto da presente contratação a **prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal corporativo – SMP** , de natureza comum, compreendendo serviços de voz e dados móveis, nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, com disponibilização de linhas móveis institucionais, chips físicos e/ou perfis eSIM, portabilidade numérica, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, gestão centralizada dos acessos, roaming nacional e roaming internacional sob demanda bem como o **fornecimento de smartphones, tablets e modens em regime de comodato** , incluindo garantia, manutenção, assistência técnica e suporte operacional, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.1.2. A contratação deverá ser executada por empresa detentora de autorização própria para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, nos termos da regulamentação aplicável, não se admitindo mera intermediação comercial, representação ou credenciamento de prestadora origem sem vínculo regulatório próprio com a prestação do serviço.

1.1.3. A solução contratada deverá contemplar, ainda:

a) **preposto** formalmente designado para interlocução administrativa e contratual com a contratante, com possibilidade de atendimento presencial em Palmas/TO, quando necessário;

b) **apoio técnico-operacional especializado**, distinto da figura do preposto, para atuação remota e presencial sob demanda junto à Diretoria Administrativa/Divisão de Serviços Gerais – DSG, especialmente em demandas de ativação, portabilidade, substituição de chip físico e migração para eSIM, bloqueio e desbloqueio de linhas e aparelhos, recuperação de acessos, suporte em hipóteses de perda, furto, roubo ou extravio, substituição de dispositivos, apoio à transferência, backup ou migração de dados, quando cabível e solicitado pelo contratante, e demais providências inerentes à continuidade do serviço;

c) fornecimento de **chips físicos e/ou perfis eSIM** compatíveis com a tecnologia de cada aparelho disponibilizado, em quantitativo correspondente ao número de linhas contratadas, acrescido de **reserva técnica mínima de 10% (dez por cento) de cada tipo** , para contingências operacionais;

d) **roaming internacional sob demanda**, para linhas expressamente indicadas pela Administração, quando houver necessidade institucional devidamente justificada;

e) **substituição integral dos aparelhos em comodato** (smartphones e tablets) quando atingirem 30 (trinta) meses de uso efetivo, bem como **renovação integral dos dispositivos** em eventual prorrogação contratual, ainda que não tenham sido efetivamente utilizados ou permaneçam em estado de novo, conforme disciplinado neste Termo de Referência;

f) sistema informatizado, portal de gerenciamento on-line ou solução tecnológica equivalente que permita o acompanhamento centralizado das linhas, acessos, consumos, faturamento, ocorrências e solicitações operacionais, em apoio à gestão e à fiscalização contratual; e

g) observância de práticas de sustentabilidade, inclusive **logística reversa** para recolhimento, reaproveitamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada de aparelhos, baterias, carregadores, chips físicos, acessórios e componentes substituídos ou inservíveis.

1.1.4. A presente contratação visa atender às seguintes quantidades totais estimadas do objeto, consideradas a composição entre os quantitativos destinados ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento e o saldo contratual para novos atendimentos, se houver demanda, bem como, no caso do Plano de Serviços Corporativo – Tipo VII, a estimativa financeira para consumo sob demanda, na forma do quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO PLANO DE SERVIÇOS	BENEFICIÁRIOS	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA PARA USO IMEDIATO ACRESCIDA DA RESERVA TÉCNICA DE PRONTO ATENDIMENTO	SALDO CONTRATUAL PARA NOVOS ATENDIMENTOS, SE HOUVER DEMANDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R$	VALOR MENSAL ESTIMADO R$	TOTAL ANUAL ESTIMADO R$	T EST PA ME
	1	Plano de Serviços Corporativo – Tipo I Plano pós pago de serviços de voz e dados móveis, tecnologia 4/5G ou superior, com ligações ilimitadas para telefone fixo ou móvel para qualquer operadora dentro do Brasil, e serviços de dados com franquia de no mínimo **80GB**, com disponibilização de **smartphone** com sistema operacional Android, em comodato.	Demais servidores(as) autorizados(as), cujas atribuições demandem disponibilidade contínua para o desempenho de atividades vinculadas à prestação jurisdicional ou às funções de apoio institucional, inclusive em regime de plantão, gestão, assessoramento ou atuação estratégica, desde que haja justificativa formal, deliberação da autoridade competente e disponibilidade contratual, nos termos da Instrução Normativa TJTO nº 6/2026.	26387	270	130	400	R$ 298,50	R$ 119.400,00	R$ 1.432.800,00	7.16

2	Plano de Serviços Corporativo – Tipo II Plano pós pago de serviços de voz e dados móveis, tecnologia 4/5G ou superior, com ligações ilimitadas para telefone fixo ou móvel para qualquer operadora dentro do Brasil, e serviços de dados com franquia de no mínimo **80GB**, com disponibilização de **smartphone** com sistema operacional Android ou iOS, em comodato.	Desembargadores(as), Magistrados(as), Chefes de Gabinete, Diretor Geral, Diretores Setoriais e demais beneficiários com funções estratégicas, de gestão ou de apoio direto à atividade jurisdicional, nos termos dos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa TJTO nº 6/2026, bem como outros usuários cuja alocação seja formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente, observados os critérios técnicos, contratuais, orçamentários e a existência de reserva técnica.	26387	10	-----	10	R$ 640,00	R$ 6.400,00	R$ 76.800,00	384
3	Plano de Serviços Corporativo – Tipo III Plano pós pago de serviços de voz e dados móveis, tecnologia 4/5G ou superior, com ligações ilimitadas para telefone fixo ou móvel para qualquer operadora dentro do Brasil, e serviços de dados com franquia de no mínimo **80GB**, com disponibilização de **smartphone** com sistema operacional iOS, em comodato.	Desembargadores(as), Magistrados(as), Chefes de Gabinete, Diretor Geral, Diretores Setoriais e demais beneficiários com funções estratégicas, de gestão ou de apoio direto à atividade jurisdicional, nos termos dos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa TJTO nº 6/2026, bem como outros usuários cuja alocação seja formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente, observados os critérios técnicos, contratuais, orçamentários e a existência de reserva técnica.	26387	138	50	188	R$ 780,00	R$ 146.640,00	R$ 1.759.680,00	8.79

GRUPO ÚNICO	4	Plano de Serviços Corporativo – Tipo IV Plano de dados móveis com franquia de no mínimo **40GB**, e disponibilização de **tablet** em comodato.	Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, Desembargadores(as), Juízes(as) Auxiliares da Presidência, Juízes(as) Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, Chefes de Gabinete da Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça e de Gabinetes de Desembargadores(as), Diretor(a)-Geral, bem como Diretores(as) Setoriais e Diretor(a) Executivo(a) da ESMAT, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa TJTO nº 6/2026, bem como outros usuários cuja alocação seja formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente, observados os critérios técnicos, contratuais, orçamentários e a existência de reserva técnica.	26387	67	70	137	R$ 380,00	R$ 52.060,00	R$ 624.720,00	3.12
	5	Plano de Serviços Corporativo – Tipo V Plano de dados 4G/5G ou superior, com franquia de no mínimo **40GB**, e disponibilização de **modem** em comodato.	Servidores(as) e unidades administrativas ou judiciárias que necessitem, de forma contínua ou temporária, de conectividade móvel dedicada para o desempenho de atividades institucionais, especialmente em situações de plantão, deslocamento, atuação externa, contingência operacional, apoio a eventos, unidades sem conectividade fixa adequada, ou outras hipóteses em que o acesso móvel de dados contribua objetivamente para a continuidade, eficiência e segurança do serviço, mediante justificativa formal e deliberação da autoridade competente, observado o disposto na IN TJTO nº 6/2026.	26387	50	30	80	R$ 89,00	R$ 7.120,00	R$ 85.440,00	427

6	Plano de Serviços Corporativo – Tipo VI Serviço de voz e dados móveis, com franquia de no mínimo **80GB** e fornecimento apenas de chips, **sem aparelho**.	Beneficiários dos arts. 5º e 6º da IN TJTO nº 6/2026 e outros usuários autorizados pela Diretoria-Geral, quando a necessidade institucional justificar a disponibilização apenas de linha móvel funcional, sem cessão de dispositivo, inclusive para uso contínuo ou temporário, manutenção de canal institucional, plantão, gestão, apoio jurisdicional, deslocamento funcional ou demanda operacional específica, observada justificativa formal, disponibilidade contratual e reserva técnica.	26387	-----	10	10	R$ 67,90	R$ 679,00	R$ 8.148,00	R$ 4
7	Plano de Serviços Corporativo – Tipo VII **Chamadas LDI** (Grupo Américas, Grupo Europa e Grupo Demais Países) e Serviço de voz e dados em **Roaming Internacional**.	Desembargadores(as), Magistrados(as) e outros(as) servidores(as) ou colaboradores(as) formalmente autorizados(as) para viagem institucional, missão oficial, capacitação, evento, representação institucional ou outra atividade realizada no exterior que demande conectividade móvel internacional, mediante justificativa formal da unidade requisitante, deliberação da Diretoria-Geral e observância da disponibilidade contratual, da reserva técnica e dos limites financeiros aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa TJTO nº 6/2026.	26387	-----	-----	R$ 1.200,00 (Estimativa financeira mensal para consumo sob demanda)	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00	R$ 7
8	Plano de Serviços Corporativo – Tipo VIII **MDM (Mobile Device Management)**: solução corporativa em nuvem com gerenciamento de dados somente dentro das fronteiras brasileiras, destinada à administração centralizada dos dispositivos móveis funcionais vinculados ao contrato.	O MDM será aplicável, conforme necessidade administrativa e viabilidade técnica, aos dispositivos móveis funcionais vinculados ao contrato, disponibilizados em comodato para beneficiários autorizados e/ou destinados a uso institucional pelas unidades do Tribunal.	26387	485	250	735	R$ 14,00	R$ 10.290,00	R$ 123.480,00	617
		VALORES TOTAIS ESTIMADOS R$						**R$ 343.789,00**	**R$ 4.125.468,00**	**20.62**

1.1.4.1. A definição dos quantitativos da presente contratação não se limita à reprodução dos quantitativos atualmente utilizados, mas decorre de metodologia que considera a demanda efetivamente identificada pela Administração, os perfis de beneficiários aptos ao atendimento, as necessidades operacionais já mapeadas, a expansão institucional previsível, as contingências inerentes à execução contratual e a necessidade de manutenção de capacidade suficiente para atendimento continuado e seguro da telefonia móvel institucional, em consonância com as premissas fixadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.1.4.2. Para os planos de serviços estruturais da solução, a composição quantitativa do objeto observará, conforme a natureza de cada item:

(i) quantitativo destinado ao **uso imediato** acrescido da reserva técnica de pronto atendimento; e

(ii) saldo contratual para novos atendimentos, o qual não implicará disponibilização, ativação ou faturamento automático, ficando sua implementação condicionada à existência de demanda administrativa e à prévia emissão de Ordem de Serviço pela gestão contratual.

O total assim apurado corresponde ao quantitativo global estimado do objeto contratual para cada item.

1.1.4.3. A parcela correspondente ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento abrange os acessos, linhas, dispositivos, licenças e demais recursos que deverão permanecer disponíveis desde o início da execução contratual, inclusive para absorção imediata de demandas já identificadas, substituições urgentes, reposições, contingências operacionais e novas alocações de caráter imediato.

1.1.4.4. O saldo contratual para novos atendimentos representa capacidade adicional prevista no objeto para absorção futura de necessidades supervenientes, expansão controlada da solução, novas concessões autorizadas, recomposição de parque, remanejamentos e outras demandas administrativas que venham a surgir ao longo da vigência contratual, sem necessidade de alteração contratual precoce.

1.1.4.5. Embora tanto a parcela correspondente ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento quanto o saldo contratual para novos atendimentos integrem o quantitativo global do objeto, seus efeitos operacionais e econômicos não se confundem. Os quantitativos destinados ao uso imediato e à reserva técnica de pronto atendimento integram a estrutura operacional da solução desde o início da execução contratual. O saldo contratual para novos atendimentos, por sua vez, não implica ativação automática, disponibilização imediata nem faturamento antecipado, devendo sua disponibilização, ativação e cobrança ocorrer apenas quando houver solicitação formal da gestão contratual e efetiva implementação do respectivo serviço, linha, dispositivo, insumo ou licença, conforme o caso.

1.1.4.6. A modelagem quantitativa adotada busca assegurar suficiência e continuidade à execução contratual, evitando o subdimensionamento do objeto e a necessidade de alterações prematuras do ajuste, sem afastar o controle administrativo sobre a efetiva ativação, disponibilização e cobrança dos quantitativos destinados exclusivamente à expansão futura da solução.

1.1.4.7. Especificamente quanto ao **Plano de Serviços Corporativo – Tipo VII**, referente a chamadas LDI e serviço de voz e dados em roaming internacional, não se aplica a lógica de quantitativo estrutural de linhas ou dispositivos, por se tratar de serviço de utilização eventual, condicionado à ocorrência de deslocamentos internacionais e à correspondente autorização administrativa. Por essa razão, sua estimativa foi expressa em verba projetada para consumo sob demanda.

1.1.4.8. Foi indicado para fins de padronização e adequação cadastral, o código CATSER **26387**, por ser o que mais se aproxima da definição do objeto descrito neste Termo de Referência, prevalecendo, em caso de divergência, o escopo, as especificações, os quantitativos, as condições de execução e os requisitos efetivamente estabelecidos neste instrumento.

1.1.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1.1.5.1. As especificações técnicas mínimas abaixo estabelecidas visam assegurar que a solução contratada apresente desempenho compatível com a necessidade institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, preservando-se a competitividade do certame, mediante a adoção de requisitos funcionais, de desempenho e de qualidade, sem direcionamento indevido a fabricante, marca, modelo específico, nomenclatura proprietária ou atributo meramente estético.

1.1.5.2. Requisitos comuns a todos os planos (quando aplicáveis)

Os serviços deverão, no que couber a cada perfil contratado:

a) apresentar cobertura de funcionamento em todo o Estado do Tocantins, de modo a atender às necessidades institucionais do Poder Judiciário em suas unidades judiciárias e administrativas, deslocamentos funcionais, plantões e demais atividades realizadas no território estadual;

b) ser prestados, preferencialmente, em tecnologia 5G ou superior, sempre que esta estiver comercialmente disponível pela contratada na localidade de utilização, e, nas demais hipóteses, no mínimo em tecnologia 4G, admitindo-se tecnologia inferior apenas em situações excepcionais de indisponibilidade técnica local, sem prejuízo da continuidade mínima do serviço;

c) permitir a gestão centralizada das linhas, acessos e dispositivos pelo contratante;

d) possibilitar portabilidade numérica, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento e demais rotinas operacionais inerentes à execução contratual;

e) ser compatíveis com chips físicos e/ou perfis eSIM, conforme a tecnologia admitida por cada aparelho disponibilizado;

f) observar os requisitos de suporte, manutenção, substituição, logística reversa e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

1.1.5.3. Plano de Serviços Corporativo – Tipo I

O Plano de Serviços Corporativo – Tipo I deverá contemplar, no mínimo:

1.1.5.3.1. Plano de Serviços pós-pago de voz e dados móveis, em tecnologia **4G/5G ou superior**, com ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel, de qualquer operadora, dentro do Brasil, plano gestor de linhas, franquia mínima de **80 GB** de dados móveis, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil e demais funcionalidades compatíveis com o perfil institucional correspondente.
1.1.5.3.2. Os serviços de voz deverão apresentar cobertura compatível com o uso institucional em todo o território nacional, inclusive em deslocamentos funcionais, plantões e demais hipóteses de uso autorizadas pela Administração.
1.1.5.3.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura em tecnologia 4G/5G ou superior, observada a disponibilidade técnica local da rede ofertada, sem prejuízo da continuidade mínima do serviço.
1.1.5.3.4. Fornecimento, em regime de comodato, de smartphone com sistema operacional Android, compatível com a solução contratada e adequado ao uso institucional ordinário, com características técnicas mínimas compatíveis com aparelho intermediário atualizado do mercado.
1.1.5.3.5. O aparelho vinculado ao Plano Tipo I deverá observar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:
1.1.5.3.5.1. sistema operacional Android 14 ou superior, com suporte vigente do fabricante à época da entrega;
1.1.5.3.5.2. conectividade para rede de dados móveis em tecnologia 5G, com retrocompatibilidade com redes 4G, bem como conectividade Wi-Fi 6 ou superior, Bluetooth 5.0 ou superior e GPS/GNSS integrado;
1.1.5.3.5.3. processador octa-core com frequência mínima de 2,2 GHz ou desempenho equivalente superior;
1.1.5.3.5.4. tela com dimensão mínima de 6,5 polegadas;
1.1.5.3.5.5. memória interna mínima de 256 GB;
1.1.5.3.5.6. memória RAM mínima de 8 GB, admitida solução de desempenho equivalente ou superior quando houver tecnologia adicional de gerenciamento

de memória embarcada pelo fabricante;
1.1.5.3.5.7. suporte a Dual SIM, com compatibilidade com nano SIM e/ou eSIM, conforme a tecnologia do equipamento ofertado;
1.1.5.3.5.8. bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh;
1.1.5.3.5.9. câmera traseira principal com resolução mínima de 48 MP;
1.1.5.3.5.10. câmera frontal com resolução mínima de 8 MP;
1.1.5.3.5.11. dispositivo devidamente homologado pela Anatel.
1.1.5.3.6. O aparelho deverá disponibilizar, sem custo adicional para a contratante, funcionalidades compatíveis com o uso institucional, dentre as quais:
1.1.5.3.6.1. viva-voz;
1.1.5.3.6.2. predição de texto;
1.1.5.3.6.3. calculadora;
1.1.5.3.6.4. alarme/despertador;
1.1.5.3.6.5. aplicativo de e-mail nativo do sistema operacional ou previamente instalado de fábrica, compatível com configuração de contas institucionais;
1.1.5.3.6.6. capacidade de visualização de documentos, no mínimo nos formatos DOC, DOCX, XLS, XLSX, PPT, PPTX e PDF, por meio de recursos nativos do sistema ou aplicativos gratuitos compatíveis; e
1.1.5.3.6.7. compatibilidade com a solução de MDM adotada na contratação, quando aplicável.
1.1.5.3.7. Deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a contratante, os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento, no mínimo:
1.1.5.3.7.1. cabo compatível com o padrão de conexão do aparelho;
1.1.5.3.7.2. manual de instruções em língua portuguesa, em meio físico ou eletrônico de fácil acesso;
1.1.5.3.7.3. carregador compatível e homologado, quando integrante da composição originalmente fornecida para o equipamento ou quando necessário ao pleno funcionamento da solução entregue em comodato.
1.1.5.3.8. Cor predominante do aparelho em tonalidade neutra e discreta, compatível com o uso institucional, admitidas, no mínimo, as cores preta, grafite, cinza, prata ou equivalente sóbrio, vedadas cores vibrantes, chamativas ou incompatíveis com a padronização corporativa pretendida.
1.1.5.3.9. Os aparelhos e acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, homologados pela Anatel, não sendo admitidos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou reparados.

1.1.5.4. Plano de Serviços Corporativos – Tipo II

O Plano de Serviços Corporativo – Tipo II deverá contemplar, no mínimo:

1.1.5.4.1. Plano de Serviços pós-pago de voz e dados móveis, em tecnologia **4G/5G ou superior**, com ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel, de qualquer operadora, dentro do Brasil, plano gestor de linhas, franquia mínima de **80 GB** de dados móveis, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil e demais funcionalidades compatíveis com o perfil institucional correspondente.
1.1.5.4.2. Os serviços de voz deverão apresentar cobertura compatível com o uso institucional em todo o território nacional, inclusive em deslocamentos funcionais, plantões e demais hipóteses de uso autorizadas pela Administração.
1.1.5.4.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura em tecnologia 4G/5G ou superior, observada a disponibilidade técnica local da rede ofertada, sem prejuízo da continuidade mínima do serviço.
1.1.5.4.4. Fornecimento, em regime de comodato, de smartphone com sistema operacional Android ou iOS, compatível com a solução contratada e adequado ao perfil institucional estratégico correspondente, com características mínimas de alto desempenho, robustez, segurança e compatibilidade com uso corporativo intensivo.
1.1.5.4.5. O aparelho vinculado ao Plano Tipo II deverá observar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:
1.1.5.4.5.1. sistema operacional Android 16 ou superior, ou iOS em versão estável e atualizada, com suporte vigente do fabricante à época da entrega;
1.1.5.4.5.2. conectividade para rede de dados móveis em tecnologia 5G, com retrocompatibilidade com redes 4G, bem como conectividade Wi-Fi 6 ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior e GPS/GNSS integrado;
1.1.5.4.5.3. tela com tecnologia AMOLED, Dynamic AMOLED, OLED, Super Retina XDR ou equivalente superior, com dimensão mínima de 6,7 polegadas;
1.1.5.4.5.4. resolução mínima de QHD+, 1440 x 3120 pixels, ou equivalente superior;
1.1.5.4.5.5. taxa de atualização da tela de, no mínimo, 120 Hz;
1.1.5.4.5.6. memória interna mínima de 512 GB;
1.1.5.4.5.7. memória RAM mínima de 12 GB, para equipamentos com sistema operacional Android, admitida, para outras arquiteturas, solução de desempenho equivalente ou superior;
1.1.5.4.5.8. processador compatível com smartphone premium topo de linha da respectiva plataforma, com desempenho equivalente ou superior ao necessário para funcionamento fluido do sistema operacional, dos recursos nativos de segurança, das aplicações corporativas e das rotinas de comunicação institucional;
1.1.5.4.5.9. suporte a Dual SIM, com compatibilidade com eSIM e nano SIM, bem como com Dual eSIM, quando admitido pelo equipamento ofertado;
1.1.5.4.5.10. resistência a respingos, água e poeira com classificação mínima IP68, nos termos da norma aplicável;
1.1.5.4.5.11. conjunto de câmeras traseiras composto, no mínimo, por:
a) câmera principal com resolução mínima de 50 MP;
b) câmera ultrawide com resolução mínima de 12 MP; e
c) câmera teleobjetiva com resolução mínima de 10 MP, com zoom óptico;
1.1.5.4.5.12. câmera frontal com resolução mínima de 12 MP;
1.1.5.4.5.13. bateria com capacidade mínima de 4.900 mAh, para equipamentos com sistema operacional Android, admitida, para outras arquiteturas, solução de autonomia equivalente ou superior;
1.1.5.4.5.14. porta de conexão USB-C;
1.1.5.4.5.15. dispositivo devidamente homologado pela Anatel.
1.1.5.4.6. O aparelho deverá disponibilizar, sem custo adicional para a contratante, funcionalidades compatíveis com uso institucional estratégico, dentre as quais:
1.1.5.4.6.1. autenticação biométrica segura, por reconhecimento facial, leitura de impressão digital ou mecanismo equivalente nativo da plataforma;
1.1.5.4.6.2. recursos nativos de segurança compatíveis com uso corporativo, inclusive criptografia, bloqueio do dispositivo, inicialização segura e suporte à aplicação de políticas de gerenciamento móvel;
1.1.5.4.6.3. compatibilidade com a solução de MDM adotada na contratação, quando aplicável;
1.1.5.4.6.4. reprodução de áudio e vídeo;
1.1.5.4.6.5. vibração.
1.1.5.4.7. O fabricante do aparelho ofertado deverá assegurar política de atualizações de segurança e de sistema operacional compatível com a natureza estratégica do objeto e com o ciclo de vida contratual, de modo a preservar a integridade, a estabilidade e a segurança do ambiente corporativo durante o período de utilização institucional do equipamento.
1.1.5.4.8. Deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a contratante, os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento, no mínimo:
1.1.5.4.8.1. cabo compatível com o padrão de conexão do aparelho;
1.1.5.4.8.2. manual de instruções em língua portuguesa, em meio físico ou eletrônico de fácil acesso.
1.1.5.4.9. Cor predominante do aparelho em tonalidade neutra e discreta, compatível com o uso institucional, admitidas, no mínimo, as cores preta, grafite, cinza, prata ou equivalente sóbrio, vedadas cores vibrantes, chamativas ou incompatíveis com a padronização corporativa pretendida.
1.1.5.4.10. Os aparelhos e acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, homologados pela Anatel, não sendo admitidos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou reparados.

1.1.5.5. Plano de Serviços Corporativos – Tipo III

O Plano de Serviços Corporativo – Tipo III deverá contemplar, no mínimo:

1.1.5.5.1. Plano de **serviços pós-pago de voz e dados móveis,** em tecnologia **4G/5G ou superior,** com ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel, de qualquer operadora, dentro do Brasil, plano gestor de linhas, franquia mínima de **80 GB** de dados móveis, **SMS ilimitado** para qualquer operadora

do Brasil e demais funcionalidades compatíveis com o perfil institucional correspondente.
1.1.5.5.2. Os serviços de voz deverão apresentar cobertura compatível com o uso institucional em todo o território nacional, inclusive em deslocamentos funcionais, plantões e demais hipóteses de uso autorizadas pela Administração.
1.1.5.5.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura em tecnologia **4G/5G ou superior,** observada a disponibilidade técnica local da rede ofertada, sem prejuízo da continuidade mínima do serviço.
1.1.5.5.4. Fornecimento, em regime de comodato, de **smartphone com sistema operacional iOS,** compatível com a solução contratada e adequado ao perfil institucional estratégico correspondente, com características técnicas mínimas compatíveis com aparelho da respectiva plataforma.
1.1.5.5.5. O aparelho vinculado ao Plano Tipo III deverá observar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:
1.1.5.5.5.1. sistema operacional **iOS 26 ou superior**, em versão estável e atualizada, com suporte vigente do fabricante à época da entrega;
1.1.5.5.5.2. conectividade para rede de dados móveis em tecnologia 5G, com retrocompatibilidade com redes **4G,** bem como conectividade **Wi-Fi, Bluetooth 5.0 ou superior** e **GPS**/**GNSS** integrado;
1.1.5.5.5.3. tela do tipo **OLED, Super Retina XDR** ou tecnologia equivalente/superior, com dimensão mínima de **6,3 polegadas;**
1.1.5.5.5.4. resolução compatível com equipamento da categoria premium da plataforma iOS, não inferior a **2556 x 1179 pixels** ou equivalente superior;
1.1.5.5.5.5. memória interna mínima de **512 GB e** memória RAM de 12 GB**;**
1.1.5.5.5.6. processador compatível com smartphone premium da plataforma iOS, com desempenho equivalente ou superior ao exigido para funcionamento fluido do sistema operacional, dos recursos nativos de segurança e das aplicações corporativas em uso institucional;
1.1.5.5.5.7. suporte a **Dual SIM,** com compatibilidade com **eSIM e nano SIM**, bem como com **Dual eSIM,** quando admitido pelo equipamento ofertado;
1.1.5.5.5.8. resistência a respingos, água e poeira com classificação mínima **IP68,** nos termos da norma aplicável;
1.1.5.5.5.9. câmera traseira com resolução mínima de **48 MP;**
1.1.5.5.5.10. câmera frontal com resolução mínima de **12 MP**, com suporte a recursos de autenticação facial segura do ecossistema iOS, quando compatível com o equipamento ofertado;
1.1.5.5.5.11. bateria interna recarregável, com carregamento por USB-C e compatibilidade com carregamento sem fio, quando suportado pelo equipamento;
1.1.5.5.5.12. dispositivo homologado pela **Anatel**.
1.1.5.5.6. O aparelho deverá disponibilizar, sem custo adicional para a contratante, funcionalidades compatíveis com uso institucional estratégico, dentre as quais:
1.1.5.5.6.1. reconhecimento facial seguro por câmera frontal ou tecnologia equivalente do ecossistema ofertado;
1.1.5.5.6.2. reprodução de áudio e vídeo;
1.1.5.5.6.3. vibração;
1.1.5.5.6.4. recursos nativos de segurança e autenticação compatíveis com o sistema operacional ofertado;
1.1.5.5.6.5. compatibilidade com os recursos corporativos de gerenciamento, inclusive **MDM**, quando aplicável.
1.1.5.5.7. Deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a contratante, os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento, no mínimo:
1.1.5.5.7.1. cabo **USB-C** compatível com o aparelho;
1.1.5.5.7.2. manual de instruções em língua portuguesa, em meio físico ou eletrônico de fácil acesso.
1.1.5.5.8. Cor predominante do aparelho em tonalidade neutra e discreta, compatível com o uso institucional, admitidas, no mínimo, as cores preta, grafite, cinza, prata ou equivalente sóbrio, vedadas cores vibrantes, chamativas ou incompatíveis com a padronização corporativa pretendida.
1.1.5.5.9. Os aparelhos e acessórios fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso,** homologados pela Anatel, não sendo admitidos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou reparados.

1.1.5.6. Plano de Serviços Corporativos – Tipo IV

O Plano de Serviços Corporativo – Tipo IV deverá contemplar, no mínimo:

1.1.5.6.1. Assinatura mensal de plano de dados móveis, em tecnologia **4G/5G ou superior**, com franquia mínima de **40GB**.
1.1.5.6.2. Fornecimento, em regime de comodato, de **tablet** compatível com a solução contratada, cujas especificações mínimas são as seguintes:
1.1.5.6.2.1. Sistema Operacional Android ou iPadOS, em versão atualizada, com suporte vigente do fabricante à época da entrega;
1.1.5.6.2.2. Conectividade para rede de dados móveis, no mínimo em tecnologia 4G/5G ou superior, nos padrões autorizados pela Anatel;
1.1.5.6.2.3. Conectividade Wi-Fi compatível, no mínimo, com os padrões 802.11 a/b/g/n/ac/ax, admitidos padrões superiores;
1.1.5.6.2.4. Processador com frequência mínima de 2.5 GHz ou desempenho equivalente/superior;
1.1.5.6.2.5. Memória de armazenamento interno mínimo de 256GB;
1.1.5.6.2.6. Tela com dimensão mínima de 11 polegadas;
1.1.5.6.2.7. Cor predominante do aparelho em tonalidade neutra e discreta, compatível com o uso institucional, admitidas, no mínimo, as cores preta, grafite, cinza, prata ou equivalente sóbrio, vedadas cores vibrantes, chamativas ou incompatíveis com a padronização corporativa pretendida.
1.1.5.6.2.8. Resolução mínima compatível com uso institucional, não inferior a 1200 x 2000 pixels ou equivalente superior;
1.1.5.6.2.9. Câmera traseira com resolução mínima de 8 MP
1.1.5.6.2.10. Compatibilidade com chip do tipo nano SIM e/ou eSIM, conforme a tecnologia do equipamento ofertado;
1.1.5.6.2.11. Conectividade Bluetooth 5.0 ou superior;
1.1.5.6.2.12. Sensor de GPS/GNSS integrado.
1.1.5.6.2.13. Bateria com capacidade mínima de 7040 mAh.
1.1.5.6.2.14. Dispositivo devidamente homologado pela Anatel.
1.1.5.6.3. O equipamento deverá disponibilizar, sem custo adicional para o contratante, funcionalidades básicas compatíveis com o uso institucional, dentre as quais:
1.1.5.6.3.1. viva voz;
1.1.5.6.3.2. predição de texto;
1.1.5.6.3.3. calculadora;
1.1.5.6.3.4. aplicativo de e-mail nativo do sistema operacional ou previamente instalado de fábrica, compatível com configuração de contas institucionais;
1.1.5.6.3.5. calendário;
1.1.5.6.3.6. alarme/despertador; e
1.1.5.6.3.7. capacidade de visualização de documentos, no mínimo nos formatos DOC, DOCX, XLS, XLSX, PPT, PPTX e PDF, por meio de recursos nativos do sistema ou aplicativos gratuitos compatíveis.
1.1.5.6.4. Todas as funcionalidades acima deverão estar disponíveis sem a necessidade de aquisição, pelo contratante, de licenças ou aplicativos pagos adicionais para uso ordinário do equipamento.

1.1.5.7. Plano de Serviços Corporativos – Tipo V

O Plano de Serviços Corporativo – Tipo V deverá contemplar, no mínimo:

1.1.5.7.1. Assinatura mensal de plano de dados móveis, em tecnologia **4G/5G ou superior**, com franquia mínima de **40 GB**.
1.1.5.7.2.Fornecimento, em regime de comodato, de **modem** compatível com a solução contratada, cujas especificações técnicas mínimas são as seguintes:
1.1.5.7.2.1. modem USB, com tecnologia 4G/5G ou superior, homologado pela Anatel para transmissão de dados e acesso sem fio à internet;
1.1.5.7.2.2. funcionamento em modo plug and play, com interface gráfica de configuração simples, intuitiva e de fácil compreensão;
1.1.5.7.2.3. compatibilidade com sistemas operacionais Windows 10, 11 e superiores, em versões de 32 e 64 bits, sem prejuízo de compatibilidade adicional com outros sistemas operacionais, quando ofertada pela contratada;
1.1.5.7.2.4. fornecimento, sem ônus adicional para a contratante, de todos os acessórios, componentes e insumos necessários ao perfeito funcionamento da solução;
1.1.5.7.2.5. plena compatibilidade tecnológica com a rede e com os serviços prestados pela operadora;
1.1.5.7.2.6. antena integrada, admitida a existência de recurso adicional para melhoria de recepção, quando compatível com o equipamento ofertado;

1.1.5.7.2.7. fornecimento inclusive software de instalação, quando aplicável, e manual do usuário em língua portuguesa ou em meio eletrônico de fácil acesso; e
1.1.5.7.2.8. porta USB 2.0 ou superior.

1.1.5.8. **Plano de Serviços Corporativos – Tipo VI**

1.1.5.8.1. O Plano de Serviços Corporativos – Tipo VI deverá contemplar, no mínimo, serviço pós-pago de voz e dados móveis com franquia mínima de 80GB, **sem fornecimento de aparelho**, mediante disponibilização de chip físico e/ou perfil eSIM, compatível com o dispositivo utilizado para fins institucionais, observadas as condições da solução contratada.
1.1.5.8.2. O plano deverá contemplar, no mínimo:
a) ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel, de qualquer operadora, dentro do Brasil;
b) plano gestor de linhas, com possibilidade de administração centralizada pela contratante;
c) tráfego de dados móveis em tecnologia **4G/5G ou superior**, com franquia mínima de **80 GB**;
d) serviço de mensagens curtas (SMS) ilimitado para qualquer operadora do Brasil, quando compatível com o plano ofertado;
e) roaming nacional, observadas as condições da contratação;
f) portabilidade numérica, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento e demais rotinas operacionais inerentes à execução contratual.
1.1.5.8.3. Os serviços de voz e dados vinculados ao Plano Tipo VI deverão apresentar cobertura compatível com o uso institucional no território nacional, inclusive em deslocamentos funcionais, plantões e demais hipóteses de uso autorizadas pela Administração.
1.1.5.8.4. O Plano Tipo VI deverá ser compatível com as rotinas de gestão centralizada da contratação, inclusive quanto ao controle de acessos, acompanhamento de linhas, portabilidade, substituições de chip físico e migração para eSIM, quando aplicável.

1.1.5.9. Plano de Serviços Corporativos - Tipo VII

1.1.5.9.1. O Plano de Serviços Corporativo – Tipo VII deverá contemplar, no mínimo, Chamadas de Longa Distância Internacional – LDI (Grupo Américas, Grupo Europa e Grupo Demais Países) e serviço de voz e dados em roaming internacional, ambos de utilização sob demanda, para linhas expressamente indicadas pela Administração.

1.1.5.9.2. O serviço deverá possibilitar, no mínimo:

a) realização de chamadas internacionais, observada a classificação por grupos de países definida na proposta contratada;

b) utilização de voz e dados móveis em roaming internacional, quando houver necessidade institucional devidamente justificada;

c) ativação e desativação do serviço mediante solicitação formal do contratante, para linhas previamente autorizadas;

d) utilização do serviço em viagens institucionais, missões oficiais, capacitações, eventos, representação institucional ou outras atividades realizadas no exterior, desde que formalmente autorizadas;

e) segregação e identificação do consumo correspondente, de modo a permitir controle administrativo e conferência do faturamento.

1.1.5.9.3. O Plano Tipo VII possui natureza eventual e não continuada, razão pela qual sua utilização não integra franquia permanente das linhas contratadas, nem implica disponibilização automática para todos os acessos móveis vinculados ao contrato.

1.1.5.9.4. A efetiva utilização do serviço dependerá, cumulativamente:

a) de necessidade institucional devidamente justificada;

b) de autorização da autoridade competente, na forma da regulamentação interna aplicável;

c) de solicitação formal da gestão contratual para ativação do serviço na linha indicada; e

d) da correspondente disponibilização operacional pela contratada.

1.1.5.9.5. O faturamento do Plano Tipo VII deverá observar exclusivamente o consumo efetivamente realizado, em regime sob demanda, vedada a cobrança de franquia fixa, habilitação automática permanente ou qualquer faturamento antecipado desvinculado de ativação formal e utilização efetiva do serviço.

1.1.5.10. Plano de Serviços Corporativos - Tipo VIII

1.1.5.10.1. O Plano de Serviços Corporativo – Tipo VIII deverá contemplar, no mínimo, **solução de MDM** (Mobile Device Management), em nuvem, com gerenciamento de dados somente dentro das fronteiras brasileiras, destinada à administração centralizada dos dispositivos móveis funcionais vinculados ao contrato (smartphones e tablets), disponibilizados em comodato para beneficiários autorizados e/ou destinados a uso institucional pelas unidades do Tribunal.

1.1.5.10.2. A solução de MDM deverá permitir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.1.5.10.2.1. cadastro, inventário e gerenciamento centralizado dos dispositivos móveis abrangidos pela contratação;

1.1.5.10.2.2. associação entre dispositivo, linha móvel, chip físico e/ou perfil eSIM, permitindo rastreabilidade e controle administrativo dos ativos;

1.1.5.10.2.3. envio remoto de comando para bloqueio e desbloqueio do dispositivo móvel, conforme perfil de acesso e autorização da Administração;

1.1.5.10.2.4. localização do dispositivo móvel, quando tecnicamente disponível e compatível com a solução ofertada, com disponibilização dessa informação ao administrador autorizado;

1.1.5.10.2.5. comunicação com o dispositivo por meio de push, SMS ou tecnologia equivalente/superior, compatível com a solução ofertada;

1.1.5.10.2.6. aplicação e gerenciamento de políticas corporativas de segurança, inclusive quanto a bloqueio de tela, controle de acesso, exigência de senha, biometria ou mecanismo equivalente, quando compatível com o sistema operacional do dispositivo;

1.1.5.10.2.7. apoio às rotinas de substituição, remanejamento, recolhimento, devolução e reconfiguração dos dispositivos móveis funcionais;

1.1.5.10.2.8. possibilidade de identificação do estado do dispositivo, inclusive quanto à condição de ativo, inativo, bloqueado, em uso ou pendente de comunicação com a plataforma, quando compatível com a solução ofertada;

1.1.5.10.2.9. disponibilização de painel de administração acessível à contratante, com perfis de acesso compatíveis com a gestão e a fiscalização contratual;

1.1.5.10.2.10. registro de eventos e ações administrativas realizadas na plataforma, de modo a permitir rastreabilidade mínima das operações executadas pelos administradores autorizados.

1.1.5.10.3. A solução deverá ser compatível, no que couber, com os dispositivos móveis funcionais vinculados ao contrato e com os respectivos sistemas operacionais admitidos nesta contratação, especialmente Android e iOS/iPadOS, sem prejuízo de compatibilidade adicional com outros ambientes tecnológicos eventualmente abrangidos pela solução.

1.1.5.10.4. O MDM deverá ser disponibilizado em ambiente web, com acesso seguro pelo contratante, dispensada a instalação de infraestrutura local dedicada, salvo quando tecnicamente necessário ao regular funcionamento da solução e expressamente previsto na proposta.

1.1.5.10.5. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a contratante, os elementos necessários à implantação inicial da solução, inclusive licenciamento, parametrização inicial, vinculação dos dispositivos abrangidos, orientações técnicas mínimas à equipe gestora e suporte para operacionalização das funcionalidades contratadas.

1.1.5.10.6. A utilização do MDM deverá observar a finalidade pública da contratação, a natureza institucional dos dispositivos e acessos geridos, os princípios da necessidade, proporcionalidade e segurança da informação, bem como a compatibilidade com as regras internas de uso, controle, devolução, responsabilização e governança da telefonia móvel institucional.

1.1.5.10.7. Os parâmetros específicos de licenciamento, quantitativo de dispositivos gerenciados, perfis de acesso, níveis de administração, requisitos complementares de segurança, compatibilidades técnicas e demais características da solução de MDM serão definidos de forma final após consolidação das informações técnicas e comerciais a serem obtidas junto às operadoras ou fornecedores especializados, preservada a aderência às necessidades institucionais do Tribunal.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, estabilidade e adequação da telefonia móvel institucional utilizada no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a qual se revela indispensável ao desempenho de atividades jurisdicionais, administrativas e operacionais que demandam mobilidade, pronta comunicação, acesso remoto a dados e sistemas, atuação em regime de plantão, deslocamentos funcionais, atividades externas e suporte a rotinas institucionais sensíveis ao tempo.

1.2.2. A solução atualmente em uso decorre do Contrato nº 193/2021, evento 3817908, cuja vigência foi mantida por prorrogação excepcional, evento 7047784, circunstância que evidencia o caráter transitório da contratação vigente e reforça a necessidade de formalização de novo ajuste, regularmente planejado, instruído e compatível com a realidade operacional atual da Administração. Assim, a presente contratação não se destina apenas à reposição formal de vínculo contratual em fase final de execução, mas à estruturação de solução mais aderente às necessidades institucionais contemporâneas, com adequada governança, suporte operacional e segurança jurídica.

1.2.3. A contratação também se justifica pela necessidade de aperfeiçoar o modelo de execução atualmente existente, mediante solução integrada que contemple serviços de voz e dados móveis, linhas institucionais, aparelhos em comodato, garantia, manutenção, assistência técnica e suporte correlato, de forma a possibilitar maior padronização tecnológica, centralização da responsabilização contratual, racionalização da gestão administrativa e melhor controle sobre linhas, dispositivos e usuários.

1.2.4. Sob a perspectiva funcional, a contratação visa assegurar condições adequadas de comunicação institucional em todo o território estadual, considerando a distribuição das unidades judiciárias e administrativas, a dinâmica de deslocamentos, a necessidade de atuação em diferentes comarcas e a utilização da telefonia móvel como ferramenta de apoio à atividade jurisdicional e administrativa. Nessa linha, a solução pretendida deve apresentar cobertura em todo o Estado do Tocantins e desempenho compatível com o atual perfil de uso institucional, inclusive quanto ao acesso a sistemas, mensageria, compartilhamento de arquivos, videoconferências e demais aplicações corporativas em ambiente de mobilidade.

1.2.5. A contratação busca, ainda, absorver demandas já existentes e não integralmente atendidas, bem como permitir adequada acomodação do crescimento institucional objetivamente justificável. Nesse contexto, deve ser considerada a ampliação da estrutura do Tribunal, com o aumento do número de Desembargadores e a correspondente criação de 8 (oito) novos gabinetes, circunstância que repercute diretamente sobre a necessidade de linhas móveis, aparelhos, suporte operacional e demais recursos associados à comunicação institucional. Tal expansão reforça a necessidade de dimensionamento compatível com a evolução da estrutura judiciária e administrativa, sempre com observância aos critérios de economicidade, eficiência e proporcionalidade.

1.2.6. Também se pretende reduzir riscos operacionais relacionados à descontinuidade do serviço, insuficiência de suporte, dificuldades de substituição de aparelhos, falhas de atendimento, perda de rastreabilidade dos ativos e fragmentação de responsabilidades.

1.2.7. Como resultados esperados com a contratação, destacam-se:

a) a manutenção contínua e eficiente dos serviços de telefonia móvel institucional;

b) a melhoria da qualidade do serviço e do suporte prestado à Administração;

c) a padronização e atualização tecnológica dos dispositivos disponibilizados em comodato;

d) o fortalecimento do controle administrativo sobre linhas, aparelhos, chips físicos, perfis eSIM e usuários;

e) a ampliação da capacidade de atendimento das demandas institucionais;

f) a simplificação da gestão contratual, mediante centralização da execução em único fornecedor; e

g) a maior aderência da solução às normas internas de uso, controle, devolução, responsabilização e governança da telefonia móvel institucional.

1.2.8. Registra-se, por fim, que a presente justificativa guarda conformidade com as premissas, conclusões e critérios técnicos já consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ev. 7052946), do qual este Termo de Referência é desdobramento lógico e operacional.

1.2.9. Justificativa da quantidade a ser contratada

1.2.9.1. Os quantitativos da presente contratação foram definidos com base em critérios objetivos de dimensionamento, não se limitando à mera reprodução formal do contrato vigente nem se fundamentando em relação nominativa fechada de usuários. A estimativa considera a necessidade real da Administração, a natureza continuada do objeto e a dinâmica institucional própria da telefonia móvel funcional.

1.2.9.2. Para a definição da quantidade a ser contratada, foram considerados, entre outros elementos:

a) a quantidade efetivamente em uso na data do levantamento, por representar a necessidade mínima já comprovada e em execução no âmbito institucional;

b) os quantitativos atualmente contratados para perfis distintos da solução, especialmente smartphones, tablets, modens e linhas sem aparelho, naquilo em que permaneçam aderentes à necessidade administrativa;

c) as demandas ainda não atendidas, já identificadas no âmbito da unidade gestora, embora pendentes de validação definitiva quanto à sua distribuição por perfil de aparelho e serviço;

d) a expansão da estrutura judiciária e administrativa do Tribunal, notadamente o aumento do quadro de Desembargadores, que passou de 12 (doze) para 20 (vinte) membros, bem como a previsão de ampliação do quadro de magistrados com o ingresso de 20 (vinte) Juízes Substitutos, circunstâncias que repercutem diretamente sobre a demanda por linhas, dispositivos e suporte correlato, inclusive em razão das necessidades associadas às unidades de apoio, assessoramento, chefia, gabinete, plantão e demais funções estratégicas vinculadas à atividade jurisdicional e administrativa;

e) as reservas operacionais mínimas indispensáveis à continuidade da execução, especialmente no tocante a chips físicos, perfis eSIM, substituições imediatas, perdas, danos, migração entre tecnologias e demais contingências operacionais;

f) a necessidade de composição de quantitativos destinados ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento, de modo a assegurar capacidade operacional disponível desde o início da execução contratual;

g) a necessidade de previsão de saldo contratual para novos atendimentos, destinado à absorção de demandas supervenientes, expansão controlada da solução, novas concessões autorizadas, remanejamentos e demais ocorrências que venham a surgir ao longo da vigência contratual, sem necessidade de alteração precoce do ajuste;

h) a vigência contratual inicial de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, considerada a necessidade de conferir estabilidade, continuidade e racionalidade à execução da solução;

i) a natureza continuada da contratação e a necessidade de evitar subdimensionamento do objeto, o que poderia gerar insuficiência contratual prematura, repetidas alterações quantitativas e comprometimento da vantajosidade da solução;

j) previsão de absorção de demandas institucionais específicas já formalizadas e em análise administrativa, a exemplo da solicitação de disponibilização futura de 60 (sessenta) tablets destinados ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas – GMF, objeto do Processo SEI nº 26.0.000007889-0, cuja eventual implementação permanece condicionada à deliberação da autoridade competente, à disponibilidade orçamentária e à compatibilidade com a modelagem contratual adotada; e

K) a necessidade de atendimento a perfis distintos de solução, compreendendo linhas com smartphone em comodato, tablets, modens, linhas sem aparelho e insumos correspondentes, observadas as diferentes finalidades institucionais a que se destinam.

1.2.9.3. Memória de cálculo dos quantitativos

a) Além dos parâmetros já destacados para subsidiar o cálculo das quantidades estimadas na presente contratação, foram consideradas as quantidades efetivamente disponibilizadas e em uso no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Como referência histórica e documento de suporte para a memória de cálculo, adotou-se o Contrato nº 193/2021 (ev. 3817908), atualmente vigente, analisado em sua evolução quantitativa ao longo da execução, desde a configuração originária até os acréscimos, supressões e demais ajustes posteriormente formalizados. A tabela a seguir demonstra essa evolução contratual e evidencia o comportamento da demanda institucional, servindo de elemento objetivo para o dimensionamento da futura contratação:

				EVOLUÇÃO DO CONTRATO Nº 193/2021 (3817908**) - ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE INICIAL CONTRATADA**	1º Termo Aditivo (ev. 4956223) - Prorrogação de prazo e **acréscimo de 24,09% (item 3)**	2º Termo Aditivo (ev. 6165974) - Prorrogação de prazo, **sem alteração no quantitativo**	3º Termo Aditivo (ev. 6242232) - **Supressão aproximada de 7,2714% (item 5)**	**Quantidade atual vigente e disponibilizada aos usuários autorizados**
1	Pacote de Serviços empresarial - Tipo I	Assinatura mensal	270	----	----	---	270
2	Pacote de Serviços empresarial - Tipo II	Assinatura mensal	30	----	----	---	30
3	Pacote de Serviços empresarial - Tipo III	Assinatura mensal	13	116	----	---	129
4	Pacote de Serviços empresarial - Tipo IV	Assinatura mensal	30	----	----	---	30
5	Pacote de Serviços empresarial - Tipo V	Assinatura mensal	250	----	----	96	154
6	Pacote de Serviços empresarial - Tipo VI	Assinatura mensal	40	----	----	---	40
7	Pacote de Serviços empresarial - Tipo VII	Minuto	25	----	----	---	25
8	Pacote de Serviços empresarial - Tipo VIII	Minuto	50	----	----	---	50
9	Pacote de Serviços empresarial - Tipo IX	Minuto	25	----	----	---	25
10	Pacote de Serviços empresarial - Tipo X	Minuto	80	----	----	---	80
11	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XI	Minuto	15	----	----	---	15
12	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XII	Minuto	15	----	----	---	15

13	Pacote de Serviços empresarial-Tipo XIII	Minuto	10	----	----	---	10
14	Pacote de Serviços empresarial-Tipo XIV	Minuto	10	----	----	---	10
15	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XV	Minuto	15	----	----	---	15
16	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XVI	Minuto	25	----	----	---	25
17	Pacote de Serviços empresarial-Tipo XVII	Minuto	50	----	----	---	50
18	Pacote de Serviços empresarial-Tipo XVIII	Minuto	25	----	----	---	25
19	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XIX	Minuto	80	----	----	---	80
20	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XX	Minuto	15	----	----	---	15
21	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XXI	Minuto	15	----	----	---	15
22	Pacote de Serviços empresarial-Tipo XXII	Minuto	10	----	----	---	10
23	Pacote de Serviços empresarial-Tipo XXIII	Minuto	10	----	----	---	10
24	Pacote de Serviços empresarial-Tipo XXIV	Minuto	15	----	----	---	15
25	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XXV	Assinatura mensal	1	----	----	---	1
26	Pacote de Serviços empresarial-Tipo XXVI	Assinatura mensal	415	----	----	---	415
27	Caixa Postal	Assinatura mensal	500	----	----	---	500

b) A série histórica acima evidencia que a contratação vigente sofreu ajustes quantitativos ao longo de sua execução, refletindo a evolução da necessidade institucional e a necessidade de adequação do objeto aos perfis efetivamente demandados. Tais dados constituem importante documento de suporte para a presente estimativa, sem, contudo, esgotar a necessidade administrativa atual, haja vista a existência de demandas ainda não atendidas, a expansão da estrutura institucional e a necessidade de reserva operacional mínima para assegurar a continuidade da execução contratual.

c) Além da série histórica da contratação vigente, considerou-se, para fins de composição do saldo contratual para novos atendimentos, dentre outras existentes, a demanda institucional superveniente formalizada no Processo SEI nº 26.0.000007889-0, relativa à possível disponibilização futura de 60 (sessenta) tablets ao GMF, cuja implementação, caso autorizada, poderá ser absorvida pela modelagem quantitativa ora proposta, sem necessidade de alteração contratual precoce.

1.2.10. O Poder Judiciário do Estado do Tocantins vem realizando, ao longo dos anos, contratações destinadas ao atendimento de necessidades semelhantes às ora tratadas. Para fins de referência objetiva e suporte à presente instrução, apresentam-se, na tabela a seguir, as informações mais relevantes acerca da contratação atualmente vigente no âmbito do PJTO, considerada como principal parâmetro histórico para análise da execução do objeto e do comportamento da demanda institucional:

Processo SEI Nº	Contratada	Contrato Nº	Vigência	Ocorrências
21.0.000006403-0	CLARO S.A.	193/2021 (3817908)	25/07/2027 - 4º Termo Aditivo (7047784)	Sem registro de ocorrências impeditivas relevantes à continuidade da execução contratual.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum, de natureza continuada, com fornecimento de bens em regime de comodato, a ser executada de forma indireta, e será precedida de procedimento licitatório, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, alterada pela Instrução Normativa TJTO nº 10, de 18 de março de 2026.

2.1.1. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, notadamente quanto à prestação do Serviço Móvel Pessoal corporativo, à disponibilização de linhas móveis institucionais, ao fornecimento de smartphones, tablets e modens em comodato, bem como aos serviços correlatos de garantia, manutenção, assistência técnica e suporte operacional.

2.1.2. A natureza continuada da contratação decorre do fato de que a solução se destina ao atendimento de necessidade administrativa permanente do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relacionada à comunicação institucional e ao suporte às atividades jurisdicionais, administrativas e operacionais, não se tratando de demanda eventual ou transitória.

2.2. A contratação deverá ser processada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e aptos à disputa competitiva no mercado.

2.2.1. A adoção do pregão eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, com o perfil do mercado de telecomunicações corporativas e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as exigências técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas para a execução da solução.

2.3. Não se recomenda a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação, pois a solução pretendida destina-se ao atendimento de necessidade específica, contínua e plenamente identificável do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com quantitativos dimensionados a partir de base histórica, memória de cálculo, demandas institucionais já identificadas e reservas operacionais mínimas. Não se trata, portanto, de contratação voltada à aquisição futura e incerta de bens ou serviços em quantitativos imprevisíveis, tampouco de demanda compartilhada entre diversos órgãos ou unidades autônomas que justifique a utilização do SRP.

2.3.1. Além disso, a contratação envolve solução integrada, com componentes operacionais e executórios que demandam gestão contratual centralizada, planejamento de transição, acompanhamento contínuo, suporte técnico-operacional, comodato de dispositivos, substituições, logística reversa e responsabilidades específicas da contratada, circunstâncias que se mostram mais compatíveis com a formalização de contrato administrativo próprio do que com ata de registro de preços.

2.3.2. Em razão da não adoção do SRP, não se aplica, no caso, a análise relativa à Intenção de Registro de Preços – IRP.

2.4. O critério de julgamento da presente licitação deverá ser o de **menor preço por grupo de itens**.

2.4.1. Tal critério revela-se o mais adequado em razão da própria modelagem da solução, estruturada de forma integrada e unitária, abrangendo serviços de voz e dados móveis, linhas institucionais, dispositivos em comodato, garantia, manutenção, assistência técnica, suporte operacional e demais elementos necessários à execução contratual.

2.4.2. A avaliação da vantajosidade da proposta deve considerar a solução como um todo, e não seus componentes de forma isolada, sob pena de comprometer a coerência econômica do objeto, a comparabilidade das propostas e a centralização da responsabilização contratual.

2.5. A adjudicação da presente contratação deverá ocorrer por **grupo único**, em favor de um único fornecedor.

2.5.1. A adoção desse critério decorre da própria modelagem técnica e operacional da solução pretendida, que não se resume ao fornecimento isolado de linhas móveis ou de aparelhos, mas compreende, de forma integrada, a prestação continuada do Serviço Móvel Pessoal corporativo, com serviços de voz e dados móveis, disponibilização de linhas institucionais, fornecimento de smartphones, tablets e modens em regime de comodato, garantia, manutenção, assistência técnica, suporte operacional e demais obrigações correlatas necessárias à adequada execução contratual.

2.5.2. Trata-se, portanto, de solução funcionalmente unitária, cuja adequada execução depende da coordenação simultânea entre os diversos elementos que compõem o objeto. A fragmentação da contratação em itens ou grupos autônomos, com adjudicação a fornecedores distintos, comprometeria a unidade da solução e ampliaria, de forma relevante, os riscos de sobreposição ou lacuna de responsabilidades, dificuldades na identificação da origem de falhas, aumento da complexidade do suporte técnico e operacional, despadronização dos dispositivos e insumos, prejuízo à rastreabilidade dos ativos e perda de eficiência na interlocução entre contratante e contratada.

2.5.3. Também sob a ótica administrativa e econômica, a adjudicação por grupo único revela-se mais adequada. A centralização da execução contratual em um único fornecedor favorece a economia de escala, reduz custos de gestão, simplifica a fiscalização, racionaliza o acompanhamento do faturamento, facilita o tratamento das ocorrências operacionais e fortalece a responsabilização contratual direta, elementos especialmente relevantes em contratação de telefonia móvel institucional, que envolve gestão simultânea de linhas, aparelhos, chips físicos, perfis eSIM, suporte, substituições, bloqueios, reativações e demais rotinas inerentes ao serviço. Essa diretriz guarda aderência, inclusive, ao histórico da contratação anterior do PJTO, em que já se registrou que a mesma contratada deveria fornecer todos os itens para evitar a desintegração das partes da solução.

2.5.4. A adjudicação por item, embora constitua critério ordinário em diversas contratações, não se mostra a mais vantajosa no presente caso, pois a divisão artificial do objeto comprometeria a coerência técnica da solução, elevaria a complexidade da execução e reduziria a eficiência contratual, contrariando a própria lógica adotada no Estudo Técnico Preliminar e na modelagem desta contratação.

2.5.5. Dessa forma, considerando que o objeto configura sistema único e integrado, que a centralização em um único fornecedor propicia maior vantajosidade para a Administração e que a fragmentação do objeto acarretaria riscos relevantes ao conjunto da solução pretendida, conclui-se ser tecnicamente e economicamente justificada a adjudicação por grupo único.

2.6. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.6.1. A vedação mostra-se justificada em razão das características do objeto e das condições do mercado relevante. Trata-se de contratação de serviço comum, com oferta por empresas que, em tese, dispõem individualmente de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar a solução em sua integralidade, não se evidenciando complexidade extraordinária ou dimensão excepcional do objeto que torne necessária a formação de consórcio para viabilizar a competição.

2.6.2. Além disso, a admissão de consórcios, no caso concreto, tenderia a aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, dificultar a definição de responsabilidades pela execução integrada da solução e comprometer a desejada centralização da interlocução técnica e administrativa com a contratante.

2.6.3. Assim, a não admissão de consórcios, no presente caso, não configura restrição indevida à competitividade, mas medida voltada à preservação da governança contratual, da simplicidade gerencial e da adequada responsabilização da futura contratada.

2.7. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado.

2.7.1. Em razão da natureza integrada da solução e da exigência de que a contratada possua autorização própria para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, não poderá ser transferida a terceiros a execução da atividade principal relacionada à prestação do serviço móvel corporativo, à gestão das linhas, à disponibilização dos acessos, à interlocução contratual, ao suporte operacional e às demais obrigações centrais da contratação.

2.7.2. Admite-se, excepcionalmente, a contratação de terceiros apenas para atividades acessórias ou instrumentais, tais como assistência técnica autorizada

de fabricante, logística de transporte, coleta, recolhimento ou destinação ambientalmente adequada de bens e componentes, desde que tais providências não importem em transferência da responsabilidade contratual principal e não comprometam a unidade da execução do objeto.

2.7.3. Na hipótese de subcontratação acessória admitida no item anterior, esta deverá observar as condições fixadas no instrumento contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

2.8. Será assegurado, **no que couber**, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas, nos termos da legislação aplicável.

2.8.1. Todavia, **não se mostra cabível**, no presente caso, a adoção de licitação exclusiva, a reserva de cota ou a divisão do objeto para fins de aplicação material de cota reservada, tendo em vista que a contratação foi estruturada em grupo único, por razões técnicas e econômicas devidamente justificadas, em razão da natureza integrada da solução, da inviabilidade do parcelamento e da necessidade de centralização da responsabilidade contratual.

2.8.2. A divisão artificial do objeto apenas para viabilizar cotização comprometeria a unidade funcional da solução, elevaria os custos de gestão e fiscalização, aumentaria o risco de descontinuidade e contrariaria a modelagem técnica adotada para a contratação.

2.9. Não se verifica, no presente caso, a adoção específica de margem de preferência com fundamento no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, por ausência, nesta contratação, de pressupostos concretos e de justificativa específica que recomendem sua aplicação.

2.9.1. Sem prejuízo disso, serão observadas as preferências legais e os critérios de desempate previstos na legislação aplicável, inclusive aqueles relacionados ao tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando incidentes.

2.9.2. Também serão observados, no que couber, os requisitos e práticas de sustentabilidade já previstos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à logística reversa, à racionalização de insumos, à destinação ambientalmente adequada de resíduos e ao ciclo de vida dos bens disponibilizados em comodato, sem que isso importe, por si só, em instituição de margem legal de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Requisitos gerais

3.1.1. Poderá participar da presente contratação a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atenda integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-operacional previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

3.1.2. A futura contratada deverá possuir estrutura administrativa, técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, apta a assegurar a execução contínua, regular, padronizada e eficiente da solução contratada durante toda a vigência do ajuste, em observância à modelagem adotada pela Administração para o sistema de comunicação móvel institucional.

3.2. Requisito regulatório específico

3.2.1. A licitante deverá ser empresa detentora de autorização própria para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, nos termos da regulamentação aplicável expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

3.2.2. Não será admitida, para fins desta contratação, mera intermediação comercial, representação ou credenciamento de prestadora origem sem vínculo regulatório próprio com a prestação do serviço, tendo em vista a necessidade de responsabilização direta da contratada perante a Administração, de interlocução técnica e contratual imediata e de capacidade efetiva para execução integral da solução contratada.

3.3. Qualificação técnico-operacional

3.3.1. Visando assegurar a adequada execução do objeto contratual, e em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da licitante a comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência prévia da empresa na execução de serviços com características compatíveis com o objeto desta contratação.

3.3.1.1. Não serão aceitos atestados genéricos ou imprecisos, que não permitam aferir, de forma objetiva, a compatibilidade entre a experiência anteriormente executada e a solução pretendida pela Administração.

3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar a execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto, especialmente no que se refere a:

a) prestação de Serviço Móvel Pessoal corporativo, com disponibilização e gestão de linhas móveis;

b) prestação de serviços de voz e dados móveis em ambiente corporativo;

c) execução de rotinas de suporte técnico-operacional relacionadas à ativação, gestão, manutenção ou atendimento de linhas e acessos móveis;

d) fornecimento de dispositivos móveis em regime de comodato;

e) atendimento contratual a pessoa jurídica, com estrutura de suporte compatível com a natureza corporativa da solução.

3.3.2.1. Para fins de comprovação da execução adequada, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

a) identificação da pessoa jurídica emitente, com razão social e número de inscrição no CNPJ;

b) descrição suficientemente detalhada do objeto executado;

c) indicação do local ou da abrangência da execução contratual;

d) informação acerca do período de execução;

e) nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

f) dados para contato do emitente, tais como telefone e/ou endereço eletrônico; e

g) declaração quanto à regularidade e à qualidade da execução contratual.

3.3.3. Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com as parcelas de maior relevância do objeto e evidenciem aptidão da licitante para executar a solução contratada em sua integralidade.

3.3.4. A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações constantes do(s) atestado(s) apresentado(s), bem como para esclarecer eventuais dúvidas quanto ao conteúdo, à abrangência, à compatibilidade da experiência demonstrada e à efetiva execução satisfatória do objeto atestado.

3.3.5. Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência compatível com a natureza corporativa da solução a ser contratada, não sendo suficientes, por si sós, documentos que evidenciem apenas fornecimentos ou prestações isoladas, sem correlação objetiva com a prestação integrada de serviços móveis, gestão de acessos, suporte operacional e, quando cabível, fornecimento de dispositivos em comodato.

3.3.6. A exigência de qualificação técnico-operacional observará critério de proporcionalidade e pertinência com o objeto, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da adoção de cautelas adequadas para afastar licitantes sem capacidade real de execução.

3.4. Capacidade econômico-financeira

3.4.1. No que se refere à capacidade econômico-financeira, será exigida a documentação prevista na legislação aplicável, especialmente:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

b) comprovação de **patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ; e

c) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.4.2. A exigência de capacidade econômico-financeira mostra-se adequada à natureza da contratação, considerada a execução continuada da solução, o fornecimento de bens em comodato, a necessidade de suporte técnico-operacional, manutenção, assistência técnica, substituições e demais encargos inerentes ao objeto, sendo necessária para resguardar a Administração quanto à contratação de empresa com estrutura econômico-financeira compatível com os compromissos assumidos.

3.5. Não será exigida apresentação de amostras, tendo em vista que o objeto da contratação consiste, predominantemente, na prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal corporativo, com fornecimento de bens em regime de comodato e execução por especificações técnicas, operacionais e funcionais objetivamente descritas neste Termo de Referência, cuja conformidade poderá ser aferida por meio da proposta, da documentação de habilitação, das especificações dos equipamentos ofertados e da própria execução contratual.

3.6. Também não será necessária a realização de vistoria prévia, uma vez que o objeto não demanda conhecimento presencial prévio de instalações físicas específicas como condição para formulação da proposta ou execução do ajuste. A prestação dos serviços será realizada em rede móvel e a disponibilização dos dispositivos e insumos ocorrerá conforme as demandas da Administração, nos locais e condições indicados oportunamente pela contratante, não se evidenciando, assim, imprescindibilidade de vistoria para o conhecimento pleno das condições da contratação.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/21 e da regulamentação interna aplicável no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo vedada a execução do objeto antes da assinatura do contrato.

4.1.1. A formalização por contrato administrativo mostra-se necessária em razão da natureza continuada do objeto, do valor estimado da contratação e da existência de obrigações futuras e permanentes, inclusive quanto à prestação dos serviços móveis, disponibilização de linhas e dispositivos em comodato, suporte operacional, manutenção, assistência técnica, substituição de equipamentos, faturamento, fiscalização, responsabilização e demais encargos inerentes à execução contratual.

4.2. O contrato a ser firmado terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, abrangendo todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante manifestação expressa das partes, desde que observados o interesse público, a conveniência administrativa, a vantajosidade da manutenção da contratação, o desempenho satisfatório da contratada e a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o prazo máximo de vigência de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições pertinentes da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023.

4.4. A fixação da vigência contratual inicial em 60 (sessenta) meses justifica-se em razão da natureza continuada do objeto, que envolve a prestação de Serviço Móvel Pessoal corporativo, com disponibilização de linhas móveis institucionais e fornecimento de smartphones, tablets e modens em regime de comodato, além de garantia, manutenção, assistência técnica e suporte correlato, para atendimento das necessidades permanentes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

4.4.1. Tal prazo confere maior estabilidade operacional e previsibilidade administrativa, reduzindo o risco de descontinuidade da solução e de vazios contratuais que possam comprometer a comunicação institucional, a atuação de unidades judiciárias e administrativas, os plantões, os deslocamentos funcionais e demais atividades que dependem de conectividade e pronta resposta.

4.4.2. Sob o ponto de vista da economicidade, o prazo de 60 (sessenta) meses permite melhor planejamento orçamentário, gerencial e operacional, reduzindo custos administrativos e operacionais associados à repetição frequente de procedimentos licitatórios, negociações contratuais, atos preparatórios, rotinas de transição e adaptação de nova contratada, além de favorecer melhor acomodação dos custos inerentes à solução contratada, inclusive daqueles relacionados ao fornecimento de dispositivos em comodato, manutenção, suporte e substituições programadas.

4.4.3. Além disso, a vigência plurianual favorece a consolidação da governança contratual, permitindo a padronização de procedimentos, a estabilização das rotinas de atendimento e fiscalização, o acompanhamento evolutivo do desempenho da contratada, o aperfeiçoamento dos controles administrativos e a melhor gestão do ciclo de vida dos dispositivos disponibilizados em comodato.

4.4.4. O prazo proposto mostra-se compatível com a legislação de regência aplicável aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, bem como com a regulamentação interna do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que admite vigência superior a 12 (doze) meses quando tecnicamente justificada e vantajosa para a Administração.

4.4.5. Dessa forma, a definição de vigência inicial de 60 (sessenta) meses demonstra-se tecnicamente adequada, administrativamente racional e economicamente compatível com a complexidade e a continuidade da solução pretendida, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente justificada a permanência do interesse público.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Nos termos da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023, segue abaixo indicação de servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor(a)			
Servidor(a) Indicado(a):	Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola	Matrícula:	366617

	Gestor(a) Substituto(a)		
Servidor(a) Indicado(a):	Jucilene Ribeiro Ferreira	Matrícula:	178532
	Fiscal		
Servidor(a) Indicado(a):	Tácio Rafael Soares de Carvalho	Matrícula:	353325
	Fiscal Substituto		
Servidor(a) Indicado(a):	Jonas Aires da Silva	Matricula	370232

5.2. As comunicações, solicitações, determinações, notificações e demais manifestações formais do gestor do contrato ou da fiscalização à contratada, relativas à execução contratual, deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal, desde que posteriormente reduzida a termo, nos termos da regulamentação interna aplicável.

5.2.1. Para fins de comunicação entre as partes, a contratada deverá indicar formalmente, após a assinatura do contrato, endereço de e-mail corporativo, número de telefone fixo e móvel, bem como os dados de seu preposto e do responsável pelo apoio técnico-operacional, devendo manter tais informações permanentemente atualizadas durante toda a vigência contratual.

5.2.1.1. Qualquer substituição do preposto ou do responsável pelo apoio técnico-operacional deverá ser comunicada formalmente à gestão contratual, com a devida antecedência ou, quando isso não for possível, imediatamente após a ocorrência, acompanhada da identificação completa do substituto e dos respectivos dados de contato.

5.2.2. As comunicações, solicitações, determinações, notificações e demais manifestações formais entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante utilização de e-mail institucional da contratante e endereço eletrônico corporativo formalmente indicado pela contratada, sem prejuízo da utilização de outros canais formais expressamente definidos pela Administração.

5.2.2.1. A contratada deverá manter seus endereços eletrônicos e demais dados de contato permanentemente atualizados durante toda a vigência contratual. As comunicações encaminhadas ao e-mail corporativo informado pela contratada serão consideradas formalmente realizadas, para todos os fins contratuais, na data do respectivo envio, quando houver confirmação eletrônica, ou, na sua ausência, no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento, sem prejuízo do correspondente registro nos autos do processo administrativo.

5.2.3. As comunicações formais deverão ser juntadas aos autos do respectivo processo administrativo ou registradas em meio oficial adotado pela Administração, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência, histórico das tratativas e adequada instrução dos atos de gestão e fiscalização contratual.

5.2.4. As atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal do contrato e de seus respectivos substitutos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, estão dispostas no Anexo V – Seção III, da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023.

5.2.5. A atuação da fiscalização contratual não exime nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios ocultos. Tampouco implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023.

5.2.6. A fiscalização será realizada sob os aspectos quantitativo e qualitativo, com o devido registro das não conformidades eventualmente detectadas. Todas as ocorrências que, a critério da fiscalização, demandem ações corretivas deverão ser formalmente comunicadas ao gestor do contrato.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A contratada deverá executar os serviços e disponibilizar os bens vinculados à solução contratada em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, perfis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2. A implantação inicial da solução deverá ser iniciada e concluída nos prazos máximos previstos neste Termo de Referência, contados da assinatura do contrato.

6.2.1. As solicitações supervenientes relacionadas à execução contratual, tais como entrega complementar de equipamentos, disponibilização de chips físicos ou perfis eSIM, ativação de linhas, bloqueios, reativações, remanejamentos, migração entre chip físico e eSIM, substituições e demais providências operacionais, serão formalizadas por Ordem de Serviço expedida pelo gestor do contrato, no qual constarão, conforme o caso, o detalhamento da demanda, os quantitativos, as unidades destinatárias, o local de entrega ou atendimento e o prazo aplicável.

6.2.2. Caso haja necessidade de alteração do cronograma de implantação inicial ou da forma de disponibilização da solução, por solicitação do contratante ou por proposta tecnicamente justificada da contratada, deverão ser observadas as disposições aplicáveis da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, mediante prévia análise e autorização formal da Administração, vedada qualquer alteração informal ou unilateral da execução contratual.

6.3. Para fins de implantação inicial da solução, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes etapas e prazos, contados da assinatura do contrato:

Etapa	Evento	Prazo Máximo	Marco Inicial	Responsável(is)
1	**Apresentação formal** do preposto, do responsável pelo apoio técnico-operacional e dos canais de atendimento da contratada à gestão contratual	Até 5 (cinco) dias corridos	Assinatura do contrato	Contratada
2	**Reunião inicial de alinhamento** entre a contratada e o contratante para definição de fluxos de comunicação, transição, cronograma de implantação e validação operacional da execução.	Até 10 (dez) dias corridos	Assinatura do contrato	Contratante

3	**Entrega inicial** dos smartphones, tablets e modens fornecidos em comodato, acompanhados dos respectivos acessórios, quando cabíveis.	Até 60 (sessenta) dias corridos	Assinatura do contrato	Contratada
4	**Disponibilização** inicial dos chips físicos e/ou perfis eSIM necessários à execução contratual, incluída a reserva técnica prevista neste Termo de Referência.	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos	Assinatura do contrato	Contratada
5	**Ativação** inicial das linhas e acessos móveis, incluída, quando cabível, a configuração necessária ao regular funcionamento da solução.	Até 60 (sessenta) dias corridos	Assinatura do contrato	Contratada
6	**Portabilidade** das linhas, na hipótese de mudança de operadora ou de contratação de empresa diversa da atual prestadora, conforme cronograma de transição aprovado pelo contratante.	Dentro do prazo de implantação inicial, observada a programação da Administração.	Assinatura do contrato	Contratada
7	**Avaliação** técnica inicial dos equipamentos entregues e da solução implantada, pela unidade gestora da contratação.	Até 15 (quinze) dias úteis	Primeiro dia útil subsequente à entrega dos equipamentos e à disponibilização inicial da solução.	Contratante
8	**Emissão do Termo de Recebimento Provisório** dos equipamentos e da implantação inicial da solução	Até 15 (quinze) dias úteis	Conclusão da avaliação técnica inicial.	Contratante
9	**Emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, após verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e saneamento de eventuais pendências.	Até 15 (quinze) dias úteis	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	Contratante

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante:

7.1.1. Observar e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

7.1.2. Formalizar o ajuste contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

7.1.3. Proporcionar as condições necessárias à plena execução do objeto, inclusive no que se refere ao acesso às informações, à interlocução com a gestão contratual e à definição dos fluxos administrativos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

7.1.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação, promovendo a emissão do empenho e o pagamento das notas fiscais/faturas regularmente atestadas, observada a ordem cronológica e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

7.1.5. Designar gestor e fiscal com seus respectivos substitutos, para acompanhar a execução do contrato;

7.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo, e exigir correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.10. Encaminhar formalmente à contratada as demandas relativas à implantação inicial da solução e às ocorrências supervenientes da execução contratual, inclusive por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento formal equivalente, quando cabível;

7.1.11. Estabelecer, por intermédio da gestão e da fiscalização contratual, as rotinas administrativas necessárias ao acompanhamento da execução, inclusive quanto ao controle de linhas, aparelhos, chips físicos, perfis eSIM, usuários, substituições, devoluções e demais registros pertinentes;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos, acessos ou insumos fornecidos em desacordo com as especificações e exigências deste Termo de Referência, determinando sua correção, substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração;

7.1.13. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, vícios, defeitos, atrasos, irregularidades ou inexecuções verificadas na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens vinculados ao contrato, fixando prazo para saneamento, quando cabível;

7.1.14. Acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo, mantendo registro formal das ocorrências, das comunicações expedidas, das medidas corretivas adotadas e das providências pendentes;

7.1.15. Manifestar-se formalmente nos autos em todos os atos relevantes da execução contratual, especialmente quanto ao recebimento do objeto, aplicação de sanções, alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro e encerramento do ajuste;

7.1.16. Verificar, antes da formalização de aditivos ou da prorrogação contratual, a manutenção da vantajosidade da contratação, o desempenho da contratada e a regularidade documental exigida pela legislação aplicável;

7.1.17. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos e da implantação inicial da solução, bem como dos demais objetos entregues ao longo da execução, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.18. Promover o controle patrimonial e operacional dos aparelhos disponibilizados em comodato, inclusive quanto à vinculação entre linha, usuário, equipamento, IMEI, chip físico e/ou perfil eSIM, quando cabível;

7.1.19. Adotar as providências administrativas necessárias ao recolhimento, guarda, redistribuição, devolução e restituição à contratada dos aparelhos, chips físicos, acessórios e demais bens entregues em comodato, ao término da vigência contratual ou nas hipóteses de substituição, remanejamento ou encerramento de uso, observados os procedimentos definidos neste Termo de Referência;

7.1.20. Comunicar à contratada, com a maior brevidade possível, as ocorrências de perda, furto, roubo, extravio, dano, defeito, indisponibilidade de linha ou de equipamento e demais fatos que demandem bloqueio, substituição, reativação, suporte técnico ou outras providências operacionais;

7.1.21. Permitir, quando necessário e devidamente justificado, o acesso dos empregados, representantes, preposto e responsável pelo apoio técnico-operacional da contratada às dependências da Administração, para fins de implantação, manutenção, assistência, suporte, substituição de equipamentos ou outras providências relacionadas ao objeto, observadas as regras internas de segurança e identificação;

7.1.22. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

7.1.23. Adotar as providências necessárias ao recolhimento dos aparelhos substituídos junto aos usuários/beneficiários, observados os prazos e procedimentos previstos na IN TJTO nº 6/2026, que estabelece que o beneficiário que tiver seu dispositivo substituído deverá devolver o equipamento anterior em até **10 (dez) dias úteis**, quando lotado em Palmas, ou em até **20 (vinte) dias úteis**, quando lotado em comarca do interior, contados do recebimento do novo aparelho, inclusive quanto à assinatura de Termo de Compromisso para Posse Provisória de Dois Dispositivos Funcionais, quando cabível;

7.1.24. Notificar formalmente o usuário/beneficiário que deixar de devolver, no prazo regulamentar, o aparelho anteriormente utilizado, adotando as medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas na IN TJTO nº 6/2026, sem prejuízo do acompanhamento da devolução física do bem à unidade gestora;

7.1.25. Promover, por intermédio da unidade gestora e fiscalizadora do contrato, a conferência, o registro, o controle e a devolução dos aparelhos substituídos à contratada, para fins de logística reversa, em até **180 (cento e oitenta) dias** contados do efetivo recebimento dos equipamentos pela Administração, sem prejuízo do controle interno quanto à movimentação, rastreabilidade e responsabilização do usuário que retardar a restituição. A devolução interna do usuário ao PJTO continuará sujeita aos prazos da IN TJTO nº 6/2026, enquanto a devolução à contratada observará este prazo contratual próprio, voltado à conferência, registro patrimonial e logística reversa;

7.1.26. Formalizar a devolução interna dos dispositivos móveis funcionais por meio do documento próprio adotado pela Administração, inclusive Termo de Devolução, com registro dos itens restituídos, do estado do equipamento, dos acessórios devolvidos e das observações relevantes, em consonância com a regulamentação interna aplicável;

7.1.27. Instruir os processos de ressarcimento ao erário nas hipóteses de roubo, furto, perda, extravio, dano ou uso indevido do equipamento, quando verificada a responsabilidade do usuário ou beneficiário, observadas as disposições da IN TJTO nº 6/2026 e os valores de referência praticados pela fornecedora contratada;

7.1.28. Adotar, com a maior brevidade possível, nas hipóteses de roubo, furto, perda, extravio ou dano do equipamento, as providências necessárias para comunicação à contratada e solicitação de bloqueio da linha e, quando tecnicamente cabível, do dispositivo, observados os fluxos formais de comunicação, os representantes credenciados e a documentação exigida para cada caso;

7.1.29. Solicitar à contratada, quando cabível, a disponibilização de novo aparelho devidamente habilitado, após a formalização da ocorrência e, nas hipóteses aplicáveis, a comprovação do ressarcimento integral ao erário pelo usuário responsável ou a adoção das providências administrativas pertinentes à sua cobrança, observadas a necessidade do serviço, a existência de cobertura contratual para a reposição, a disponibilidade orçamentária e as regras de faturamento aplicáveis ao ajuste.

7.1.30. Assegurar, quando da entrega de aparelho ao usuário/beneficiário, que o equipamento seja acompanhado de orientações básicas de uso, incluindo, no mínimo, as instruções para devolução ao Tribunal, os limites e parâmetros de utilização dos serviços e os procedimentos aplicáveis nas hipóteses de extravio, dano, uso indevido e eventual ressarcimento ao erário, em consonância com a regulamentação interna vigente.

7.2. Deveres e Responsabilidades da empresa contratada:

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato.

7.2.6. Indicar formalmente e manter, durante toda a execução contratual, preposto aceito pelo CONTRATANTE, com poderes e atribuições suficientes para representá-la perante a gestão e a fiscalização do contrato, receber comunicações e notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, participar de reuniões, articular internamente as providências necessárias e atuar na solução de ocorrências relacionadas à execução contratual, devendo possuir disponibilidade para atendimento remoto e para comparecimento presencial em Palmas/TO sempre que demandado pela gestão ou fiscalização, em prazo compatível com a natureza e a urgência da situação.

7.2.6.1. O preposto deverá constituir referência estável de interlocução administrativa e contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, não se admitindo que as atribuições inerentes à função sejam desempenhadas, de forma rotineira e alternada, por diferentes atendentes ou canais genéricos de relacionamento da prestadora.

7.2.6.2. A figura do preposto possui natureza administrativa e contratual e não se confunde com o empregado responsável pelo apoio técnico-operacional especializado previsto no subitem 7.2.18, devendo ambos permanecer formalmente identificados perante a CONTRATANTE e atuar de forma coordenada, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições.

7.2.6.3. A substituição do preposto deverá ser formalmente comunicada à gestão contratual, com a indicação do respectivo substituto e de seus meios de contato, assegurada a continuidade da interlocução e o repasse das informações necessárias à adequada condução da execução contratual.

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

7.2.9. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com o contrato administrativo e com

a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços e pelo fornecimento dos bens vinculados à solução contratada.

7.2.10. Comprovar e manter, durante toda a vigência contratual, autorização própria para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, nos termos da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, vedada a mera intermediação comercial ou a transferência a terceiros da execução do núcleo principal do objeto.

7.2.11. Disponibilizar e manter em regular funcionamento os serviços de voz e dados móveis contratados, observada a cobertura necessária ao atendimento das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em todo o território estadual.

7.2.11.1. Prestar o serviço objeto da contratação de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, sem prejuízo das janelas técnicas estritamente necessárias, previamente comunicadas à Administração quando houver possibilidade de programação.

7.2.12. Assegurar disponibilidade de dados móveis em tecnologia 5G ou superior, quando essa estiver comercialmente disponível na localidade de uso, e, nas demais hipóteses, no mínimo em tecnologia 4G, admitindo-se tecnologia inferior apenas em situações excepcionais de indisponibilidade técnica local;

7.2.13. Disponibilizar as linhas móveis institucionais, os chips físicos e/ou perfis eSIM, os smartphones, tablets e modens em regime de comodato, bem como os demais insumos necessários à execução contratual, observados os quantitativos, perfis, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo garantia, manutenção, assistência técnica, substituição e demais obrigações correlatas;

7.2.14. Fornecer aparelhos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios cabíveis, quando aplicável, adequados ao perfil de uso institucional definido pela Administração;

7.2.15. Disponibilizar chips físicos e/ou perfis eSIM compatíveis com a tecnologia de cada aparelho fornecido ou utilizado, em quantitativo correspondente ao número de linhas contratadas, acrescido da reserva técnica prevista neste Termo de Referência;

7.2.16. Proceder, sempre que demandado pela Administração, à ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, substituição de chip físico, migração para eSIM, recuperação de acesso e demais rotinas operacionais inerentes ao objeto contratado;

7.2.16.1. Providenciar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus extra para a contratante, os serviços de troca de número, troca de chip físico, substituição de perfil eSIM, migração entre chip físico e eSIM ou outras providências operacionais equivalentes formalmente solicitadas pela Administração.

7.2.16.2. Providenciar, em até 2 (dois) dias úteis, a regularização da linha e a substituição do chip físico ou do perfil eSIM, nos casos de suspeita ou confirmação de clonagem, fraude, comprometimento técnico ou outra ocorrência similar, de modo a evitar interrupção da prestação do serviço, assegurada, sempre que tecnicamente cabível, a preservação do mesmo número anteriormente utilizado pela Administração.

7.2.16.3. Atender às solicitações de habilitação, ativação, troca de número, troca de chip físico, migração para eSIM, entrega de aparelhos, bloqueio, desbloqueio, reativação, substituição de equipamentos e demais serviços correlatos somente quando formalmente encaminhadas pelo gestor do contrato ou seu substituto legal.

7.2.16.4. Providenciar, quando formalmente solicitado pelo gestor do contrato ou seu substituto legal, o bloqueio de linha móvel institucional no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, bem como, quando tecnicamente cabível e documentalmente instruído, adotar as providências necessárias ao bloqueio do dispositivo vinculado, observadas as regras aplicáveis da Anatel e os procedimentos operacionais da prestadora.

7.2.16.5. A partir da solicitação formal de bloqueio regularmente registrada pela Administração, a contratada não poderá cobrar ligações, tráfego de dados ou outros serviços vinculados à linha bloqueada, ressalvados apenas os consumos anteriores ao bloqueio ou outras hipóteses contratualmente justificáveis e devidamente demonstradas, somente podendo haver retomada de cobrança após solicitação de desbloqueio pela Administração e efetivo restabelecimento da prestação do serviço.

7.2.17. Realizar a portabilidade das linhas, na hipótese de mudança de operadora ou de contratação de empresa diversa da atual prestadora, conforme cronograma de transição aprovado pela Administração, assegurando a continuidade do serviço e a preservação dos números utilizados institucionalmente, quando aplicável.

7.2.18. Disponibilizar, além do preposto, empregado da própria contratada, formalmente designado como responsável pelo apoio técnico-operacional especializado, distinto da figura do preposto e identificado perante a gestão contratual, para atuação continuada como referência técnica junto à Diretoria Administrativa/Divisão de Serviços Gerais – DSG, apto a prestar atendimento remoto e, quando exigido pela natureza da demanda, presencialmente em Palmas/TO, especialmente nas ocorrências relacionadas a linhas sem funcionamento, ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, substituição de chips físicos e perfis eSIM, perda, furto, roubo ou extravio, substituição de aparelhos, apoio a backup, transferência ou migração de dados, quando cabível, e demais rotinas técnico-operacionais vinculadas à execução contratual.

7.2.18.1. O responsável pelo apoio técnico-operacional especializado deverá permanecer como referência técnica da contratada durante a execução contratual, vedada a substituição rotineira ou imotivada por diferentes atendentes, admitida sua substituição em situações justificadas, mediante comunicação prévia à gestão contratual e indicação formal de novo empregado com qualificação e disponibilidade compatíveis com as atribuições previstas neste Termo de Referência.

7.2.18.2. A contratada deverá informar à gestão contratual, no início da execução, o nome, os meios de contato e demais dados necessários à identificação do responsável pelo apoio técnico-operacional especializado, mantendo essas informações permanentemente atualizadas.

7.2.19. Informar formalmente à gestão contratual, após a assinatura do contrato, os dados de contato do preposto, do responsável pelo apoio técnico-operacional, o endereço de e-mail corporativo e os números de telefone fixo e móvel destinados ao atendimento da Administração, mantendo tais informações permanentemente atualizadas durante toda a vigência contratual.

7.2.20. Comunicar formalmente à gestão contratual qualquer substituição do preposto ou do responsável pelo apoio técnico-operacional, com a devida antecedência ou, quando isso não for possível, imediatamente após a ocorrência, acompanhada da identificação completa do substituto e dos respectivos dados de contato.

7.2.21. Garantir, durante toda a vigência contratual, a manutenção, assistência técnica, substituição, suporte e demais providências necessárias ao regular funcionamento dos equipamentos e dos serviços contratados.

7.2.21.1. Disponibilizar número telefônico, endereço eletrônico corporativo e canal apropriado para contato e registro de ocorrências relativas ao funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, assegurado atendimento corporativo compatível com a complexidade da solução, não restrito exclusivamente a canais genéricos de atendimento da prestadora.

7.2.21.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração, por intermédio do gestor, dos fiscais do contrato, do preposto ou de representante credenciado, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, contado da respectiva solicitação, salvo quando houver prazo menor fixado pela Administração em razão da urgência da demanda.

7.2.22. Realizar a substituição dos aparelhos disponibilizados em regime de comodato, especialmente smartphones e tablets, sempre que se revelarem

inadequados ao uso institucional em razão de defeito, falha recorrente, avaria não imputável ao usuário, obsolescência operacional, perda de suporte técnico, incompatibilidade com a solução contratada ou qualquer outra circunstância que comprometa sua regular utilização, devendo a substituição ocorrer sem ônus adicional para a Administração e mediante fornecimento de equipamento novo, de primeiro uso, de características equivalentes ou superiores às exigidas contratualmente.

7.2.22.1. Promover a substituição integral dos aparelhos disponibilizados em regime de comodato, especialmente smartphones e tablets, quando atingirem **30 (trinta) meses de uso efetivo**, contados da **data de emissão da nota fiscal** de disponibilização do respectivo equipamento, em observância ao critério de renovação tecnológica previsto neste Termo de Referência.

7.2.22.2. Na hipótese de eventual prorrogação contratual, promover a renovação integral dos aparelhos disponibilizados em comodato, inclusive daqueles que não tenham sido efetivamente utilizados ou que permaneçam em estado de novo, vedada a manutenção, no período prorrogado, de equipamentos anteriormente fornecidos no curso da vigência originária.

7.2.23. Nas hipóteses de extravio, perda, furto, roubo ou dano que impliquem a necessidade de reposição do aparelho, a contratada deverá, quando formalmente demandada pela Administração, providenciar a disponibilização de novo equipamento habilitado, nas mesmas condições contratuais e sob o mesmo regime de comodato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, observadas as regras próprias de responsabilização, ressarcimento ao erário e cobertura contratual aplicáveis ao caso concreto.

7.2.24. Cumprir os prazos de implantação inicial da solução e os prazos aplicáveis às demandas supervenientes da execução contratual, observados os marcos e etapas definidos neste Termo de Referência e nas ordens de serviço expedidas pela Administração.

7.2.25. Entregar os equipamentos e demais insumos com identificação suficiente à sua rastreabilidade, contendo, no mínimo, marca, modelo, número de série, IMEI, identificação do chip físico ou do perfil eSIM vinculado, quando cabível, e demais elementos necessários ao controle administrativo.

7.2.26. Corrigir, sem ônus adicional para a contratante e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos, vícios, inconformidades ou irregularidades verificadas na execução contratual, inclusive nos equipamentos entregues, acessos disponibilizados ou serviços prestados.

7.2.27. Atender às comunicações, notificações, solicitações e determinações da Administração dentro dos prazos fixados, observando os canais formais de comunicação definidos no contrato.

7.2.28. Emitir faturamento claro, individualizado e compatível com os serviços efetivamente prestados, disponibilizados e autorizados, abstendo-se de cobrar valores indevidos, linhas não ativadas, funcionalidades não autorizadas ou serviços não utilizados, quando inaplicáveis.

7.2.29. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios, planilhas, controles e demais informações necessárias à conferência do faturamento, ao controle dos acessos, à rastreabilidade dos equipamentos e à adequada fiscalização do contrato.

7.2.29.1. Apresentar mensalmente, sem ônus adicional para a Administração, e sempre que solicitado, juntamente com a nota fiscal/fatura ou em meio eletrônico próprio, o detalhamento dos serviços prestados de voz e dados, com identificação individualizada das linhas, acessos, chamadas, tráfego, data, horário, duração, valores cobrados e demais informações necessárias à conferência do faturamento, glosa, rastreabilidade do consumo e adequada fiscalização contratual, em formato compatível com os sistemas de controle utilizados pela contratante.

7.2.30. Observar as normas de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados pessoais e sigilo aplicáveis ao objeto, adotando as cautelas necessárias para evitar acesso indevido, vazamento, perda, exposição ou uso inadequado de dados institucionais.

7.2.31. Orientar seus empregados, representantes, técnicos, preposto e responsável pelo apoio técnico-operacional quanto ao dever de sigilo, à vedação de uso indevido de informações institucionais e ao cumprimento das normas internas da contratante quando do acesso às suas dependências.

7.2.31.1. Assinar o **"Anexo E – Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade da Informação"**, obrigando-se a observar integralmente suas condições, cláusulas e deveres, bem como a orientar seus empregados, representantes, técnicos, preposto e responsável pelo apoio técnico-operacional acerca de seu conteúdo, devendo tal assinatura ocorrer previamente ao início da execução contratual ou, no máximo, na data da reunião inicial de alinhamento, quando esta for realizada.

7.2.31.2. A assinatura do Anexo E constitui condição para a execução dos serviços que envolvam acesso a informações institucionais, sistemas, dados, ambientes, dispositivos ou fluxos operacionais da contratante, sem prejuízo do dever permanente de sigilo, confidencialidade e observância das normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto.

7.2.32. Responsabilizar-se pela logística reversa dos equipamentos, baterias, carregadores, acessórios, chips físicos, componentes substituídos ou inservíveis e demais resíduos gerados na execução contratual, promovendo o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada, na forma prevista neste Termo de Referência.

7.2.33. Receber, ao término do contrato ou nas hipóteses de substituição, os aparelhos, acessórios, chips físicos e demais bens vinculados ao ajuste, providenciando sua destinação, reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme o caso.

7.2.33.1. Recolher os aparelhos, chips físicos, acessórios e demais bens vinculados ao contrato, nas hipóteses de encerramento da vigência contratual, renovação integral do parque de equipamentos, substituição definitiva ou outra situação que imponha sua devolução à contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação formal da Administração informando a disponibilidade dos itens para retirada, observadas as rotinas de conferência, registro e logística reversa previstas neste Termo de Referência.

7.2.34. Não subcontratar o objeto contratado, especialmente a prestação do Serviço Móvel Pessoal corporativo e as obrigações centrais da execução, ressalvadas apenas as hipóteses acessórias expressamente admitidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

7.2.35. Não alegar desconhecimento das condições de execução, das exigências deste Termo de Referência, das especificações técnicas, dos fluxos operacionais e dos deveres assumidos para eximir-se do cumprimento de suas obrigações.

7.2.36. Manter disponível sistema informatizado, portal de gerenciamento on-line ou solução equivalente, com acesso adequado à Administração, observadas as funcionalidades e condições de execução previstas neste Termo de Referência.

7.2.37. Observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução contratual, especialmente quanto à racionalização do consumo de insumos, à adequada gestão dos equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato, à redução da geração de resíduos, ao recolhimento de bens substituídos ou inservíveis e à adoção de logística reversa com destinação ambientalmente adequada de aparelhos, baterias, carregadores, chips físicos, componentes e demais materiais correlatos, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

7.2.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza do ajuste e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Mecanismos de comunicação

8.1.1. As comunicações, solicitações, determinações, notificações e demais manifestações formais do gestor do contrato ou da fiscalização à contratada, relativas a quaisquer assuntos inerentes à execução contratual, deverão ser realizadas **preferencialmente por escrito**, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal, a qual deverá ser reduzida a termo, em conformidade com o artigo 9°, Anexo V, da IN TJTO nº 4/2023.

8.1.2. As comunicações formais entre a Administração e a contratada serão realizadas, ordinariamente, por meio eletrônico, mediante utilização de e-mail institucional do contratante e de endereço eletrônico corporativo formalmente indicado pela contratada, sem prejuízo da utilização de outros canais formais expressamente definidos pela Administração.

8.1.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, canais de atendimento ativos e permanentemente atualizados, incluindo, no mínimo, endereço de e-mail corporativo, número de telefone fixo e número de telefone móvel, bem como os dados de contato de seu preposto e do responsável pelo apoio técnico-operacional, quando cabível.

8.1.4. A interlocução administrativa e operacional entre as partes deverá ocorrer, prioritariamente, por intermédio do preposto formalmente indicado pela contratada e, nas demandas de natureza técnica ou operacional, também por meio do responsável pelo apoio técnico-operacional, sem prejuízo da atuação da gestão e da fiscalização contratual.

8.1.5. Qualquer substituição do preposto ou do responsável pelo apoio técnico-operacional deverá ser comunicada formalmente à gestão contratual, com a devida antecedência ou, quando isso não for possível, imediatamente após a ocorrência, acompanhada da identificação completa do substituto e dos respectivos dados de contato.

8.1.6. As comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico corporativo informado pela contratada serão consideradas formalmente realizadas, para todos os fins contratuais, na data do respectivo envio, quando houver confirmação eletrônica, ou, na sua ausência, no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento, sem prejuízo do correspondente registro nos autos do processo administrativo.

8.1.7. As ocorrências relevantes da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade de linhas, falhas de funcionamento, bloqueio, desbloqueio, reativação, portabilidade, substituição de chips físicos ou perfis eSIM, troca de aparelhos, suporte técnico, faturamento ou outras providências operacionais, deverão ser registradas e tratadas pelos canais formais definidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar rastreabilidade, histórico das tratativas e adequada fiscalização contratual.

8.2. Descrição da execução dos serviços

8.2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma continuada, integrada e sob demanda da Administração, compreendendo a disponibilização e manutenção de linhas móveis institucionais, serviços de voz e dados móveis, chips físicos e/ou perfis eSIM, smartphones, tablets e modens em regime de comodato, suporte técnico-operacional, manutenção, assistência técnica, substituições, bloqueios, desbloqueios, reativações, remanejamentos, portabilidade, roaming internacional sob demanda e demais providências necessárias à plena operacionalização da solução contratada.

8.2.2. A execução contratual deverá observar, cumulativamente:

a) as especificações técnicas e funcionais previstas neste Termo de Referência;

b) os quantitativos e perfis de serviço definidos pela Administração;

c) os prazos de implantação inicial e os prazos operacionais aplicáveis às demandas supervenientes;

d) a necessidade de cobertura e aptidão de funcionamento em todo o Estado do Tocantins; e

e) a obrigação de atuação coordenada entre a prestação do serviço móvel, a disponibilização dos dispositivos e o suporte correlato.

8.2.3. A implantação inicial da solução compreenderá, no mínimo:

a) apresentação formal do preposto e do responsável pelo apoio técnico-operacional;

b) disponibilização dos canais de atendimento e dos contatos corporativos da contratada;

c) reunião inicial de alinhamento com a gestão contratual;

d) entrega dos equipamentos em comodato;

e) disponibilização dos chips físicos e/ou perfis eSIM, inclusive da reserva técnica contratual;

f) ativação inicial das linhas e acessos; e

f) portabilidade das linhas, quando cabível, na hipótese de mudança de operadora ou de contratação de empresa diversa da atual prestadora.

8.2.4. A contratada deverá executar a implantação inicial e as demandas supervenientes da execução contratual conforme as solicitações formalizadas pela Administração, observados os marcos, etapas e prazos definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da expedição de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para detalhamento operacional de cada demanda.

8.2.5. A entrega dos smartphones, tablets, modens, chips físicos e demais insumos deverá ser acompanhada de relação detalhada dos bens e acessos disponibilizados, contendo, no mínimo:

a) descrição do item entregue;

b) marca e modelo do equipamento, quando aplicável;

c) número de série e IMEI do aparelho, quando cabível;

d) identificação do chip físico, ICCID ou do perfil eSIM vinculado;

e) unidade destinatária e, quando houver, usuário responsável; e

g) demais informações necessárias à rastreabilidade patrimonial e operacional da solução.

8.2.6. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, acompanhados dos acessórios cabíveis e em condições compatíveis com a utilização institucional prevista para cada perfil de serviço.

8.2.7. Os serviços de voz e dados móveis deverão permanecer disponíveis e operacionais durante toda a vigência contratual, observada a cobertura necessária ao atendimento das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, bem como o roaming nacional e, para as linhas expressamente indicadas pela Administração, o roaming internacional sob demanda, além da tecnologia de dados compatível com os requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para prevenir, corrigir e sanar eventuais falhas ou indisponibilidades que comprometam a continuidade da comunicação institucional.

8.2.8. A contratada deverá disponibilizar canal corporativo de atendimento à Administração, com preposto e suporte técnico-operacional identificados, para tratamento das demandas administrativas e operacionais relativas à execução contratual.

8.2.9. Sem prejuízo do atendimento corporativo ordinário em horário comercial, a contratada deverá manter canal apto ao registro de ocorrências e indisponibilidades 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, especialmente para hipóteses de interrupção do serviço, perda, furto, roubo, extravio, bloqueio urgente, falha de acesso, indisponibilidade de linha ou outra ocorrência crítica, devendo adotar, com a devida tempestividade, as providências necessárias à continuidade da comunicação institucional.

8.2.10. A contratada deverá disponibilizar à Administração sistema informatizado, portal de gerenciamento online ou solução equivalente, para acompanhamento dos acessos, linhas, consumo, faturamento e demais informações gerenciais da contratação, com acesso adequado à gestão contratual.

8.2.10.1. A contratada deverá disponibilizar à Administração, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sistema informatizado, portal de gerenciamento on-line ou solução tecnológica equivalente, com acesso via web, destinado à visualização e ao gerenciamento das linhas móveis contratadas, dos consumos, das faturas e das demais informações gerenciais da contratação.

8.2.10.2. O acesso ao sistema deverá ocorrer mediante login individual e credenciais de segurança fornecidas pela contratada, cabendo a esta manter controle mínimo dos acessos realizados, sem prejuízo da designação, pela Administração, dos usuários autorizados à utilização da ferramenta.

8.2.10.3. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) perfil de acesso administrativo à gestão contratual, sem prejuízo da possibilidade de concessão de acessos adicionais à fiscalização ou a outros usuários formalmente indicados pela Administração, quando necessário à adequada execução do contrato.

8.2.10.4. O sistema informatizado, portal de gerenciamento on-line ou solução equivalente deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas indisponibilidades programadas para manutenção, desde que previamente comunicadas à Administração e realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente.

8.2.10.5. A solução disponibilizada deverá permitir, no mínimo:

a) visualização das linhas, acessos, perfis de serviço e respectivos status operacionais;
b) consulta ao consumo por linha, por período, por perfil de serviço e por usuário, quando cabível;
c) visualização e emissão de faturas unificadas e, quando aplicável, de seus detalhamentos;
d) pesquisa e filtragem de informações por linha, usuário, período de faturamento, tipo de serviço, data ou outro critério compatível com a solução;
e) emissão e exportação de relatórios gerenciais e operacionais;
f) acompanhamento de solicitações operacionais registradas pela Administração;
g) funcionalidade de bloqueio e desbloqueio de acessos, quando compatível com a solução ofertada; e
h) registro ou rastreabilidade mínima das solicitações, comandos ou ocorrências processadas por meio da ferramenta.

8.2.10.6. O acesso às faturas e aos relatórios de consumo deverá permitir, no mínimo, a exportação em formato PDF e TXT, admitidos outros formatos complementares disponibilizados pela contratada, inclusive arquivos compatíveis com o padrão FEBRABAN, quando aplicável.

8.2.10.7. As solicitações realizadas pela Administração por meio do sistema, quando relacionadas a bloqueio, desbloqueio, alteração cadastral, troca de chip físico, migração para eSIM ou providência operacional equivalente, deverão ser recebidas para processamento imediato pelo ambiente da solução, sem prejuízo dos prazos máximos de execução definidos neste Termo de Referência para cada demanda.

8.2.10.8. As consultas, pesquisas, visualização de faturas, emissão de relatórios e demais funcionalidades meramente informacionais deverão apresentar resposta em tempo compatível com o uso ordinário da ferramenta, preferencialmente em tempo real ou com a menor latência tecnicamente possível.

8.2.10.8. A contratada deverá disponibilizar à Administração, em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da fatura, a possibilidade de visualização, emissão e download da respectiva segunda via, com código de barras ou outro meio idôneo que viabilize o pagamento, sem prejuízo do envio regular da documentação fiscal pelos canais formais da contratação.

8.2.10.9. s faturas disponibilizadas no sistema deverão observar a sistemática de faturamento unificado por contratante, com identificação individualizada das linhas, acessos, perfis de serviço, consumos e demais elementos necessários à conferência pela fiscalização e ao adequado controle administrativo do contrato, em conformidade com o item 8.2.11 deste Termo de Referência.

8.2.10.10. A solução deverá permitir a consulta ao histórico de faturas e consumos durante toda a vigência contratual e, preferencialmente, por até 6 (seis) meses após o encerramento do contrato. Não sendo tecnicamente possível a manutenção do acesso por esse período adicional, a contratada deverá comprometer-se a fornecer, por canal formal de relacionamento, quaisquer informações e documentos relativos ao faturamento e ao consumo do período contratual.

8.2.10. 11. O cadastro, a inclusão, a atualização e a manutenção das faturas, dos relatórios e das informações disponibilizadas no sistema serão de responsabilidade da contratada, que deverá assegurar a consistência, a atualidade e a integridade dos dados apresentados à Administração.

8.2.10.12. A contratada deverá disponibilizar, em horário comercial, canal de relacionamento específico para suporte ao uso do sistema, preferencialmente por e-mail corporativo e telefone, com indicação de consultor de atendimento e, quando possível, de escalonamento hierárquico para tratamento de demandas não solucionadas no atendimento inicial.

8.2.11. O faturamento deverá observar a sistemática de fatura unificada, com padronização da data de emissão e identificação individualizada das linhas, acessos, perfis de serviço, consumos e demais elementos necessários à conferência pela fiscalização e ao adequado controle administrativo do contrato.

8.2. 12. As demandas operacionais supervenientes à implantação inicial, tais como ativação de nova linha, mudança de titularidade, remanejamento, bloqueio, desbloqueio, reativação, substituição de chip físico, migração para eSIM, recuperação de acesso, substituição de equipamento, ativação de roaming internacional sob demanda e demais providências correlatas, deverão ser executadas conforme solicitação formal da Administração e registradas de modo a permitir sua rastreabilidade, conferência e fiscalização.

8.2.13. Quando a demanda envolver substituição de aparelho, a contratada deverá, sempre que tecnicamente cabível e quando solicitado pela Administração, prestar o apoio necessário à transição entre o equipamento substituído e o substituto, inclusive quanto à preservação da continuidade do uso institucional, à migração do chip físico ou do perfil eSIM e ao suporte básico para restabelecimento da operação do dispositivo.

8.2.14. Em caso de defeito, falha de funcionamento, vício, inadequação técnica ou qualquer outra desconformidade nos equipamentos fornecidos em comodato, não decorrente de mau uso devidamente comprovado, a contratada deverá restabelecer o equipamento às condições normais de uso, mediante manutenção corretiva ou substituição, observados os prazos definidos neste Termo de Referência.

8.2.15. Ocorrendo, durante a vigência do contrato, roubo, furto ou extravio, de qualquer natureza, sob qualquer hipótese, de dispositivo móvel cedido em comodato, este deverá ser substituído pela contratada, por outro sem uso, da mesma marca e modelo, ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato pelo Gestor do contrato.

8.2.15.1. Nas hipóteses de perda, furto, roubo, extravio ou dano, a execução contratual deverá contemplar, conforme a natureza do evento, o pronto bloqueio da linha e/ou do aparelho, a orientação à unidade demandante, a disponibilização de chip físico ou perfil eSIM substitutivo, a reativação do acesso e, quando cabível, a entrega de equipamento substituto, observadas as regras de responsabilização e ressarcimento previstas em item próprio deste Termo de Referência.

8.2.16. A contratada deverá manter a execução sob padrão uniforme de qualidade e governança, não sendo admitida fragmentação operacional que comprometa a centralização do suporte, a responsabilização contratual, a padronização tecnológica da solução ou a rastreabilidade dos ativos e acessos.

8.2.17. O recebimento da implantação inicial da solução e dos equipamentos entregues em comodato será formalizado mediante recebimento provisório e, após verificação de conformidade, recebimento definitivo, sem prejuízo da disciplina específica constante nos itens próprios deste Termo de Referência.

8.2.18. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada quanto à adequação técnica da solução, à correção de falhas, à substituição de equipamentos ou à regularização de inconformidades verificadas pela Administração durante a execução contratual.

8.2.19. A execução contratual deverá contemplar, ao longo de toda a vigência:

a) atendimento continuado das demandas da Administração;

b) manutenção da disponibilidade dos serviços;

c) atualização dos registros de linhas e equipamentos;

d) suporte técnico e operacional aos usuários e à gestão contratual;

e) substituição de equipamentos nas hipóteses previstas;

f) recolhimento e logística reversa dos bens substituídos ou inservíveis; e

g) observância das regras de segurança da informação, rastreabilidade, controle e governança da solução.

8.2.20. A contratada deverá executar o objeto de forma a não comprometer a continuidade das atividades institucionais do Tribunal, devendo adotar as providências necessárias para evitar interrupções indevidas, atrasos injustificados, falhas reiteradas de atendimento ou solução parcial ou incompleta das demandas encaminhadas pela Administração.

8.3. Prazos de início da execução do objeto

8.3.1. Os prazos para execução do objeto observarão, como marco temporal inicial, a assinatura do contrato, sem prejuízo da expedição de Ordem de Serviço ou instrumento formal equivalente para disciplinar demandas supervenientes da execução contratual.

8.3.2. A implantação inicial da solução deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos máximos:

a) apresentação formal do preposto, do responsável pelo apoio técnico-operacional e dos canais de atendimento da contratada à gestão contratual: **até 5 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

b) realização de reunião inicial de alinhamento entre contratada e Administração, para definição dos fluxos de comunicação, transição, cronograma de implantação e validação operacional da execução: **até 10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

c) **entrega inicial** dos smartphones, tablets e modens fornecidos em comodato, acompanhados dos respectivos acessórios, quando cabíveis, **limitada aos quantitativos destinados ao uso imediato** acrescido da reserva técnica de pronto atendimento: **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

d) disponibilização inicial dos chips físicos e/ou perfis eSIM necessários à execução contratual, incluída a reserva técnica prevista neste Termo de Referência: **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

e) ativação inicial das linhas e acessos móveis, incluída, quando cabível, a configuração necessária ao regular funcionamento da solução: **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

f) portabilidade das linhas, na hipótese de mudança de operadora ou de contratação de empresa diversa da atual prestadora, conforme cronograma de transição aprovado pela contratante: **dentro do prazo de implantação inicial**, contado da assinatura do contrato e observada a programação definida pela Administração;

g) avaliação técnica inicial dos equipamentos entregues e da solução implantada, pela unidade gestora/fiscalização: **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à entrega dos equipamentos e à disponibilização inicial da solução;

h) emissão do Termo de Recebimento Provisório dos equipamentos e da implantação inicial da solução: **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da conclusão da avaliação técnica inicial;

i) emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e saneamento de eventuais pendências: **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.3.3. As demandas supervenientes relacionadas ao saldo contratual para novos atendimentos, quando formalmente autorizadas pela Administração, deverão ser atendidas mediante Ordem de Serviço expedida pela gestão contratual, observados os seguintes prazos máximos:

a) entrega de smartphones, tablets, modens e demais dispositivos vinculados ao saldo contratual, acompanhados dos respectivos acessórios, quando cabíveis: **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

b) disponibilização de chips físicos e/ou perfis eSIM, ativação de linhas e acessos móveis, habilitação de serviços correlatos e demais providências necessárias à efetiva implementação do saldo contratual: **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3.3.1. Os prazos previstos no item 8.3.3 não se confundem com os prazos de implantação inicial da solução, aplicando-se exclusivamente às demandas supervenientes relativas ao saldo contratual para novos atendimentos.

8.3.4. O cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, pela adequação técnica da solução disponibilizada e pela correção de falhas, defeitos, vícios ou inconformidades eventualmente identificados pela Administração.

8.3.5. Em caso de impossibilidade de cumprimento integral de 100% (cem por cento) dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à gestão contratual, preferencialmente antes do respectivo vencimento, expondo de forma detalhada as razões da ocorrência, a extensão do impacto sobre a execução, as medidas mitigadoras já adotadas, o plano de ação para regularização e o novo prazo estimado para cumprimento da obrigação.

8.3.5.1. A comunicação de que trata o subitem anterior não afasta, por si só, a caracterização do atraso ou do inadimplemento, nem exonera automaticamente a contratada das responsabilidades contratuais cabíveis, competindo à Administração analisar, no caso concreto, a pertinência das justificativas apresentadas, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, a efetiva adoção de providências mitigadoras e a repercussão do fato sobre a continuidade da execução contratual.

8.3.5.2. Sempre que a situação comportar mitigação, a contratada deverá adotar, de imediato e sem ônus adicional para a Administração, as providências

necessárias para reduzir os impactos do atraso, assegurar a continuidade mínima da solução e restabelecer a regular execução do objeto no menor tempo possível.

8.3.5.3. A eventual aceitação, pela Administração, da justificativa apresentada ou do novo prazo estimado para regularização não implicará novação, renúncia a direito, alteração tácita das condições contratuais ou afastamento automático da apuração de responsabilidade, permanecendo resguardada a possibilidade de aplicação das medidas contratuais, administrativas e legais cabíveis.

8.4. Local e horário para execução do objeto

8.4.1. A execução do objeto ocorrerá no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, abrangendo as unidades judiciárias e administrativas, conforme a necessidade institucional, sem prejuízo da prestação de suporte remoto e da atuação presencial, quando cabível, especialmente junto à unidade gestora do contrato.

8.4.2. A entrega dos smartphones, tablets, modens, chips físicos, perfis eSIM e demais bens ou insumos vinculados à solução contratada deverá ocorrer no seguinte local:

Anexo I do Tribunal de Justiça
Diretoria Administrativa/Divisão de Serviços Gerais
Edifício Amaro
Quadra 103 Norte, Rua NO 11 com Av. NS 01, Lote 02
Plano Diretor Norte
Palmas - TO
CEP: 77001-036

8.4.3. As entregas deverão ser realizadas exclusivamente em dia útil de funcionamento do Tribunal, dentro do horário regular de expediente da unidade destinatária, vedadas entregas em sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, períodos de recesso ou fora do horário normal de funcionamento, salvo autorização expressa e prévia da Administração.

8.4.4. A contratada deverá comunicar formalmente à gestão contratual, com antecedência razoável, a data prevista, o turno e, sempre que possível, a estimativa de horário da entrega, de modo a viabilizar o acompanhamento do recebimento pela fiscalização ou por servidor formalmente indicado pela Administração.

8.4.5. Não será admitida a simples entrega dos equipamentos ou insumos na recepção, portaria, setor de protocolo ou em qualquer outro local sem o devido acompanhamento da gestão ou da fiscalização contratual, ou, ainda, sem a ciência de servidor formalmente designado para o recebimento.

8.4.6. A entrega somente será considerada regularmente realizada quando houver a efetiva apresentação dos bens à unidade competente, acompanhada da documentação pertinente e do respectivo recebimento provisório por servidor autorizado, não produzindo efeitos, para fins de contagem de prazo ou transferência de responsabilidade, a mera descarga, depósito ou disponibilização física do material em dependência da Administração sem observância dessas formalidades.

8.4.7. Até a formalização do recebimento provisório, permanecerão sob integral responsabilidade da contratada todos os riscos relativos ao transporte, guarda, integridade, extravio, avaria, perda ou entrega inadequada dos equipamentos e insumos.

8.4.8. A entrega deverá ser acompanhada de relação detalhada dos bens e insumos disponibilizados, contendo, no mínimo, a descrição do item, marca, modelo, número de série, IMEI, identificação do chip físico, ICCID ou do perfil eSIM vinculado, quando cabível, quantidade entregue, unidade destinatária e demais elementos necessários à rastreabilidade patrimonial e operacional da solução.

8.4.9. Quando a Administração considerar necessário, em razão do volume, da natureza ou do valor dos equipamentos, poderá exigir da contratada a adoção de providências adicionais de segurança logística e de coordenação prévia da entrega, inclusive com comunicação antecipada mais detalhada, identificação do transportador e acompanhamento específico do recebimento.

8.4.10. A execução dos serviços móveis propriamente ditos terá abrangência em todo o território do Estado do Tocantins, observadas as condições de cobertura e funcionamento definidas neste Termo de Referência, enquanto as atividades presenciais de suporte técnico-operacional, quando necessárias, ocorrerão no local indicado pela Administração, dentro do horário regular de expediente ou em outro horário expressamente autorizado.

8.4.11. Em todos os casos de atendimento presencial, visita técnica, entrega, recolhimento, substituição de equipamentos ou outra atuação da contratada nas dependências da contratante, deverá haver prévio agendamento com a gestão ou fiscalização contratual, salvo nas hipóteses de urgência devidamente justificadas, em que a comunicação deverá ocorrer de forma imediata e pelo meio mais célere disponível.

8.5. Forma de execução do objeto

8.5.1. O objeto será executado de forma continuada, centralizada e sob demanda da Administração, mediante disponibilização dos serviços e bens que compõem a solução contratada, observadas as especificações, quantitativos, perfis de uso, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5.2. A execução contratual deverá ocorrer de maneira integrada, abrangendo a prestação dos serviços móveis, a disponibilização dos acessos, o fornecimento dos equipamentos em comodato, o suporte técnico-operacional, a manutenção, a assistência técnica, as substituições e as demais providências necessárias ao funcionamento regular da solução, vedada a fragmentação operacional que comprometa a unidade do objeto.

8.5.3. A contratada deverá executar o objeto conforme as demandas formalmente encaminhadas pela Administração, inclusive por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente, quando cabível, observando os fluxos de comunicação, controle e rastreabilidade definidos neste Termo de Referência.

8.5.4. A execução das demandas deverá ocorrer com interlocução prioritária entre a gestão contratual e o preposto da contratada e, nas questões de natureza técnica ou operacional, também por intermédio do responsável pelo apoio técnico-operacional, sem prejuízo da atuação da fiscalização do contrato.

8.5.5. A contratada deverá assegurar atendimento compatível com a natureza da demanda, podendo a execução ocorrer de forma remota ou presencial, conforme o caso, especialmente quando a solução da ocorrência exigir entrega de equipamento, substituição de chip físico, migração para eSIM, apoio técnico em aparelho, bloqueio, reativação, recuperação de acesso ou outra providência que demande atuação direta junto à Administração.

8.5.6. Toda movimentação relevante da execução contratual, inclusive ativação, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, substituição de aparelho, troca de chip físico, migração para eSIM, entrega, devolução ou recolhimento de equipamento, deverá ser passível de registro e rastreabilidade, de modo a permitir adequado acompanhamento pela gestão e fiscalização contratual.

8.5.7. A execução do objeto deverá observar padrão uniforme de qualidade, tempestividade e continuidade, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para prevenir falhas, interrupções indevidas, atrasos injustificados ou atendimento incompleto das solicitações encaminhadas pela Administração.

8.5.8. A contratada não poderá se recusar a executar demandas regularmente encaminhadas pela Administração sob alegação de dificuldade operacional interna, devendo adotar as medidas necessárias à sua adequada execução, ressalvadas apenas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e formalmente submetidas à apreciação da gestão contratual.

8.5.9. A execução do objeto deverá ocorrer de forma compatível com as necessidades institucionais do Tribunal, assegurando a continuidade da comunicação móvel, a disponibilidade dos acessos, a funcionalidade dos equipamentos e a pronta resposta às ocorrências operacionais ao longo de toda a vigência

contratual.

8.5.9.1. Os chamados, ocorrências, solicitações e registros de indisponibilidade deverão ser formalizados pela contratada mediante número de protocolo ou outro identificador inequívoco de atendimento, com indicação, da data e horário do registro, da linha, acesso, equipamento ou unidade afetada, da descrição da ocorrência e da providência inicial adotada.

8.5.9.2. A contratada deverá apresentar resposta inicial aos chamados formulados pela Administração no prazo máximo de até 4 (quatro) horas úteis, quando se tratar de demanda ordinária, e de forma imediata, quando se tratar de ocorrência crítica registrada no canal de atendimento ininterrupto, sem prejuízo dos prazos de correção, regularização, substituição ou restabelecimento previstos nos demais subitens deste Termo de Referência.

8.5.9.3. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se **ocorrências críticas** aquelas que envolvam interrupção total do serviço, indisponibilidade de linha ou acesso essencial, impossibilidade de realização ou recebimento de chamadas, falha grave de conectividade, bloqueio, perda, furto, roubo, extravio ou qualquer outra situação que comprometa de forma relevante a continuidade da comunicação institucional.

8.5.10. O faturamento e a consequente obrigação de pagamento das assinaturas mensais dos planos de serviços (voz e dados) vinculados a dispositivos móveis (smartphones e tablets) somente serão iniciados após a efetiva entrega, avaliação técnica positiva e recebimento provisório dos respectivos equipamentos fornecidos em regime de comodato. Fica expressamente vedada a cobrança por linhas ativadas cujos aparelhos ainda não tenham sido regularmente disponibilizados ao Contratante, devendo a Contratada planejar de forma coordenada a ativação dos acessos e a entrega logística dos bens.

8.6. Cronograma de realização dos serviços

8.6.1. O cronograma de realização dos serviços observará as etapas de implantação inicial da solução e os respectivos prazos máximos já definidos no item 6.3 deste Termo de Referência, todos contados da assinatura do contrato, sem prejuízo de detalhamento operacional complementar pela Administração, quando necessário.

8.6.2. Para fins de organização da execução contratual, a implantação inicial da solução deverá observar, no mínimo, a seguinte sequência cronológica de tarefas relevantes:

a) apresentação formal do preposto, do responsável pelo apoio técnico-operacional e dos canais de atendimento da contratada à gestão contratual, em até **5 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

b) realização de reunião inicial de alinhamento entre a contratada e a, para definição dos fluxos de comunicação, cronograma de implantação, rotinas operacionais e providências necessárias à transição da solução, em até **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

c) disponibilização inicial dos chips físicos e/ou perfis eSIM necessários à execução contratual, incluída a reserva técnica prevista neste Termo de Referência, em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

d) ativação inicial das linhas e acessos móveis, incluída, quando cabível, a configuração necessária ao regular funcionamento da solução, em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

e) entrega inicial dos smartphones, tablets e modens fornecidos em comodato, acompanhados dos respectivos acessórios, quando cabíveis, em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

f) realização da portabilidade das linhas, na hipótese de mudança de operadora ou de contratação de empresa diversa da atual prestadora, conforme cronograma de transição aprovado pela Administração, dentro do **prazo de implantação inicial**, contado da assinatura do contrato;

g) avaliação técnica inicial dos equipamentos entregues e da solução implantada, pela unidade responsável pela gestão e fiscalização contratual, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à entrega dos equipamentos e à disponibilização inicial da solução;

h) emissão do Termo de Recebimento Provisório dos equipamentos e da implantação inicial da solução, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da conclusão da avaliação técnica inicial; e

i) emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e saneamento de eventuais pendências, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.6.3. A ordem cronológica das tarefas previstas neste item deverá ser observada de modo compatível com a natureza da demanda e com a necessidade de assegurar a continuidade da comunicação institucional, admitindo-se ajustes operacionais pontuais pela Administração, desde que não comprometam a lógica de implantação da solução nem os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6.4. As demandas supervenientes à implantação inicial não se submetem ao cronograma previsto neste item, devendo observar os fluxos e prazos próprios definidos para cada providência operacional no decorrer da execução contratual.

8.7. Previsão de recursos necessários para execução do contrato

8.7.1. A execução do objeto pressupõe a disponibilização, pela contratada, de todos os recursos materiais, logísticos, tecnológicos e humanos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus adicional para a Administração, inclusive no que se refere à prestação dos serviços móveis, fornecimento dos equipamentos em comodato, disponibilização de chips físicos e/ou perfis eSIM, suporte técnico-operacional, manutenção, assistência técnica, substituições, transporte, entrega, recolhimento, logística reversa e demais providências inerentes à solução contratada.

8.7.2. Para a adequada execução do contrato, a contratada deverá dispor, no mínimo, de:

a) estrutura administrativa apta à gestão da contratação;

b) preposto formalmente designado para interlocução com a Administração;

c) responsável pelo apoio técnico-operacional, apto a atuar remotamente e, quando necessário, presencialmente;

d) canais corporativos de atendimento e registro de ocorrências;

e) sistema informatizado, portal de gerenciamento on-line ou solução equivalente para acompanhamento dos acessos, consumos e faturamento;

f) meios logísticos adequados para transporte, entrega, substituição e recolhimento de equipamentos e insumos; e

g) estoque operacional compatível com a execução contratual, inclusive para atendimento das demandas de implantação, contingência e substituição.

8.7.3. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato, bem como os chips físicos, perfis eSIM e demais insumos vinculados à solução, deverão ser entregues de forma organizada, identificada e acompanhados da documentação necessária ao controle patrimonial e operacional, de modo a permitir conferência, rastreabilidade e posterior distribuição aos usuários ou unidades destinatárias.

8.7.4. Para viabilizar o recebimento, a conferência e a distribuição dos equipamentos entregues em comodato, a Administração deverá disponibilizar previamente local adequado para recebimento provisório, conferência e guarda temporária dos bens, com condições mínimas de segurança e controle de acesso, até sua efetiva entrega aos usuários ou unidades destinatárias.

8.7.5. O local de guarda temporária referido no subitem anterior deverá ser utilizado exclusivamente como espaço transitório de conferência e custódia inicial, não afastando a necessidade de controle formal dos equipamentos recebidos, com registro de entrada, identificação individual dos bens e vinculação posterior ao respectivo usuário, unidade, linha e chip físico ou perfil eSIM, quando cabível.

8.7.6. A definição do local de recebimento e guarda temporária não transfere automaticamente à Administração a responsabilidade pelos bens antes da formalização do recebimento provisório, permanecendo sob responsabilidade da contratada os riscos relativos ao transporte, à integridade, ao extravio, à avaria ou à entrega inadequada dos equipamentos e insumos até sua regular apresentação à unidade competente e efetivo recebimento por servidor autorizado.

8.7.7. Quando a natureza, o volume ou o valor dos equipamentos assim exigir, a execução contratual deverá observar cautelas adicionais de segurança logística, comunicação prévia da entrega e acompanhamento do(a) gestor(a) e fiscal para o recebimento.

8.7.8. A execução do contrato também pressupõe, por parte da Administração, a atuação coordenada da gestão e da fiscalização contratual, inclusive para acompanhamento da implantação inicial da solução, conferência dos equipamentos e acessos disponibilizados, controle dos ativos, encaminhamento das demandas operacionais e formalização dos recebimentos provisório e definitivo.

8.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas

8.8.1. A execução do objeto deverá observar procedimentos padronizados, metodologias compatíveis com a natureza da contratação e tecnologias adequadas à prestação continuada do Serviço Móvel Pessoal corporativo, de modo a assegurar regularidade, rastreabilidade, continuidade, segurança e eficiência na execução contratual.

8.8.2. A contratada deverá empregar, durante toda a vigência contratual, tecnologias, ferramentas e recursos operacionais compatíveis com a solução contratada e com a evolução do mercado de telecomunicações, desde que comercialmente disponíveis e tecnicamente aplicáveis ao objeto, de forma a manter a prestação dos serviços em padrão atualizado e aderente às necessidades institucionais da Administração.

8.8.3. Os serviços móveis deverão ser prestados mediante utilização de infraestrutura, sistemas, plataformas e recursos tecnológicos aptos a assegurar a disponibilidade dos serviços de voz e dados, a adequada gestão dos acessos, a estabilidade da comunicação institucional e o atendimento dos requisitos mínimos de cobertura e desempenho previstos neste Termo de Referência.

8.8.4. Os aparelhos, chips físicos, perfis eSIM e demais insumos empregados na execução do contrato deverão ser compatíveis entre si e com a rede ofertada, observadas as exigências técnicas do objeto, a homologação pelos órgãos competentes, quando exigível, e a adequação ao perfil institucional de uso.

8.8.5. A contratada deverá utilizar procedimentos formais e rastreáveis para ativação de linhas, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, substituição de chips físicos, migração para eSIM, troca de aparelhos, recolhimento de bens, manutenção e demais rotinas operacionais inerentes à execução contratual.

8.8.6. Para fins de gestão e fiscalização do contrato, a contratada deverá disponibilizar sistema informatizado, portal de gerenciamento on-line ou solução tecnológica equivalente que permita, no mínimo, o acompanhamento das linhas, acessos, consumos, faturamento, ocorrências, solicitações operacionais e demais informações relevantes à governança da solução.

8.8.7. As metodologias de atendimento e suporte adotadas pela contratada deverão contemplar, no mínimo:

a) registro formal das demandas recebidas;

b) classificação e tratamento das ocorrências conforme sua natureza e criticidade;

c) possibilidade de acompanhamento da solicitação até sua conclusão;

d) identificação das providências adotadas; e

e) retorno à Administração com informação clara sobre o andamento e o encerramento da demanda.

8.8.8. Sempre que a execução envolver suporte em aparelhos, substituição de dispositivos, troca de chip físico ou migração para eSIM, a contratada deverá empregar procedimentos que preservem a continuidade do uso institucional, a integridade operacional da linha e, quando cabível, a adequada transição do equipamento anteriormente utilizado para o novo dispositivo.

8.8.9. Nos casos em que houver necessidade de apoio técnico relacionado à transferência, backup ou migração de dados institucionais, a contratada deverá adotar procedimentos compatíveis com a segurança da informação, a confidencialidade, a proteção de dados e as orientações da Administração, abstendo-se de realizar intervenções informais, não rastreáveis ou em desconformidade com os fluxos definidos pela contratante.

8.8.10. A contratada deverá empregar metodologias de execução e suporte que permitam adequada rastreabilidade dos ativos e acessos vinculados ao contrato, inclusive quanto à identificação de linha, equipamento, IMEI, chip físico, ICCID, perfil eSIM, unidade destinatária, usuário responsável, substituições, remanejamentos e devoluções, quando cabível.

8.8.11. Em razão da duração inicial de 60 (sessenta) meses para o contrato, a contratada deverá manter a solução tecnologicamente adequada ao longo da vigência contratual, não sendo admitida a utilização de equipamentos, recursos, plataformas ou procedimentos que se revelem obsoletos, descontinuados, sem suporte técnico compatível ou inadequados à continuidade da prestação do serviço.

8.8.12. SUPORTE TÉCNICO

8.8.12.1. A contratada deverá empregar suporte técnico compatível com a complexidade da solução durante toda a vigência contratual, incluindo diagnóstico remoto, atendimento corporativo, atuação do preposto, apoio técnico-operacional especializado e, quando necessário, atendimento presencial, especialmente nas hipóteses em que a solução da ocorrência não possa ser adequadamente resolvida apenas por atendimento remoto.

8.8.12.2. A contratada deverá manter suporte técnico e operacional contínuo durante toda a vigência contratual, com capacidade de acompanhamento das ocorrências registradas, adoção de medidas corretivas e mitigadoras e atuação tempestiva para preservação da regularidade, continuidade e qualidade da solução contratada.

8.8.12.3. O suporte técnico e operacional de que trata o subitem anterior não se limita ao atendimento reativo das demandas encaminhadas pela Administração, cabendo à contratada adotar, sempre que necessário, providências compatíveis com a prevenção de recorrências, com a estabilização da solução e com o adequado funcionamento dos serviços e equipamentos vinculados ao contrato.

8.8.12.4. A contratada deverá disponibilizar à Administração atendimento diferenciado de suporte técnico e operacional, por meio de consultoria especializada, central de atendimento e demais canais compatíveis com a solução contratada, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, destinado ao esclarecimento de dúvidas, registro de ocorrências, solicitações de reparo, configurações, ativação e desativação de serviços, ativação e desativação de roaming internacional, correções necessárias e demais providências relacionadas à execução contratual.

8.8.12.5. O suporte técnico poderá ser prestado por telefone, e-mail corporativo, portal de gerenciamento on-line, sistema informatizado de atendimento ou outro meio ágil e rastreável disponibilizado pela contratada, devendo ser assegurada à Administração a escolha do canal mais adequado à natureza e à

urgência da demanda.

8.8.12.6. Toda solicitação de suporte técnico ou operacional deverá ser formalmente registrada pela contratada, com atribuição de número identificador único ou protocolo, a ser informado imediatamente à Administração, de modo a permitir o acompanhamento da ocorrência até sua conclusão.

8.8.12.7. Cada chamado técnico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) número identificador ou protocolo do chamado;
b) data e hora do registro;
c) canal de atendimento utilizado;
d) identificação da linha, acesso, chip físico, perfil eSIM, dispositivo ou serviço afetado, quando cabível;
e) descrição sintética da ocorrência ou solicitação;
f) classificação da demanda conforme sua natureza e criticidade;
g) identificação do responsável pelo atendimento inicial, quando disponível;
h) registro das providências adotadas;
i) data e hora da conclusão do atendimento; e
j) motivo do encerramento do chamado.

8.8.12.8. A contratada deverá disponibilizar mecanismo que permita à Administração consultar o andamento dos chamados técnicos, inclusive quanto ao status da demanda, às providências adotadas, aos responsáveis envolvidos no atendimento e ao respectivo encerramento.

8.8.12.9. Sempre que a demanda envolver ativação de linha, portabilidade, substituição de chip físico, migração para eSIM, bloqueio, desbloqueio, reativação, substituição de aparelho, recuperação de acesso, apoio à transferência, backup ou migração de dados, o atendimento técnico deverá observar os fluxos formais da contratação, com preservação da continuidade do uso institucional, da segurança da informação e da rastreabilidade dos atos executados.

8.8.12.10. As solicitações registradas pelos canais de suporte deverão ser recepcionadas imediatamente pela contratada, sem prejuízo dos prazos máximos de atendimento e solução definidos neste Termo de Referência e no respectivo Anexo de Acordo de Nível de Serviço – ANS.

8.8.12.11. As consultas, pesquisas, visualização de informações, emissão de relatórios e demais funcionalidades meramente informacionais disponibilizadas pelos canais de suporte ou pelo sistema de gerenciamento deverão apresentar resposta em tempo compatível com o uso ordinário da ferramenta, preferencialmente em tempo real ou com a menor latência tecnicamente possível.

8.8.12.12. O atendimento técnico deverá observar os prazos máximos de resposta e solução definidos no Anexo de Acordo de Nível de Serviço – ANS deste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção de providências imediatas em situações críticas que possam comprometer a continuidade da comunicação institucional.

8.8.12.13. A contratada deverá manter, em horário comercial, ao menos 1 (um) consultor de atendimento corporativo ou canal equivalente de relacionamento com a Administração, por e-mail e telefone, sem prejuízo do suporte 24x7, bem como, sempre que possível, disponibilizar mecanismo de escalonamento para tratamento de demandas não solucionadas no atendimento inicial.

8.8.12.14. A contratada deverá preservar o histórico dos chamados técnicos e das interações realizadas com a Administração durante toda a vigência contratual e, preferencialmente, por período adicional mínimo de 6 (seis) meses após o encerramento do contrato, sem prejuízo do dever de prestar informações posteriormente, quando formalmente solicitadas pela contratante.

8.8.13. Os procedimentos, metodologias e tecnologias adotados pela contratada não poderão comprometer a padronização da execução, a centralização da responsabilidade contratual, a fiscalização pela Administração ou a segurança da solução, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as adequações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.8.14. A adoção de nova tecnologia, ferramenta, procedimento ou metodologia pela contratada, no curso da execução contratual, somente será admitida quando compatível com o objeto contratado, apta a manter ou elevar o padrão de execução, e desde que não implique prejuízo à Administração, descontinuidade do serviço ou redução dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.9. Deveres e disciplinas exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto

8.9.1. Durante a execução do objeto, a contratada deverá assegurar que seus empregados, representantes, preposto, responsável pelo apoio técnico-operacional, técnicos, entregadores, transportadores e demais pessoas por ela designadas atuem com observância aos princípios da boa-fé, diligência, urbanidade, discrição, regularidade, sigilo, rastreabilidade e respeito às normas internas da contratante.

8.9.2. A contratada deverá exigir de seus agentes vinculados à execução contratual, no mínimo, a observância das seguintes diretrizes de conduta e disciplina:

a) apresentar-se, quando do comparecimento às dependências da Administração, devidamente identificado, com documento funcional, crachá, ordem de serviço ou outro meio idôneo de identificação, sempre que exigido;

b) observar as regras de acesso, permanência, circulação, segurança institucional e controle patrimonial estabelecidas pela contratante, abstendo-se de ingressar em áreas restritas sem autorização;

c) atuar com urbanidade, cortesia e respeito no atendimento a magistrados, servidores, colaboradores, estagiários, usuários e demais agentes da Administração;

d) abster-se de adotar postura incompatível com a execução contratual, inclusive conduta desidiosa, atendimento inadequado, resistência injustificada ao cumprimento de solicitações regulares, tratamento descortês ou comportamento que comprometa a imagem institucional do contratante;

e) cumprir rigorosamente os fluxos de comunicação definidos neste Termo de Referência, não sendo admitidas tratativas informais que prejudiquem a rastreabilidade das demandas, das providências adotadas ou da responsabilização contratual;

f) atuar, nas questões administrativas e operacionais, em articulação com o preposto e, quando cabível, com o responsável pelo apoio técnico-operacional, observadas as diretrizes da gestão e da fiscalização contratual;

g) não promover entregas de equipamentos, chips físicos, acessórios ou quaisquer outros insumos vinculados ao contrato sem a devida ciência da gestão ou da fiscalização contratual, sendo vedada a simples entrega em recepção, portaria ou setor não autorizado para recebimento;

h) não deixar equipamentos, acessórios, chips físicos, documentos ou quaisquer materiais relacionados ao contrato desacompanhados, sem controle formal ou em local inadequado, ainda que temporariamente;

i) zelar pela integridade, organização, identificação e rastreabilidade dos equipamentos e insumos sob sua guarda ou transporte, observando os procedimentos de conferência, entrega, recolhimento e devolução definidos pela Administração;

j) não realizar qualquer intervenção técnica em linha, chip físico, perfil eSIM, aparelho ou outro recurso vinculado ao contrato sem solicitação, autorização, ciência ou registro compatível com os fluxos definidos pela contratante;

k) não efetuar, sem autorização da Administração e sem observância dos procedimentos definidos neste Termo de Referência, qualquer backup, migração, restauração, transferência, acesso, manipulação, visualização, cópia, retenção, exclusão ou compartilhamento de dados, arquivos, mensagens, imagens, credenciais ou conteúdos existentes nos dispositivos utilizados institucionalmente;

l) guardar absoluto sigilo sobre informações, dados, documentos, conteúdos, contatos, registros, configurações, acessos e quaisquer outros elementos institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, reprodução, retenção, uso indevido ou compartilhamento com terceiros;

m) comunicar imediatamente à gestão contratual qualquer incidente, intercorrência, falha, indisponibilidade, extravio, dano, atraso, impedimento operacional, risco à continuidade do serviço, violação de segurança, tentativa de fraude, entrega frustrada ou qualquer fato relevante ocorrido durante a execução do objeto;

n) registrar adequadamente os atendimentos realizados, as providências adotadas, os equipamentos entregues ou recolhidos, as substituições efetuadas, as ocorrências verificadas e os resultados obtidos, sempre que exigido pela Administração ou necessário à rastreabilidade da execução;

o) prestar informações claras, precisas e completas à gestão e à fiscalização contratual, abstendo-se de fornecer justificativas genéricas, incompletas ou inconsistentes sobre falhas, atrasos ou ocorrências relacionadas ao contrato;

p) comparecer aos locais indicados pela Administração nos dias e horários definidos para atendimento, entrega, suporte, substituição, recolhimento ou outras providências operacionais, salvo motivo devidamente justificado e formalmente comunicado;

q) observar, nas atividades presenciais, padrões mínimos de organização, cuidado e segurança no manuseio dos equipamentos, evitando avarias, trocas indevidas, extravios, perdas de identificação ou qualquer situação que comprometa o controle patrimonial e operacional da solução;

r) devolver, ao término do atendimento ou da atividade realizada, os documentos, bens, equipamentos, acessórios, chips físicos ou quaisquer materiais da Administração que lhes tenham sido confiados temporariamente, salvo quando houver registro formal de transferência de responsabilidade;

s) abster-se de utilizar equipamentos, linhas, chips, perfis eSIM, sistemas, acessos ou quaisquer recursos vinculados ao contrato para finalidade diversa da estritamente necessária à execução contratual;

t) não praticar atos que possam caracterizar ingerência indevida na esfera funcional dos usuários, nem orientar o uso de soluções paralelas, informais ou não autorizadas pela Administração para suprimento das demandas contratuais;

u) comunicar formalmente à gestão contratual, de imediato, a verificação de condições inadequadas à execução do objeto, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a continuidade, a regularidade, a segurança ou a qualidade da prestação dos serviços, indicando, sempre que possível, as medidas preventivas, corretivas ou mitigadoras cabíveis.

8.9.3. A contratada deverá empregar, na execução do objeto, pessoal com qualificação, preparo técnico e postura profissional compatíveis com a complexidade da solução, cabendo-lhe substituir, em prazo razoável fixado pela Administração, qualquer empregado, representante, técnico, preposto ou agente vinculado à execução que revele conduta inadequada, desempenho insatisfatório, deficiência técnica, falta de urbanidade, descumprimento de normas de segurança, violação de sigilo ou outro comportamento incompatível com a boa execução contratual.

8.9.4. A exigência de substituição de agente da contratada pela Administração não configura ingerência na gestão interna da empresa, constituindo medida legítima de resguardo da adequada execução do contrato, da segurança institucional, da qualidade do atendimento e da proteção do interesse público.

8.9.5. O descumprimento dos deveres de conduta e disciplina previstos neste item sujeitará a contratada às medidas contratuais cabíveis, inclusive registro da ocorrência, determinação de correção, exigência de substituição do agente envolvido, glosa, aplicação de sanções administrativas e demais providências admitidas na legislação e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto

8.10.1. Os prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto observarão, integralmente, o disposto no subitem 6.3 deste Termo de Referência, de modo que não haverá distinção entre os marcos temporais e critérios de recebimento ali estabelecidos e aqueles previstos neste subitem.

8.10.2. O recebimento provisório da implantação inicial da solução e dos equipamentos entregues em regime de comodato será realizado após a conferência física, documental e operacional do objeto, mediante verificação preliminar da conformidade dos bens, acessos e demais componentes entregues com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.10.3. A avaliação técnica inicial dos equipamentos entregues e da solução implantada será realizada pela unidade gestora e/ou fiscalização contratual em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à entrega dos equipamentos e à disponibilização inicial da solução.

8.10.4. Concluída a avaliação técnica inicial sem impedimento relevante, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório** em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da conclusão da referida avaliação, o qual deverá ser formalmente assinado pelo fiscal do contrato ou por seu substituto legal.

8.10.5. O recebimento definitivo será formalizado em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser formalmente assinado pelo gestor do contrato ou por seu substituto legal, após verificação da conformidade integral do objeto com as especificações contratuais e saneamento de eventuais pendências identificadas pela Administração.

8.10.6. O **recebimento definitivo** dar-se-á de forma simultânea em relação ao conjunto dos equipamentos, acessos e demais componentes que integrem a mesma entrega, etapa de implantação ou disponibilização da solução, considerando a natureza do objeto, devendo o Termo de Recebimento Definitivo ser assinado pelo gestor do contrato ou por seu substituto legal.

8.10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade, segurança, durabilidade, adequação técnica e correta execução do objeto, nem afasta eventuais responsabilidades de ordem civil, técnica, administrativa ou ética, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos.

8.10.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo ato de verificação inicial, razão pela qual a Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de avaliação e aceite, apontar falhas, vícios, defeitos, inconformidades, omissões documentais, divergências de quantitativos, inadequações técnicas ou qualquer outra irregularidade que impeça o recebimento definitivo.

8.10.9. Constatada qualquer inadequação, defeito, irregularidade ou desconformidade na implantação inicial da solução, nos equipamentos entregues, nos acessos disponibilizados ou na documentação correspondente, a contratada deverá promover a regularização, substituição ou correção no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para a contratante e sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

8.10.10. O recebimento definitivo somente será formalizado quando verificado, cumulativamente:

a) o atendimento integral às especificações técnicas e funcionais previstas neste Termo de Referência;

b) a conformidade dos quantitativos entregues e disponibilizados;

c) a regular identificação e rastreabilidade dos equipamentos, linhas, chips físicos e/ou perfis eSIM, quando cabível;

d) o adequado funcionamento da solução implantada; e

e) a inexistência de pendências relevantes que comprometam a execução contratual.

8.10.11. A mera entrega física dos equipamentos ou a simples disponibilização dos acessos não autoriza, por si só, a emissão do recebimento provisório ou definitivo, sendo indispensável a verificação pela Administração do atendimento às condições previstas neste Termo de Referência.

8.10.12. Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser formalmente registrados nos autos do processo administrativo correspondente, com indicação, sempre que cabível, dos bens recebidos, das pendências verificadas, das providências exigidas da contratada e da data de saneamento das inconformidades eventualmente apontadas.

8.11. Condições para substituição ou refazimento durante a fiscalização

8.11.1. Constatada, pela fiscalização ou pela gestão contratual, qualquer falha, defeito, vício, inadequação, irregularidade, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência, a contratada ficará obrigada, sem ônus adicional para a Administração, a promover o refazimento do serviço, a regularização do acesso, a correção da inconformidade ou a substituição do bem rejeitado, conforme a natureza da ocorrência.

8.11.2. A rejeição poderá recair, total ou parcialmente, sobre equipamentos, chips físicos, perfis eSIM, linhas, acessos, configurações, serviços executados, documentos de entrega, registros de rastreabilidade, faturamento ou quaisquer outros elementos vinculados à execução contratual que se revelem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.11.3. A contratada deverá promover a substituição dos equipamentos entregues em desconformidade com as especificações contratuais, com defeito, avaria, vício, inadequação técnica, falha recorrente, incompatibilidade com a solução contratada ou qualquer outra ocorrência que inviabilize ou comprometa seu uso institucional, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração, salvo prazo menor fixado pela fiscalização em razão da urgência da demanda.

8.11.3.1. Os equipamentos deverão ser substituídos pos outros novos, de primeiro uso e originais da mesma marca e modelo, ou superior.

8.11.4. Quando a desconformidade disser respeito a chip físico, perfil eSIM, linha, ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, configuração de acesso ou outra providência operacional que comprometa o funcionamento do serviço, a contratada deverá promover a regularização no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da adoção imediata de medidas mitigadoras para restabelecimento da comunicação institucional.

8.11.4.1. Na hipótese de interrupção total da prestação dos serviços de voz e/ou dados, ou de indisponibilidade crítica que impeça o uso regular da linha, do acesso ou da comunicação institucional, a contratada deverá adotar providências imediatas para restabelecimento da funcionalidade no menor tempo possível, observado o **prazo máximo de até 4 (quatro) horas**, contado da notificação formal da Administração ou do registro da ocorrência no canal de atendimento apropriado, sem prejuízo da adoção de solução contingencial imediata.

8.11.5. Nas hipóteses em que a falha ou desconformidade comprometer a continuidade do serviço ou inviabilizar o uso do equipamento ou da linha por magistrado, servidor, unidade judiciária ou administrativa, a contratada deverá adotar **providência contingencial imediata**, inclusive mediante disponibilização de chip substitutivo, perfil eSIM compatível, linha regularizada, equipamento de backup ou outra solução técnica apta a restabelecer minimamente a operação, sem prejuízo da substituição ou correção definitiva no prazo aplicável.

8.11.6. A substituição de equipamento deverá recair sobre bem novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, com características compatíveis com o perfil contratado e com as especificações previstas neste Termo de Referência, admitindo-se equipamento equivalente ou superior, vedada a entrega de item inferior ao originalmente exigido ou disponibilizado.

8.11.7. Sempre que houver substituição de aparelho, chip físico, perfil eSIM ou qualquer outro componente da solução, a contratada deverá assegurar a atualização dos registros de rastreabilidade e, quando cabível, prestar o apoio necessário à migração do acesso, à reconfiguração do serviço e à continuidade do uso institucional do equipamento substituto.

8.11.8. Quando a irregularidade envolver ausência ou falha de acesso, lentidão excessiva, indisponibilidade de serviço, interrupção de comunicação, erro de configuração ou outra ocorrência que não demande, necessariamente, a substituição física de equipamento, a contratada deverá refazer o serviço ou promover a correção técnica necessária até o pleno restabelecimento da funcionalidade esperada, observado o prazo aplicável à natureza da ocorrência.

8.11.9. O refazimento do serviço ou a substituição do bem rejeitado não prejudica a apuração de responsabilidade da contratada pelo atraso, pela falha constatada ou pelos prejuízos decorrentes da desconformidade, permanecendo cabível a aplicação das medidas contratuais e administrativas pertinentes.

8.11.10. Enquanto não sanada a inconformidade apontada pela fiscalização, o objeto rejeitado não será considerado aceito para fins de recebimento, atesto ou pagamento, sem prejuízo da possibilidade de glosa, suspensão de aceite parcial ou adoção de outras providências cabíveis pela Administração.

8.11.11. A mera alegação de indisponibilidade de estoque, dificuldade logística, dependência de terceiros, demora do fabricante, necessidade de tratativas internas ou qualquer outro motivo inerente à organização da contratada não afasta sua obrigação de promover a substituição, regularização ou refazimento do objeto rejeitado no prazo fixado pela Administração, ressalvadas apenas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e formalmente analisadas.

8.11.12. Quando a irregularidade envolver documentação incompleta, divergência de identificação, ausência de informação necessária à rastreabilidade, erro em registros de entrega ou inconsistência entre equipamento, linha, IMEI, chip físico, ICCID ou perfil eSIM, a contratada deverá promover a correção documental e a regularização dos registros no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação formal.

8.11.13. Todas as substituições, correções, regularizações ou refazimentos realizados em decorrência de rejeição pela fiscalização deverão ser formalmente registrados nos autos, com indicação da ocorrência verificada, da providência adotada, da data de saneamento e da identificação dos itens ou serviços afetados.

8.11.14. Na ocorrência de falha relevante, interrupção, indisponibilidade, degradação de desempenho ou qualquer evento que comprometa a regular execução do objeto, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, **no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis**, relatório circunstanciado contendo, no mínimo, a descrição da ocorrência, a data e o horário do evento, os impactos verificados, as causas identificadas ou em apuração, as medidas corretivas e mitigadoras adotadas e as providências implementadas para evitar sua repetição.

8.12. Prazo de garantia ou validade

8.12.1. Em razão da natureza continuada do objeto e do fornecimento de equipamentos em regime de comodato, os aparelhos, chips físicos, perfis eSIM e demais insumos disponibilizados pela contratada deverão permanecer em condições adequadas de uso e funcionamento durante toda a vigência contratual, inclusive em eventual prorrogação, observadas as hipóteses de substituição e renovação previstas neste Termo de Referência.

8.12.2. O prazo de garantia técnica dos aparelhos fornecidos pela contratada em regime de comodato e seus respectivos acessórios, incluindo o da garantia legal, deverá ser de no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

8.12.2.1. O prazo acima será contado a partir:

a) do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constratação; e

b) da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

8.12.2.2. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo estabelecido no item 8.12.2, a contratada deverá complementar a garantia dos equipamentos e seus acessórios.

8.12.2.3. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento que apresentar vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

8.12.3. A garantia dos equipamentos abrangerá, no mínimo, manutenção corretiva, assistência técnica, substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos, substituição integral do aparelho quando necessária, transporte, logística reversa e demais providências indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de uso, sem ônus adicional para a Administração.

8.12.4. A responsabilidade da contratada pela garantia dos equipamentos não será afastada, reduzida ou limitada pela existência de garantia do fabricante, pela intermediação de assistência técnica autorizada, por dificuldades logísticas ou por qualquer circunstância inerente à sua organização interna, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela solução da ocorrência.

8.12.5. Sempre que houver substituição de equipamento no curso da execução contratual, o bem substituto deverá observar as mesmas condições de qualidade, adequação técnica e garantia exigidas neste Termo de Referência, permanecendo coberto enquanto estiver vinculado à execução do contrato.

8.12.6. Os serviços de telefonia móvel, compreendendo linhas, acessos, tráfego de voz e dados, chips físicos, perfis eSIM, portabilidade, funcionalidades contratadas, portal de gerenciamento, canais de atendimento e demais componentes da solução, deverão permanecer válidos, ativos, disponíveis e operacionais durante toda a vigência contratual, constituindo obrigação permanente da contratada assegurar seu regular funcionamento.

8.12.7. A garantia dos serviços compreende o dever da contratada de prevenir, corrigir e sanar falhas, indisponibilidades, interrupções, degradações de desempenho, erros de configuração, inconsistências cadastrais, problemas de ativação, defeitos de acesso, incompatibilidades operacionais e quaisquer outras ocorrências que comprometam a continuidade ou a qualidade da comunicação institucional.

8.12.8. A eventual emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo não encerra nem restringe a garantia dos equipamentos e dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela adequada execução do objeto e pela correção de falhas ou desconformidades verificadas durante toda a vigência do contrato.

8.12.9. Nas hipóteses de renovação tecnológica, substituição programada, inadequação do equipamento ao uso institucional, obsolescência operacional, perda de suporte técnico ou prorrogação contratual com renovação integral dos aparelhos, a contratada deverá disponibilizar equipamentos substitutos em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

8.12.10. Não serão considerados atendidos os requisitos de garantia ou validade quando a contratada, embora mantenha formalmente ativo o serviço ou entregue equipamento substitutivo, não assegure condições efetivas de uso, desempenho, compatibilidade, suporte e continuidade adequadas às necessidades institucionais da Administração.

8.13. Condições e prazos para substituição ou refazimento durante a garantia

8.13.1. Durante o prazo de garantia ou de validade previsto neste Termo de Referência, caso os equipamentos, linhas, acessos, chips físicos, perfis eSIM, funcionalidades contratadas ou quaisquer outros componentes da solução apresentem defeito, vício, falha de funcionamento, inadequação técnica, perda de desempenho, indisponibilidade, incompatibilidade ou qualquer outra desconformidade que comprometa a regular execução do objeto, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, o refazimento do serviço, a correção da falha, a regularização do acesso ou a substituição do item afetado, conforme a natureza da ocorrência.

8.13.2. A responsabilidade da contratada durante a garantia abrange tanto os defeitos identificados em equipamentos fornecidos em comodato quanto as falhas relativas aos serviços de telefonia móvel, incluindo, entre outras hipóteses, indisponibilidade de linha, falha de acesso, erro de ativação, defeito em chip físico ou perfil eSIM, inconsistência de configuração, falha de portabilidade, degradação de desempenho, interrupção indevida do serviço ou inadequação do equipamento ao uso institucional.

8.13.3. Constatado defeito, vício ou inadequação em smartphone, tablet, modem ou outro equipamento fornecido em comodato, a contratada deverá promover o reparo ou a substituição do bem no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração, salvo prazo menor fixado pela fiscalização em razão da criticidade da ocorrência.

8.13.3.1. Na hipótese de defeito de qualquer natureza em aparelho fornecido em comodato, desde que não decorrente de mau uso devidamente comprovado, a contratada deverá restabelecê-lo às condições normais de uso por meio de assistência técnica, reparo ou substituição, observado o prazo previsto no subitem anterior, cabendo-lhe, quando necessário, disponibilizar equipamento substitutivo compatível até a solução definitiva da ocorrência.

8.13.4. Quando a ocorrência disser respeito a linha, acesso, chip físico, perfil eSIM, ativação, bloqueio, desbloqueio, reativação, configuração, conectividade, tráfego de voz ou dados ou outra funcionalidade do serviço, a contratada deverá promover a regularização no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da adoção imediata de medidas mitigadoras.

8.13.5. Nas hipóteses em que a falha verificada durante a garantia comprometa a continuidade da comunicação institucional ou inviabilize o uso do equipamento ou da linha por magistrado, servidor, unidade judiciária ou administrativa, a contratada deverá adotar **solução contingencial imediata**, inclusive mediante fornecimento de equipamento substitutivo, chip físico substitutivo, perfil eSIM compatível, regularização provisória do acesso ou outra providência técnica apta a restabelecer minimamente a operação, até a solução definitiva da ocorrência.

8.13.6. O equipamento substituído durante a garantia deverá ser **novo, de primeiro uso**, em perfeitas condições de funcionamento, com características compatíveis com o perfil contratado e com as especificações previstas neste Termo de Referência, admitindo-se item equivalente ou superior, vedada a entrega de equipamento inferior ao originalmente exigido ou disponibilizado.

8.13.7. Sempre que houver substituição de equipamento, chip físico, perfil eSIM ou qualquer componente da solução durante a garantia, a contratada deverá providenciar, quando cabível, a migração do acesso, a reconfiguração necessária ao funcionamento do serviço, a atualização dos registros de rastreabilidade e o suporte técnico indispensável à continuidade do uso institucional.

8.13.8. A substituição, correção ou refazimento realizados durante a garantia não afastam a responsabilidade da contratada pela ocorrência verificada, nem impedem o registro da falha, a apuração de reincidência, a avaliação de desempenho contratual ou a adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.13.9. A mera alegação de indisponibilidade de estoque, dependência de fabricante, assistência técnica autorizada, transportadora, fornecedor terceiro, dificuldades logísticas ou questões internas da contratada não afasta sua obrigação de sanar a ocorrência no prazo fixado pela Administração, ressalvadas apenas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e formalmente analisadas.

8.13.10. O refazimento do serviço, a regularização do acesso ou a substituição do item defeituoso durante a garantia não implicam novação, quitação ou reinício de contagem de qualquer prazo contratual, permanecendo íntegra a obrigação da contratada de assegurar a adequação e o funcionamento da solução durante todo o período em que os equipamentos e serviços estiverem vinculados à execução contratual.

8.13.11. Todas as ocorrências verificadas durante a garantia, bem como as providências adotadas para sua correção, substituição ou refazimento, deverão ser formalmente registradas, com indicação da data da notificação, descrição da falha, item ou serviço afetado, medida adotada, data de saneamento e eventual solução contingencial empregada.

8.13.11.1. Quando a falha, defeito, indisponibilidade ou desconformidade constatada durante a garantia possuir caráter relevante, repetitivo ou impacto direto sobre a continuidade da comunicação institucional, a contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, relatório circunstanciado contendo a descrição do evento, os componentes afetados, os impactos observados, as causas identificadas ou em apuração, as medidas corretivas adotadas, a solução definitiva implementada e as providências destinadas a evitar reincidência.

8.13.12. A Administração poderá rejeitar, para fins de aceite ou continuidade de uso, a solução corretiva, o equipamento substitutivo ou o serviço refeito que não atendam integralmente às condições técnicas e funcionais previstas neste Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá promover nova correção ou substituição, sem ônus adicional e sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação e no contrato, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas no contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, deste Termo, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, a critério do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

9.3. PREVISÃO DE ADOÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

9.3.1. Sem prejuízo das penalidades previstas neste capítulo, a fiscalização contratual utilizará o Anexo D – Acordo de Nível de Serviço (ANS) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, do suporte técnico e operacional, da disponibilidade da solução, da tempestividade do atendimento e do cumprimento dos níveis mínimos de desempenho exigidos neste Termo de Referência.

9.3.2. O ANS constitui instrumento de medição e acompanhamento da execução contratual, com aplicação periódica, preferencialmente mensal, a partir das ocorrências registradas no período, dos chamados técnicos, dos protocolos de atendimento, das ordens de serviço, dos relatórios gerenciais e dos demais elementos formais de acompanhamento da execução.

9.3.3. A apuração do ANS poderá ensejar redimensionamento do valor a ser pago à contratada, na forma prevista em seu respectivo anexo, sem prejuízo da medição dos serviços efetivamente prestados.

9.3.4. As reduções de pagamento eventualmente decorrentes da aplicação do ANS não se confundem, por si sós, com multa ou penalidade administrativa, as quais dependem de apuração própria, observados a legislação aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

9.3.5. O eventual descumprimento dos indicadores e metas previstos no ANS não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste capítulo, quando caracterizada infração contratual, inexecução parcial, inexecução total ou inadimplemento de obrigação principal ou acessória.

9.3.6. É assegurado à contratada o direito de contestação dos resultados da apuração do ANS e de apresentação das justificativas que entender pertinentes, cabendo à gestão e à fiscalização contratual apreciá-las de forma motivada, podendo, quando acolhidas, afastar ou revisar os efeitos decorrentes da avaliação de desempenho.

9.3.7. O detalhamento dos indicadores, metas, faixas de desempenho, critérios de apuração e eventuais repercussões financeiras constará do Anexo D – Acordo de Nível de Serviço (ANS), parte integrante deste Termo de Referência.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo de Referência.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva Nota Fiscal/Fatura e o atesto do fiscal do contrato.

10.5.1. A análise da conformidade dos serviços prestados para fins de pagamento observará, além da correspondência entre a Nota Fiscal/Fatura e os serviços efetivamente executados, os resultados da aferição de desempenho realizada nos termos do Anexo D – Acordo de Nível de Serviço (ANS), quando aplicável.

10.5.2. O eventual redimensionamento do valor a ser pago, decorrente da aplicação do ANS, observará os critérios, indicadores, metas, faixas de desempenho e repercussões financeiras definidos no respectivo anexo, sem prejuízo da medição dos serviços efetivamente prestados e sem que tal ajuste se confunda, por si só, com penalidade administrativa.

10.5.3. A existência de glosa, ajuste ou redimensionamento de pagamento decorrente da aplicação do ANS não afasta a possibilidade de contestação pela contratada, nem a apreciação motivada da gestão e da fiscalização contratual, na forma prevista neste Termo de Referência e no respectivo anexo.

10.6. O atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do (a) fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em

desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo e no contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste Termo e no contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este Termo de Referência, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente Termo de Referência obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste Termo, observada a variação do **IST – Índice de Serviços de Telecomunicações**, ou por outro índice setorial que venha a substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.2.1. Para fins de cálculo do reajuste previsto no subitem 11.2, deverá ser considerado o mês de apuração do valor estimado da contratação, excluindo-se o mês final.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e, para aplicação de índices de correção monetária, serão utilizadas sete casas decimais.

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.3.3. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês, e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

11.3.4. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

11.3.5. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

11.4. Caso a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel venha a determinar **redução de tarifas** aplicáveis aos serviços objeto da contratação, seus efeitos deverão ser estendidos à contratante a partir da mesma data-base fixada pelo órgão regulador, observada a disciplina contratual e regulatória pertinente.

11.5. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com a devida antecedência e por meio de documento oficial idôneo, a ocorrência de

reajuste tarifário ou atualização do índice aplicável, apresentando os elementos necessários à conferência e instrução do respectivo pedido.

11.6. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação ou ajuste correspondente quando da divulgação do índice definitivo, sem prejuízo da observância da disciplina legal e contratual aplicável.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação ou pela regulação aplicável e, na ausência de previsão específica, outro índice oficial compatível com a natureza do objeto, mediante formalização na forma cabível.

11.8. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.9. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI do Capítulo VIII da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.10. Calculado o valor do reajuste pelo gestor do contrato e informada a disponibilidade orçamentária pela unidade competente, o processo deverá ser instruído e submetido à deliberação da autoridade competente, na forma da regulamentação interna aplicável.

11.11. Autorizado reajuste de forma diversa da requerida, sua formalização dependerá de termo aditivo, observadas as providências e análises cabíveis na forma da regulamentação interna.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Na presente contratação, serão observados, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, e com as diretrizes institucionais do Plano de Logística Sustentável – PLS do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, consideradas a natureza do objeto e a necessidade de preservação da competitividade do certame.

12.2. A contratada deverá adotar, durante toda a execução contratual, práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços de telefonia móvel institucional e do fornecimento de equipamentos em regime de comodato, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos, à durabilidade dos bens, à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos materiais empregados.

12.3. Constituem práticas mínimas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, sem prejuízo de outras tecnicamente compatíveis:

12.3.1. promover a logística reversa dos smartphones, tablets, modens, baterias, carregadores, cabos, chips físicos, componentes, acessórios, embalagens e demais materiais vinculados à execução contratual, sempre que substituídos, inservíveis, descontinuados ou recolhidos ao término da vigência;

12.3.2. assegurar que os equipamentos substituídos, inservíveis ou recolhidos recebam destinação ambientalmente adequada, com reaproveitamento, reciclagem, descarte controlado ou outro tratamento compatível com a legislação e com as boas práticas ambientais aplicáveis;

12.3.3. adotar procedimentos que reduzam a geração desnecessária de resíduos, inclusive mediante fornecimento racional de acessórios, embalagens e materiais correlatos, evitando duplicidades ou remessas desnecessárias;

12.3.4. priorizar, sempre que possível, a utilização de registros, comunicações, relatórios, solicitações e demais documentos em formato digital, de modo a reduzir o consumo de papel, sem prejuízo da rastreabilidade e da integridade das informações;

12.3.5. empregar equipamentos, insumos e procedimentos operacionais compatíveis com a boa gestão do ciclo de vida dos bens, de forma a favorecer maior durabilidade, eficiência de uso e menor necessidade de substituições precoces;

12.3.6. observar práticas de transporte, entrega, recolhimento e substituição de equipamentos que minimizem riscos de avaria, descarte indevido, extravio de componentes e desperdício de materiais;

12.3.7. orientar seus empregados, preposto, responsável pelo apoio técnico-operacional e demais agentes envolvidos na execução contratual quanto às práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente sobre acondicionamento, recolhimento, transporte, devolução e destinação de equipamentos e componentes;

12.3.8. colaborar com a Administração no cumprimento das rotinas de controle patrimonial, rastreabilidade e recolhimento dos bens disponibilizados em comodato, de forma a evitar perdas, descarte irregular ou permanência indevida de equipamentos fora do fluxo contratual;

12.3.9. adotar, quando aplicável, providências compatíveis com a racionalização do consumo de energia e com a adequada gestão do ciclo de uso dos equipamentos móveis disponibilizados à contratante.

12.4. A sustentabilidade, para fins desta contratação, também compreende medidas de governança e controle relacionadas ao correto gerenciamento dos bens disponibilizados em comodato, inclusive quanto à sua identificação, rastreabilidade, recolhimento, substituição e devolução, de modo a prevenir extravios, descarte irregular, aquisições desnecessárias e desperdício de recursos públicos. Essa abordagem é compatível com as boas práticas já utilizadas em contratações do TJTO, que tratam sustentabilidade também sob a ótica de governança e redução de resíduos.

12.5. Sempre que cabível, a contratada deverá comprovar à Administração a adoção das providências relacionadas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos bens e materiais recolhidos, mediante apresentação de documentos, registros ou comprovantes idôneos.

12.6. A exigência de critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação observará juízo de proporcionalidade e pertinência com o objeto, de modo a não impor restrições indevidas à competitividade, sem prejuízo da necessária incorporação de medidas ambientalmente responsáveis e compatíveis com a execução contratual.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual na presente contratação.

13.2. A não exigência de garantia contratual fundamenta-se na natureza do objeto, consistente na prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal corporativo, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como na modelagem adotada para a contratação, que já contempla mecanismos suficientes de mitigação dos riscos inerentes à execução contratual.

13.3. A execução do objeto será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, com previsão de comunicação formal das ocorrências, rejeição de bens e serviços em desconformidade, exigência de substituição ou refazimento, glosas, apuração de falhas, aplicação de sanções administrativas e demais medidas de controle e responsabilização cabíveis, o que confere à Administração instrumentos adequados de tutela do interesse público durante toda a vigência contratual.

13.4. Além disso, a contratação exige da futura contratada capacidade regulatória, técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade da solução, inclusive autorização própria para prestação do Serviço Móvel Pessoal, suporte técnico-operacional, manutenção, substituição de equipamentos, rastreabilidade dos ativos e garantia funcional da solução durante toda a execução, circunstâncias que já elevam o nível de segurança contratual e reduzem o risco de inadimplemento relevante.

13.5. Considera-se, ainda, que os equipamentos disponibilizados no âmbito da contratação serão fornecidos em regime de comodato, permanecendo

vinculados à esfera patrimonial da contratada, o que afasta, em parte, risco patrimonial típico de fornecimentos com transferência definitiva de propriedade à Administração.

13.6. Nesse contexto, a exigência de garantia contratual adicional não se mostra, no caso concreto, medida necessária nem proporcional para a adequada proteção da Administração, podendo representar incremento de custo contratual sem ganho correspondente de eficiência ou segurança na execução, razão pela qual se opta por sua não exigência, preservadas a economicidade, a competitividade do certame e a possibilidade de utilização dos demais instrumentos de controle, fiscalização e responsabilização previstos neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do TJTO.

ANEXO "A" - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Processo SEI nº: _____

Contrato nº: _____ /_____

Contratada: _____

CNPJ nº: _____

1. Com fundamento no Contrato nº _____/_____, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa acima identificada, fica a CONTRATADA formalmente autorizada e instada a executar a presente Ordem de Serviço, referente à prestação do Serviço Móvel Pessoal corporativo – SMP e/ou ao fornecimento, ativação, disponibilização, substituição ou remanejamento de linhas, chips físicos, perfis eSIM, dispositivos e serviços correlatos, na forma prevista no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

2. A presente Ordem de Serviço refere-se ao atendimento da(s) seguinte(s) demanda(s) administrativa(s):

( ) implantação inicial da solução;
( ) demanda superveniente relativa ao saldo contratual para novos atendimentos;
( ) substituição de dispositivo;
( ) ativação de linha/acesso;
( ) troca de chip físico;
( ) migração para eSIM;
( ) bloqueio/desbloqueio/reativação;
( ) ativação/desativação de roaming internacional;
( ) outro: _____.

2.1. Descrição da(s) demanda(s) administrativa(s):

_____

2.2. A execução deverá observar as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições operacionais e demais requisitos previstos no Termo de Referência, no contrato e, quando cabível, na proposta da contratada.

3. Ficam solicitados os seguintes itens/serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Observações

3.1. Quando se tratar de dispositivos em comodato, deverão ser entregues acompanhados dos acessórios cabíveis, nas embalagens originais, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2. Quando se tratar de linhas, acessos, chips físicos, perfis eSIM ou serviços correlatos, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à sua efetiva disponibilização, ativação e funcionamento regular.

4. O prazo para atendimento da presente Ordem de Serviço será de _____, contados do seu recebimento formal pela contratada, observados os prazos máximos previstos no Termo de Referência.

4.1. O prazo consignado nesta Ordem de Serviço não afasta a incidência dos níveis de serviço, dos prazos contratuais de atendimento e, quando cabível, das consequências previstas no Acordo de Nível de Serviço – ANS e no capítulo de penalidades do Termo de Referência.

5. Havendo entrega física de bens (smartphones, tablets, modens, chips, etc.), esta deverá ocorrer no local abaixo indicado, em dia útil e horário previamente ajustado com a fiscalização contratual:

Anexo I do Tribunal de Justiça
Diretoria Administrativa/Divisão de Serviços Gerais
Edifício Amaro
Quadra 103 Norte, Rua NO 11 com Av. NS 01, Lote 02
Plano Diretor Norte
Palmas - TO
CEP: 77001-036

6. Eventuais dúvidas, impedimentos, inconsistências ou necessidade de esclarecimentos deverão ser comunicados formalmente à Administração, com a devida justificativa, sem prejuízo do cumprimento tempestivo da obrigação.

7. O cumprimento da presente Ordem de Serviço deverá ser objeto de acompanhamento pela fiscalização contratual e será aferido, quando cabível, para fins de recebimento, medição, pagamento, aplicação do ANS e demais consequências contratuais pertinentes.

Palmas/TO, _____ de _____ de _____.

Gestor(a) do Contrato / Responsável do Contratante
Matrícula: _____

ANEXO "B" - MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo SEI nº: _____

Contrato nº: _____ /_____

Contratada: _____

CNPJ nº: _____

1. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o(a) Fiscal do Contrato, ou seu(sua) substituto(a) legal, procedeu à verificação do objeto executado/entregue pela CONTRATADA, para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, referente ao Contrato nº _____/_____ , constante do Processo SEI nº _____.

2. O presente recebimento provisório abrange:

( ) serviços contínuos do período de //_____ a //_____
( ) implantação inicial da solução
( ) entrega de dispositivos em comodato referentes aos estimados para uso imediato
( ) entrega de dispositivos em comodato referentes ao saldo contratual
( ) disponibilização/ativação de linhas, acessos, chips físicos ou perfis eSIM
( ) outro: _____

3. Após análise técnica inicial e conferência dos elementos disponíveis, foi constatado que o objeto apresentado pela contratada:

( ) encontra-se, em princípio, apto ao recebimento provisório, sem ressalvas;
( ) encontra-se apto ao recebimento provisório, com ressalvas;
( ) não se encontra apto ao recebimento provisório, pelas razões abaixo indicadas.

3.1. Foram identificadas as seguintes ressalvas, inconsistências, pendências ou observações:

3.2. As pendências acima, quando existentes, deverão ser sanadas pela contratada no prazo contratual aplicável, sem prejuízo da continuidade da fiscalização, da eventual incidência do ANS, da aplicação de penalidades cabíveis e da necessidade de novo exame para fins de recebimento definitivo.

4. Para os fins previstos no Termo de Referência e no Contrato, atesta-se o RECEBIMENTO PROVISÓRIO do objeto acima descrito, sem que isso implique aceitação definitiva, quitação da execução ou afastamento da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, incorreções, inconsistências ou descumprimentos contratuais.

4.1. O presente termo não exime a contratada das responsabilidades legais, regulamentares, técnicas, contratuais e administrativas relativas ao objeto executado.

Palmas/TO, _____ de _____ de _____.

Fiscal do Contrato / Substituto(a) legal
Matrícula: _____

ANEXO "C" - MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo SEI nº: _____

Contrato nº: _____ /_____

Contratada: _____

CNPJ nº: _____

1. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o(a) Gestor(a) do Contrato, ou seu(sua) substituto(a) legal, após análise da execução contratual e considerados os elementos produzidos no recebimento provisório, declara o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto relacionado ao Contrato nº _____ /_____ e ao Processo SEI nº _____.

2. O presente recebimento definitivo refere-se a:

( ) serviços contínuos do período de //_____ a //_____
( ) implantação inicial da solução
( ) entrega de dispositivos em comodato referentes aos estimados para uso imediato
( ) entrega de dispositivos em comodato referentes ao saldo contratual
( ) disponibilização/ativação de linhas, acessos, chips físicos ou perfis eSIM
( ) outro: _____

3. O recebimento definitivo é formalizado com base:

a) na verificação do cumprimento das exigências contratuais, técnicas e administrativas aplicáveis;
b) no exame do Termo de Recebimento Provisório e das informações produzidas pela fiscalização;
c) na constatação de que o objeto, ressalvadas as observações abaixo, atende às condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

4. Registre-se, para os devidos fins, as seguintes observações (se aplicável):

5. Fica atestado o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto acima descrito, para os fins administrativos cabíveis.

5.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem afasta a apuração de vícios, defeitos, falhas, irregularidades supervenientes ou responsabilidades legais e contratuais eventualmente verificadas.

5.2. O presente termo não implica renúncia da Administração ao exercício de suas prerrogativas de fiscalização, glosa, aplicação do ANS, exigência de correções, responsabilização contratual ou apuração sancionatória, quando cabíveis.

Palmas/TO, _____ de _____ de _____.

Gestor(a) do Contrato / Substituto(a) legal
Matrícula: _____

ANEXO "D" - MINUTA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1. Objeto

1.1. O presente Acordo de Nível de Serviço – ANS estabelece os parâmetros mínimos de desempenho, atendimento e qualidade aplicáveis à execução contratual, especialmente quanto ao suporte técnico, ao atendimento de ocorrências operacionais, à disponibilização dos serviços, à manutenção da solução contratada e ao cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência.

1.2. O ANS tem por finalidade permitir à Administração o acompanhamento objetivo da qualidade dos serviços prestados, a verificação do desempenho da contratada e a adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais consequências contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

2. Premissas gerais

2.1. Os indicadores previstos neste Anexo serão aferidos pela gestão e pela fiscalização contratual, com base em registros formais da execução, chamados técnicos, protocolos de atendimento, relatórios do sistema informatizado de gerenciamento, comunicações oficiais, ordens de serviço e demais elementos de prova disponíveis.

2.2. A apuração do desempenho da contratada não afasta a análise qualitativa da execução contratual nem limita a atuação da Administração quanto à aplicação de glosas, determinações corretivas, advertências, penalidades ou demais medidas cabíveis.

2.3. As justificativas apresentadas pela contratada para eventual descumprimento de indicador ou meta serão apreciadas pela gestão e pela fiscalização contratual, que poderão aceitá-las ou rejeitá-las de forma fundamentada, à vista das circunstâncias do caso concreto.

3. Além das sanções descritas no Termo de Referência, durante a execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita às glosas detalhadas a seguir:

3.1. Indicadores, ocorrências e pontuação

Nível de criticidade	Ocorrência	Tempo para execução	Pontuação
Criticidade 1 (alta) - Urgências/emergências	Esse nível de criticidade pode causar perda ou paralisação total da solução contratada (serviços móveis - voz e dados): - Indisponibilidade do uso do serviço; - Bloqueio e/ou desbloqueio de linha; - Bloqueio e/ou desbloqueio de aparelho; e - Ativação e/ou desativação de serviços e/ou acessos móveis.	Até 6 (seis) horas	5,0

Criticidade 2 (média) - Falhas e/ou inconsistências de natureza média durante a execução contratual	Esse nível de criticidade pode causar perda de funcionalidade, permitindo que as operações (acessos) possam continuar, ainda que de modo restrito: - Falha simultânea ou problema de performance e desempenho do sistema, impactando sua disponibilidade; - Troca de cartões SIM (chips) ou e-SIM (virtuais) por defeito; - Deixar de substituir equipamentos com vícios ou defeitos detectados pela gestão contratual. - Portabilidade do SIM card (chip) para o e-SIM; - Deixar de manter **preposto legal** formalmente designado, disponível para pronto atendimento de demandas; - Deixar de manter **preposto técnico-operacional especializado**, disponível para pronto atendimento das demandas operacionais relacionadas à gestão de linhas, chips, eSIM, configuração de aparelhos, etc.; - Descumprimento dos prazos estabelecidos para execução do objeto.	Até 24 (vinte e quatro) horas	3,0
Criticidade 3 (normal) - Falhas e/ou inconsistências de natureza normal durante a execução contratual	Esse nível de criticidade refere-se à falhas que podem afetar parcialmente os serviços prestados: - Falha técnica que cause pequena perda de funcionalidade, constituindo inconveniência; - Deixar de realizar esclarecimentos formais relativos às dúvidas técnicas, ao uso dos serviços e/ou equipamentos ou sanar dúvidas suscitadas complementares durante a análise de quaisquer documentos inerentes à fiscalização contratual; - Deixar de efetuar a troca de SIM cards com defeito; - Deixar de disponibilizar as faturas mensais em sistema para acesso pela gestão e fiscalização contratual; - Deixar de encaminhar as faturas mensais corrigidas e com prazo de vencimento prorrogado quando solicitadas pela gestão contratual; - Cobranças indevidas nas faturas (serviços não utilizados);	Até 5 (cinco) dias úteis	2,0
Criticidade 4 (leve) - Falhas e/ou inconsistências de natureza leve durante a execução contratual	Esse nível de criticidade refere-se às falhas que ocasionem dificuldades à gestão e fiscalização do contrato: - Não analisar as contestações das faturas mensais realizadas pela fiscalização contratual; - Não realizar transferência de titularidade do acesso móvel, quando solicitado pela gestão contratual, sem justificativa;	Até 10 (dez) dias úteis	0,5

3.2. Faixa de ajustes (glosa) no pagamento das faturas

Faixas de ajustes (glosas)		
Faixa	**Fator de Qualidade (soma da pontuação)**	**Percentual do pagamento devido (%)**
1	De 0,0 a 5,0	100%
2	De 5,1 a 15,0	95%
3	Acima de 15,0	90%

3.3. Entende-se por "ocorrência", cada ato praticado.

4. O descumprimento injustificado das metas previstas no ANS poderá ensejar, conforme a gravidade, a frequência, a extensão da falha e os impactos causados à execução contratual:

a) registro de não conformidade;
b) determinação de adoção de medidas corretivas;
c) glosa proporcional, quando cabível e desde que prevista no instrumento contratual;
d) advertência;
e) aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação e da regulamentação interna aplicáveis.

4.1. A aplicação de consequência associada ao ANS não afasta a apuração de inexecução contratual mais ampla, quando o fato assim o exigir.

5. É garantido à Contratada o direito de contestação dos resultados da apuração do Acordo de Nível de Serviço, bem como de apresentar as justificativas que julgar pertinentes.

6. As justificativas, desde que aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

ANEXO "E" - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com sede na Praça dos Girassóis s/nº, Centro, Palmas - TO, CEP: 77015-007, CNPJ n.º 25.053.190/0001-36 denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a [Nome da Empresa], sediada em [ENDEREÇO] , CNPJ n.º [CNPJ], denominada CONTRATADA;

2. CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX, evento XXXXXXX, denominado CONTRATO PRINCIPAL, cujo objeto da contratação é a prestação de Serviço Móvel Pessoal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

3. CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

4. CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins de que a [Nome da Empresa] tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às informações;

5. Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

5.1. DO OBJETO

5.1.1. Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

5.2. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

5.2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

5.2.1.1. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

5.2.1.2. Informação Pública ou Ostensiva: é aquela cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

5.2.1.3. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

5.2.1.4. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

5.3. DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

5.3.1. Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

5.3.2. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pelo TJTO, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

5.3.2.1. Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

5.3.2.2. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

5.3.2.3. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

a. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

b. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; e

c. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

6.1.1. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE;

6.1.2. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

6.1.3. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

6.1.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE;

6.1.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO:

6.1.5.1. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;

6.1.5.2. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as informações repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

6.1.5.3. A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

6.2. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

6.3. A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

6.3.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

6.3.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros; e

6.3.3. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

6.3.4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

9.1.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade;

9.1.2. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas;

9.1.3. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

9.1.3.1. O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

9.1.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

9.1.3.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

9.1.3.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

9.1.3.5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

9.1.3.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

9.1.3.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL; e

9.1.3.8. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

10. DO FORO

10.1. O CONTRATANTE elege o foro de Palmas - TO, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica.

Palmas - TO, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante do Contratante

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ___/202__
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/202_
PROCESSO 25.0.000024364-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** , inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº. _____ – SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **contratação a prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal corporativo – SMP, compreendendo serviços de voz e dados móveis, nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, com disponibilização de linhas móveis institucionais, chips físicos e/ou perfis eSIM, portabilidade numérica, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, gestão centralizada dos acessos, roaming nacional e roaming internacional sob demanda bem como o fornecimento de smartphones, tablets e modens em regime de comodato, incluindo garantia, manutenção, assistência técnica e suporte operacional, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total					

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 25.0.000024364-0, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico - nº _____/202_, do CONTRATANTE;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de _____, de 202_ e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no _____, sob a modalidade _____, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇAO:

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estão disciplinados no Termo de Referência.

3.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

3.3. Níveis Mínimos de Serviços Exigidos:

3.3.1. O Acordo de Nível de Serviço – ANS estabelece os parâmetros mínimos de desempenho, atendimento e qualidade aplicáveis à execução contratual, especialmente quanto ao suporte técnico, ao atendimento de ocorrências operacionais, à disponibilização dos serviços, à manutenção da solução contratada e ao cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência.

3.3.2. Os indicadores previstos serão aferidos pela gestão e pela fiscalização contratual, com base em registros formais da execução, chamados técnicos, protocolos de atendimento, relatórios do sistema informatizado de gerenciamento, comunicações oficiais, ordens de serviço e demais elementos de prova disponíveis.

3.3.3. A apuração do desempenho da contratada não afasta a análise qualitativa da execução contratual nem limita a atuação da Administração quanto à aplicação de glosas, determinações corretivas, advertências, penalidades ou demais medidas cabíveis.

3.3.4. As justificativas apresentadas pela contratada para eventual descumprimento de indicador ou meta serão apreciadas pela gestão e pela fiscalização contratual, que poderão aceitá-las ou rejeitá-las de forma fundamentada, à vista das circunstâncias do caso concreto.

3.3.5. Além das sanções descritas no Termo de Referência, durante a execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita às glosas detalhadas a seguir:

3.3.6. Indicadores, ocorrências e pontuação:

Nível de criticidade	Ocorrência	Tempo para execução	Pontuação
Criticidade 1 (alta) - Urgências/emergências	Esse nível de criticidade pode causar perda ou paralisação total da solução contratada (serviços móveis - voz e dados): - Indisponibilidade do uso do serviço; - Bloqueio e/ou desbloqueio de linha; - Bloqueio e/ou desbloqueio de aparelho; e - Ativação e/ou desativação de serviços e/ou acessos móveis.	Até 6 (seis) horas	5,0
Criticidade 2 (média) - Falhas e/ou inconsistências de natureza média durante a execução contratual	Esse nível de criticidade pode causar perda de funcionalidade, permitindo que as operações (acessos) possam continuar, ainda que de modo restrito: - Falha simultânea ou problema de performance e desempenho do sistema, impactando sua disponibilidade; - Troca de cartões SIM (chips) ou e-SIM (virtuais) por defeito; - Deixar de substituir equipamentos com vícios ou defeitos detectados pela gestão contratual. - Portabilidade do SIM card (chip) para o e-SIM; - Deixar de manter **preposto legal** formalmente designado, disponível para pronto atendimento de demandas; - Deixar de manter **preposto técnico-operacional especializado**, disponível para pronto atendimento das demandas operacionais relacionadas à gestão de linhas, chips, eSIM, configuração de aparelhos, etc.; - Descumprimento dos prazos estabelecidos para execução do objeto.	Até 24 (vinte e quatro) horas	3,0
Criticidade 3 (normal) - Falhas e/ou inconsistências de natureza normal durante a execução contratual	Esse nível de criticidade refere-se à falhas que podem afetar parcialmente os serviços prestados: - Falha técnica que cause pequena perda de funcionalidade, constituindo inconveniência; - Deixar de realizar esclarecimentos formais relativos às dúvidas técnicas, ao uso dos serviços e/ou equipamentos ou sanar dúvidas suscitadas complementares durante a análise de quaisquer documentos inerentes à fiscalização contratual; - Deixar de efetuar a troca de SIM cards com defeito; - Deixar de disponibilizar as faturas mensais em sistema para acesso pela gestão e fiscalização contratual; - Deixar de encaminhar as faturas mensais corrigidas e com prazo de vencimento prorrogado quando solicitadas pela gestão contratual; - Cobranças indevidas nas faturas (serviços não utilizados);	Até 5 (cinco) dias úteis	2,0

Criticidade 4 (leve) - Falhas e/ou inconsistências de natureza leve durante a execução contratual	Esse nível de criticidade refere-se às falhas que ocasionem dificuldades à gestão e fiscalização do contrato: - Não analisar as contestações das faturas mensais realizadas pela fiscalização contratual; - Não realizar transferência de titularidade do acesso móvel, quando solicitado pela gestão contratual, sem justificativa;	Até 10 (dez) dias úteis	0,5

3.3.7. Faixa de ajustes (glosa) no pagamento das faturas

Faixas de ajustes (glosas)		
Faixa	**Fator de Qualidade (soma da pontuação)**	**Percentual do pagamento devido (%)**
1	De 0,0 a 5,0	100%
2	De 5,1 a 15,0	95%
3	Acima de 15,0	90%

3.3.8. Entende-se por "ocorrência", cada ato praticado.

3.3.9. O descumprimento injustificado das metas previstas no ANS poderá ensejar, conforme a gravidade, a frequência, a extensão da falha e os impactos causados à execução contratual:

a) registro de não conformidade;
b) determinação de adoção de medidas corretivas;
c) glosa proporcional, quando cabível e desde que prevista no instrumento contratual;
d) advertência;
e) aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação e da regulamentação interna aplicáveis.

3.3.10. A aplicação de consequência associada ao ANS não afasta a apuração de inexecução contratual mais ampla, quando o fato assim o exigir.

3.3.11. É garantido à Contratada o direito de contestação dos resultados da apuração do Acordo de Nível de Serviço, bem como de apresentar as justificativas que julgar pertinentes.

3.3.12. As justificativas, desde que aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme discriminado em sua proposta e neste contrato.

4.2. A execução do objeto dar-se-á de forma continuada, integrada e sob demanda da Administração, compreendendo a disponibilização e manutenção de linhas móveis institucionais, serviços de voz e dados móveis, chips físicos e/ou perfis eSIM, smartphones, tablets e modens em regime de comodato, suporte técnico-operacional, manutenção, assistência técnica, substituições, bloqueios, desbloqueios, reativações, remanejamentos, portabilidade, roaming internacional sob demanda e demais providências necessárias à plena operacionalização da solução contratada.

4.2.1. A execução contratual deverá observar, cumulativamente:

a) as especificações técnicas e funcionais previstas no Termo de Referência;

b) os quantitativos e perfis de serviço definidos pela Administração;

c) os prazos de implantação inicial e os prazos operacionais aplicáveis às demandas supervenientes;

d) a necessidade de cobertura e aptidão de funcionamento em todo o Estado do Tocantins; e

e) a obrigação de atuação coordenada entre a prestação do serviço móvel, a disponibilização dos dispositivos e o suporte correlato.

4.2.2. A implantação inicial da solução compreenderá, no mínimo:

a) apresentação formal do preposto e do responsável pelo apoio técnico-operacional;

b) disponibilização dos canais de atendimento e dos contatos corporativos da contratada;

c) reunião inicial de alinhamento com a gestão contratual;

d) entrega dos equipamentos em comodato;

e) disponibilização dos chips físicos e/ou perfis eSIM, inclusive da reserva técnica contratual;

f) ativação inicial das linhas e acessos; e

f) portabilidade das linhas, quando cabível, na hipótese de mudança de operadora ou de contratação de empresa diversa da atual prestadora.

4.2.3. A contratada deverá executar a implantação inicial e as demandas supervenientes da execução contratual conforme as solicitações formalizadas pela Administração, observados os marcos, etapas e prazos definidos no Termo de Referência, sem prejuízo da expedição de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para detalhamento operacional de cada demanda.

4.2.4. A entrega dos smartphones, tablets, modens, chips físicos e demais insumos deverá ser acompanhada de relação detalhada dos bens e acessos disponibilizados, contendo, no mínimo:

a) descrição do item entregue;

b) marca e modelo do equipamento, quando aplicável;

c) número de série e IMEI do aparelho, quando cabível;

d) identificação do chip físico, ICCID ou do perfil eSIM vinculado;

e) unidade destinatária e, quando houver, usuário responsável; e

g) demais informações necessárias à rastreabilidade patrimonial e operacional da solução.

4.2.5. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, acompanhados dos acessórios cabíveis e em condições compatíveis com a utilização institucional prevista para cada perfil de serviço.

4.2.6. Os serviços de voz e dados móveis deverão permanecer disponíveis e operacionais durante toda a vigência contratual, observada a cobertura necessária ao atendimento das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, bem como o roaming nacional e, para as linhas expressamente indicadas pela Administração, o roaming internacional sob demanda, além da tecnologia de dados compatível com os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para prevenir, corrigir e sanar eventuais falhas ou indisponibilidades que comprometam a continuidade da comunicação institucional.

4.2.7. A contratada deverá disponibilizar canal corporativo de atendimento à Administração, com preposto e suporte técnico-operacional identificados, para tratamento das demandas administrativas e operacionais relativas à execução contratual.

4.2.8. Sem prejuízo do atendimento corporativo ordinário em horário comercial, a contratada deverá manter canal apto ao registro de ocorrências e indisponibilidades 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, especialmente para hipóteses de interrupção do serviço, perda, furto, roubo, extravio, bloqueio urgente, falha de acesso, indisponibilidade de linha ou outra ocorrência crítica, devendo adotar, com a devida tempestividade, as providências necessárias à continuidade da comunicação institucional.

4.2.9. A contratada deverá disponibilizar à Administração sistema informatizado, portal de gerenciamento online ou solução equivalente, para acompanhamento dos acessos, linhas, consumo, faturamento e demais informações gerenciais da contratação, com acesso adequado à gestão contratual.

4.2.9.1. A contratada deverá disponibilizar à Administração, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sistema informatizado, portal de gerenciamento on-line ou solução tecnológica equivalente, com acesso via web, destinado à visualização e ao gerenciamento das linhas móveis contratadas, dos consumos, das faturas e das demais informações gerenciais da contratação.

4.2.9.2. O acesso ao sistema deverá ocorrer mediante login individual e credenciais de segurança fornecidas pela contratada, cabendo a esta manter controle mínimo dos acessos realizados, sem prejuízo da designação, pela Administração, dos usuários autorizados à utilização da ferramenta.

4.2.9.3. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) perfil de acesso administrativo à gestão contratual, sem prejuízo da possibilidade de concessão de acessos adicionais à fiscalização ou a outros usuários formalmente indicados pela Administração, quando necessário à adequada execução do contrato.

4.2.9.4. O sistema informatizado, portal de gerenciamento on-line ou solução equivalente deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas indisponibilidades programadas para manutenção, desde que previamente comunicadas à Administração e realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente.

4.2.9.5. A solução disponibilizada deverá permitir, no mínimo:

a) visualização das linhas, acessos, perfis de serviço e respectivos status operacionais;

b) consulta ao consumo por linha, por período, por perfil de serviço e por usuário, quando cabível;

c) visualização e emissão de faturas unificadas e, quando aplicável, de seus detalhamentos;

d) pesquisa e filtragem de informações por linha, usuário, período de faturamento, tipo de serviço, data ou outro critério compatível com a solução;

e) emissão e exportação de relatórios gerenciais e operacionais;

f) acompanhamento de solicitações operacionais registradas pela Administração;

g) funcionalidade de bloqueio e desbloqueio de acessos, quando compatível com a solução ofertada; e

h) registro ou rastreabilidade mínima das solicitações, comandos ou ocorrências processadas por meio da ferramenta.

4.2.9.6. O acesso às faturas e aos relatórios de consumo deverá permitir, no mínimo, a exportação em formato PDF e TXT, admitidos outros formatos complementares disponibilizados pela contratada, inclusive arquivos compatíveis com o padrão FEBRABAN, quando aplicável.

4.2.9.7. As solicitações realizadas pela Administração por meio do sistema, quando relacionadas a bloqueio, desbloqueio, alteração cadastral, troca de chip físico, migração para eSIM ou providência operacional equivalente, deverão ser recebidas para processamento imediato pelo ambiente da solução, sem prejuízo dos prazos máximos de execução definidos no Termo de Referência para cada demanda.

4.2.9.8. As consultas, pesquisas, visualização de faturas, emissão de relatórios e demais funcionalidades meramente informacionais deverão apresentar resposta em tempo compatível com o uso ordinário da ferramenta, preferencialmente em tempo real ou com a menor latência tecnicamente possível.

4.2.9.8. A contratada deverá disponibilizar à Administração, em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da fatura, a possibilidade de visualização, emissão e download da respectiva segunda via, com código de barras ou outro meio idôneo que viabilize o pagamento, sem prejuízo do envio regular da documentação fiscal pelos canais formais da contratação.

4.2.9.9. As faturas disponibilizadas no sistema deverão observar a sistemática de faturamento unificado por contratante, com identificação individualizada das linhas, acessos, perfis de serviço, consumos e demais elementos necessários à conferência pela fiscalização e ao adequado controle administrativo do contrato, em conformidade com o item 8.2.11 do Termo de Referência.

4.2.9.10. A solução deverá permitir a consulta ao histórico de faturas e consumos durante toda a vigência contratual e, preferencialmente, por até 6 (seis) meses após o encerramento do contrato. Não sendo tecnicamente possível a manutenção do acesso por esse período adicional, a contratada deverá comprometer-se a fornecer, por canal formal de relacionamento, quaisquer informações e documentos relativos ao faturamento e ao consumo do período

contratual.

4.2.9.11. O cadastro, a inclusão, a atualização e a manutenção das faturas, dos relatórios e das informações disponibilizadas no sistema serão de responsabilidade da contratada, que deverá assegurar a consistência, a atualidade e a integridade dos dados apresentados à Administração.

4.2.9.12. A contratada deverá disponibilizar, em horário comercial, canal de relacionamento específico para suporte ao uso do sistema, preferencialmente por e-mail corporativo e telefone, com indicação de consultor de atendimento e, quando possível, de escalonamento hierárquico para tratamento de demandas não solucionadas no atendimento inicial.

4.2.10. O faturamento deverá observar a sistemática de fatura unificada, com padronização da data de emissão e identificação individualizada das linhas, acessos, perfis de serviço, consumos e demais elementos necessários à conferência pela fiscalização e ao adequado controle administrativo do contrato.

4.2.11. As demandas operacionais supervenientes à implantação inicial, tais como ativação de nova linha, mudança de titularidade, remanejamento, bloqueio, desbloqueio, reativação, substituição de chip físico, migração para eSIM, recuperação de acesso, substituição de equipamento, ativação de roaming internacional sob demanda e demais providências correlatas, deverão ser executadas conforme solicitação formal da Administração e registradas de modo a permitir sua rastreabilidade, conferência e fiscalização.

4.2.12. Quando a demanda envolver substituição de aparelho, a contratada deverá, sempre que tecnicamente cabível e quando solicitado pela Administração, prestar o apoio necessário à transição entre o equipamento substituído e o substituto, inclusive quanto à preservação da continuidade do uso institucional, à migração do chip físico ou do perfil eSIM e ao suporte básico para restabelecimento da operação do dispositivo.

4.2.13. Em caso de defeito, falha de funcionamento, vício, inadequação técnica ou qualquer outra desconformidade nos equipamentos fornecidos em comodato, não decorrente de mau uso devidamente comprovado, a contratada deverá restabelecer o equipamento às condições normais de uso, mediante manutenção corretiva ou substituição, observados os prazos definidos no Termo de Referência.

4.2.14. Ocorrendo, durante a vigência do contrato, roubo, furto ou extravio, de qualquer natureza, sob qualquer hipótese, de dispositivo móvel cedido em comodato, este deverá ser substituído pela contratada, por outro sem uso, da mesma marca e modelo, ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato pelo Gestor do contrato.

4.2.14.1. Nas hipóteses de perda, furto, roubo, extravio ou dano, a execução contratual deverá contemplar, conforme a natureza do evento, o pronto bloqueio da linha e/ou do aparelho, a orientação à unidade demandante, a disponibilização de chip físico ou perfil eSIM substitutivo, a reativação do acesso e, quando cabível, a entrega de equipamento substituto, observadas as regras de responsabilização e ressarcimento previstas em item próprio do Termo de Referência.

4.2.15. A contratada deverá manter a execução sob padrão uniforme de qualidade e governança, não sendo admitida fragmentação operacional que comprometa a centralização do suporte, a responsabilização contratual, a padronização tecnológica da solução ou a rastreabilidade dos ativos e acessos.

4.2.16. O recebimento da implantação inicial da solução e dos equipamentos entregues em comodato será formalizado mediante recebimento provisório e, após verificação de conformidade, recebimento definitivo, sem prejuízo da disciplina específica constante nos itens próprios do Termo de Referência.

4.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada quanto à adequação técnica da solução, à correção de falhas, à substituição de equipamentos ou à regularização de inconformidades verificadas pela Administração durante a execução contratual.

4.2.18. A execução contratual deverá contemplar, ao longo de toda a vigência:

a) atendimento continuado das demandas da Administração;

b) manutenção da disponibilidade dos serviços;

c) atualização dos registros de linhas e equipamentos;

d) suporte técnico e operacional aos usuários e à gestão contratual;

e) substituição de equipamentos nas hipóteses previstas;

f) recolhimento e logística reversa dos bens substituídos ou inservíveis; e

g) observância das regras de segurança da informação, rastreabilidade, controle e governança da solução.

4.2.19. A contratada deverá executar o objeto de forma a não comprometer a continuidade das atividades institucionais do Tribunal, devendo adotar as providências necessárias para evitar interrupções indevidas, atrasos injustificados, falhas reiteradas de atendimento ou solução parcial ou incompleta das demandas encaminhadas pela Administração.

4.2.20. A implantação inicial da solução deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos máximos:

a) apresentação formal do preposto, do responsável pelo apoio técnico-operacional e dos canais de atendimento da contratada à gestão contratual: **até 5 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

b) realização de reunião inicial de alinhamento entre contratada e Administração, para definição dos fluxos de comunicação, transição, cronograma de implantação e validação operacional da execução: **até 10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

c) entrega inicial dos smartphones, tablets e modens fornecidos em comodato, acompanhados dos respectivos acessórios, quando cabíveis, limitada aos quantitativos destinados ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento: **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

d) disponibilização inicial dos chips físicos e/ou perfis eSIM necessários à execução contratual, incluída a reserva técnica prevista no Termo de Referência: **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

e) ativação inicial das linhas e acessos móveis, incluída, quando cabível, a configuração necessária ao regular funcionamento da solução: **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

f) portabilidade das linhas, na hipótese de mudança de operadora ou de contratação de empresa diversa da atual prestadora, conforme cronograma de transição aprovado pela contratante: **dentro do prazo de implantação inicial**, contado da assinatura do contrato e observada a programação definida pela Administração;

g) avaliação técnica inicial dos equipamentos entregues e da solução implantada, pela unidade gestora/fiscalização: **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à entrega dos equipamentos e à disponibilização inicial da solução;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da

Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

5.2. Efetivada a execução, o objeto deste contrato será recebido:

5.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da conclusão da avaliação técnica inicial

5.2.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e saneamento de eventuais pendências.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

5.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. Em razão da natureza continuada do objeto e do fornecimento de equipamentos em regime de comodato, os aparelhos, chips físicos, perfis eSIM e demais insumos disponibilizados pela contratada deverão permanecer em condições adequadas de uso e funcionamento durante toda a vigência contratual, inclusive em eventual prorrogação, observadas as hipóteses de substituição e renovação previstas no Termo de Referência.

6.2. O prazo de garantia técnica dos aparelhos fornecidos pela contratada em regime de comodato e seus respectivos acessórios, incluindo o da garantia legal, deverá ser de no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

6.2.1. O prazo acima será contado a partir:

a) do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constratação; e

b) da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

6.2.1.1. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo estabelecido no item 6.2, a contratada deverá complementar a garantia dos equipamentos e seus acessórios.

6.2.1.2. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento que apresentar vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

6.2.1.3. A garantia dos equipamentos abrangerá, no mínimo, manutenção corretiva, assistência técnica, substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos, substituição integral do aparelho quando necessária, transporte, logística reversa e demais providências indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de uso, sem ônus adicional para a Administração.

6.2.1.4. A responsabilidade da contratada pela garantia dos equipamentos não será afastada, reduzida ou limitada pela existência de garantia do fabricante, pela intermediação de assistência técnica autorizada, por dificuldades logísticas ou por qualquer circunstância inerente à sua organização interna, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela solução da ocorrência.

6.2.1.5. Sempre que houver substituição de equipamento no curso da execução contratual, o bem substituto deverá observar as mesmas condições de qualidade, adequação técnica e garantia exigidas no Termo de Referência, permanecendo coberto enquanto estiver vinculado à execução do contrato.

6.2.1.6. Os serviços de telefonia móvel, compreendendo linhas, acessos, tráfego de voz e dados, chips físicos, perfis eSIM, portabilidade, funcionalidades contratadas, portal de gerenciamento, canais de atendimento e demais componentes da solução, deverão permanecer válidos, ativos, disponíveis e operacionais durante toda a vigência contratual, constituindo obrigação permanente da contratada assegurar seu regular funcionamento.

6.2.1.7. A garantia dos serviços compreende o dever da contratada de prevenir, corrigir e sanar falhas, indisponibilidades, interrupções, degradações de desempenho, erros de configuração, inconsistências cadastrais, problemas de ativação, defeitos de acesso, incompatibilidades operacionais e quaisquer outras ocorrências que comprometam a continuidade ou a qualidade da comunicação institucional.

6.2.1.8. A eventual emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo não encerra nem restringe a garantia dos equipamentos e dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela adequada execução do objeto e pela correção de falhas ou desconformidades verificadas durante toda a vigência do contrato.

6.2.1.9. Nas hipóteses de renovação tecnológica, substituição programada, inadequação do equipamento ao uso institucional, obsolescência operacional, perda de suporte técnico ou prorrogação contratual com renovação integral dos aparelhos, a contratada deverá disponibilizar equipamentos substitutos em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

6.2.1.10. Não serão considerados atendidos os requisitos de garantia ou validade quando a contratada, embora mantenha formalmente ativo o serviço ou entregue equipamento substitutivo, não assegure condições efetivas de uso, desempenho, compatibilidade, suporte e continuidade adequadas às necessidades institucionais da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1. Na presente contratação, serão observados, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, e com as diretrizes institucionais do Plano de Logística Sustentável – PLS do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, consideradas a natureza do objeto e a necessidade de preservação da competitividade do certame.

8.2. A contratada deverá adotar, durante toda a execução contratual, práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços de telefonia móvel institucional e do fornecimento de equipamentos em regime de comodato, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos, à durabilidade dos bens, à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos materiais empregados.

8.3. Constituem práticas mínimas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, sem prejuízo de outras tecnicamente compatíveis:

8.3.1. promover a logística reversa dos smartphones, tablets, modens, baterias, carregadores, cabos, chips físicos, componentes, acessórios, embalagens e demais materiais vinculados à execução contratual, sempre que substituídos, inservíveis, descontinuados ou recolhidos ao término da vigência;

8.3.2. assegurar que os equipamentos substituídos, inservíveis ou recolhidos recebam destinação ambientalmente adequada, com reaproveitamento, reciclagem, descarte controlado ou outro tratamento compatível com a legislação e com as boas práticas ambientais aplicáveis;

8.3.3. adotar procedimentos que reduzam a geração desnecessária de resíduos, inclusive mediante fornecimento racional de acessórios, embalagens e materiais correlatos, evitando duplicidades ou remessas desnecessárias;

8.3.4. priorizar, sempre que possível, a utilização de registros, comunicações, relatórios, solicitações e demais documentos em formato digital, de modo a reduzir o consumo de papel, sem prejuízo da rastreabilidade e da integridade das informações;

8.3.5. empregar equipamentos, insumos e procedimentos operacionais compatíveis com a boa gestão do ciclo de vida dos bens, de forma a favorecer maior durabilidade, eficiência de uso e menor necessidade de substituições precoces;

8.3.6. observar práticas de transporte, entrega, recolhimento e substituição de equipamentos que minimizem riscos de avaria, descarte indevido, extravio de componentes e desperdício de materiais;

8.3.7. orientar seus empregados, preposto, responsável pelo apoio técnico-operacional e demais agentes envolvidos na execução contratual quanto às práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente sobre acondicionamento, recolhimento, transporte, devolução e destinação de equipamentos e componentes;

8.3.8. colaborar com a Administração no cumprimento das rotinas de controle patrimonial, rastreabilidade e recolhimento dos bens disponibilizados em comodato, de forma a evitar perdas, descarte irregular ou permanência indevida de equipamentos fora do fluxo contratual;

8.3.9. adotar, quando aplicável, providências compatíveis com a racionalização do consumo de energia e com a adequada gestão do ciclo de uso dos equipamentos móveis disponibilizados à contratante.

8.4. A sustentabilidade, para fins desta contratação, também compreende medidas de governança e controle relacionadas ao correto gerenciamento dos bens disponibilizados em comodato, inclusive quanto à sua identificação, rastreabilidade, recolhimento, substituição e devolução, de modo a prevenir extravios, descarte irregular, aquisições desnecessárias e desperdício de recursos públicos. Essa abordagem é compatível com as boas práticas já utilizadas em contratações do TJTO, que tratam sustentabilidade também sob a ótica de governança e redução de resíduos.

8.5. Sempre que cabível, a contratada deverá comprovar à Administração a adoção das providências relacionadas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos bens e materiais recolhidos, mediante apresentação de documentos, registros ou comprovantes idôneos.

8.6. A exigência de critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação observará juízo de proporcionalidade e pertinência com o objeto, de modo a não impor restrições indevidas à competitividade, sem prejuízo da necessária incorporação de medidas ambientalmente responsáveis e compatíveis com a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor _____ deste contrato é de **R$_____ (_____)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recursos: 1760

10.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:**

10.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

11.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Oitava deste contrato.

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

11.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

11.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato.

11.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

11.6.1. Na ausência do (a) fiscal (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

11.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

11.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

11.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

11.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

11.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 11.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.3.4. Caso a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel venha a determinar **redução de tarifas** aplicáveis aos serviços objeto da contratação, seus efeitos deverão ser estendidos à contratante a partir da mesma data-base fixada pelo órgão regulador, observada a disciplina contratual e regulatória pertinente.

12.3.5. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com a devida antecedência e por meio de documento oficial idôneo, a ocorrência de reajuste tarifário ou atualização do índice aplicável, apresentando os elementos necessários à conferência e instrução do respectivo pedido.

12.3.6. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação ou ajuste correspondente quando da divulgação do índice definitivo, sem prejuízo da observância da disciplina legal e contratual aplicável.

12.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação ou pela regulação aplicável e, na ausência de previsão específica, outro índice oficial compatível com a natureza do objeto, mediante formalização na forma cabível.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

13.1.1. Para os fins previstos no item 13.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

13.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

13.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

14.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

16.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

16.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

16.1.6. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

16.1.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário:

16.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

16.1.10. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com o contrato administrativo e com a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços e pelo fornecimento dos bens vinculados à solução contratada.

16.1.11. Comprovar e manter, durante toda a vigência contratual, autorização própria para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, nos termos da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, vedada a mera intermediação comercial ou a transferência a terceiros da execução do núcleo principal do objeto.

16.1.12. Disponibilizar e manter em regular funcionamento os serviços de voz e dados móveis contratados, observada a cobertura necessária ao atendimento das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em todo o território estadual.

16.1.13. Prestar o serviço objeto da contratação de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, sem prejuízo das janelas técnicas estritamente necessárias, previamente comunicadas à Administração quando houver possibilidade de programação.

16.1.14. Assegurar disponibilidade de dados móveis em tecnologia 5G ou superior, quando essa estiver comercialmente disponível na localidade de uso, e, nas demais hipóteses, no mínimo em tecnologia 4G, admitindo-se tecnologia inferior apenas em situações excepcionais de indisponibilidade técnica local;

16.1.15. Disponibilizar as linhas móveis institucionais, os chips físicos e/ou perfis eSIM, os smartphones, tablets e modens em regime de comodato, bem como os demais insumos necessários à execução contratual, observados os quantitativos, perfis, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo garantia, manutenção, assistência técnica, substituição e demais obrigações correlatas;

16.1.16. Fornecer aparelhos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios cabíveis, quando aplicável, adequados ao perfil de uso institucional definido pela Administração;

16.1.17. Disponibilizar chips físicos e/ou perfis eSIM compatíveis com a tecnologia de cada aparelho fornecido ou utilizado, em quantitativo correspondente ao número de linhas contratadas, acrescido da reserva técnica prevista no Termo de Referência;

16.1.18. Proceder, sempre que demandado pela Administração, à ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, substituição de chip físico, migração para eSIM, recuperação de acesso e demais rotinas operacionais inerentes ao objeto contratado;

16.1.18.1. Providenciar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus extra para a contratante, os serviços de troca de número, troca de chip físico, substituição de perfil eSIM, migração entre chip físico e eSIM ou outras providências operacionais equivalentes formalmente solicitadas pela Administração.

16.1.18.2. Providenciar, em até 2 (dois) dias úteis, a regularização da linha e a substituição do chip físico ou do perfil eSIM, nos casos de suspeita ou confirmação de clonagem, fraude, comprometimento técnico ou outra ocorrência similar, de modo a evitar interrupção da prestação do serviço, assegurada, sempre que tecnicamente cabível, a preservação do mesmo número anteriormente utilizado pela Administração.

16.1.18.3. Atender às solicitações de habilitação, ativação, troca de número, troca de chip físico, migração para eSIM, entrega de aparelhos, bloqueio, desbloqueio, reativação, substituição de equipamentos e demais serviços correlatos somente quando formalmente encaminhadas pelo gestor do contrato ou seu substituto legal.

16.1.18.4. Providenciar, quando formalmente solicitado pelo gestor do contrato ou seu substituto legal, o bloqueio de linha móvel institucional no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, bem como, quando tecnicamente cabível e documentalmente instruído, adotar as providências necessárias ao bloqueio do dispositivo vinculado, observadas as regras aplicáveis da Anatel e os procedimentos operacionais da prestadora.

16.1.18.5. A partir da solicitação formal de bloqueio regularmente registrada pela Administração, a contratada não poderá cobrar ligações, tráfego de dados ou outros serviços vinculados à linha bloqueada, ressalvados apenas os consumos anteriores ao bloqueio ou outras hipóteses contratualmente justificáveis e devidamente demonstradas, somente podendo haver retomada de cobrança após solicitação de desbloqueio pela Administração e efetivo restabelecimento da prestação do serviço.

16.1.19. Realizar a portabilidade das linhas, na hipótese de mudança de operadora ou de contratação de empresa diversa da atual prestadora, conforme cronograma de transição aprovado pela Administração, assegurando a continuidade do serviço e a preservação dos números utilizados institucionalmente, quando aplicável.

16.1.19. Disponibilizar, além do preposto, empregado da própria contratada, formalmente designado como responsável pelo apoio técnico-operacional especializado, distinto da figura do preposto e identificado perante a gestão contratual, para atuação continuada como referência técnica junto à Diretoria Administrativa/Divisão de Serviços Gerais – DSG, apto a prestar atendimento remoto e, quando exigido pela natureza da demanda, presencialmente em Palmas/TO, especialmente nas ocorrências relacionadas a linhas sem funcionamento, ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, substituição de chips físicos e perfis eSIM, perda, furto, roubo ou extravio, substituição de aparelhos, apoio a backup, transferência ou migração de dados, quando cabível, e demais rotinas técnico-operacionais vinculadas à execução contratual.

16.1.19.1. O responsável pelo apoio técnico-operacional especializado deverá permanecer como referência técnica da contratada durante a execução contratual, vedada a substituição rotineira ou imotivada por diferentes atendentes, admitida sua substituição em situações justificadas, mediante comunicação prévia à gestão contratual e indicação formal de novo empregado com qualificação e disponibilidade compatíveis com as atribuições previstas no Termo de Referência.

16.1.19.2. A contratada deverá informar à gestão contratual, no início da execução, o nome, os meios de contato e demais dados necessários à identificação do responsável pelo apoio técnico-operacional especializado, mantendo essas informações permanentemente atualizadas.

16.1.20. Informar formalmente à gestão contratual, após a assinatura do contrato, os dados de contato do preposto, do responsável pelo apoio técnico-operacional, o endereço de e-mail corporativo e os números de telefone fixo e móvel destinados ao atendimento da Administração, mantendo tais informações permanentemente atualizadas durante toda a vigência contratual.

16.1.21. Comunicar formalmente à gestão contratual qualquer substituição do preposto ou do responsável pelo apoio técnico-operacional, com a devida antecedência ou, quando isso não for possível, imediatamente após a ocorrência, acompanhada da identificação completa do substituto e dos respectivos dados de contato.

16.1.22. Garantir, durante toda a vigência contratual, a manutenção, assistência técnica, substituição, suporte e demais providências necessárias ao regular funcionamento dos equipamentos e dos serviços contratados.

16.1.22.1 - Disponibilizar número telefônico, endereço eletrônico corporativo e canal apropriado para contato e registro de ocorrências relativas ao funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, assegurado atendimento corporativo compatível com a complexidade da solução, não restrito exclusivamente a canais genéricos de atendimento da prestadora.

16.1.22.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração, por intermédio do gestor, dos fiscais do contrato, do preposto ou de representante credenciado, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, contado da respectiva solicitação, salvo quando houver prazo menor fixado pela Administração em razão da urgência da demanda.

16.1.23. Realizar a substituição dos aparelhos disponibilizados em regime de comodato, especialmente smartphones e tablets, sempre que se revelarem inadequados ao uso institucional em razão de defeito, falha recorrente, avaria não imputável ao usuário, obsolescência operacional, perda de suporte técnico, incompatibilidade com a solução contratada ou qualquer outra circunstância que comprometa sua regular utilização, devendo a substituição ocorrer sem ônus adicional para a Administração e mediante fornecimento de equipamento novo, de primeiro uso, de características equivalentes ou superiores às exigidas contratualmente.

16.1.23.1. Promover a substituição integral dos aparelhos disponibilizados em regime de comodato, especialmente smartphones e tablets, quando atingirem **30 (trinta) meses de uso efetivo**, contados da **data de emissão da nota fiscal** de disponibilização do respectivo equipamento, em observância ao critério de renovação tecnológica previsto no Termo de Referência.

16.1.23.2. Na hipótese de eventual prorrogação contratual, promover a renovação integral dos aparelhos disponibilizados em comodato, inclusive daqueles que não tenham sido efetivamente utilizados ou que permaneçam em estado de novo, vedada a manutenção, no período prorrogado, de equipamentos anteriormente fornecidos no curso da vigência originária.

16.1.24. Nas hipóteses de extravio, perda, furto, roubo ou dano que impliquem a necessidade de reposição do aparelho, a contratada deverá, quando

formalmente demandada pela Administração, providenciar a disponibilização de novo equipamento habilitado, nas mesmas condições contratuais e sob o mesmo regime de comodato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, observadas as regras próprias de responsabilização, ressarcimento ao erário e cobertura contratual aplicáveis ao caso concreto.

16.1.25. Cumprir os prazos de implantação inicial da solução e os prazos aplicáveis às demandas supervenientes da execução contratual, observados os marcos e etapas definidos no Termo de Referência e nas ordens de serviço expedidas pela Administração.

19.1.26. Entregar os equipamentos e demais insumos com identificação suficiente à sua rastreabilidade, contendo, no mínimo, marca, modelo, número de série, IMEI, identificação do chip físico ou do perfil eSIM vinculado, quando cabível, e demais elementos necessários ao controle administrativo.

16.1.27. Corrigir, sem ônus adicional para a contratante e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos, vícios, inconformidades ou irregularidades verificadas na execução contratual, inclusive nos equipamentos entregues, acessos disponibilizados ou serviços prestados.

16.1.28. Atender às comunicações, notificações, solicitações e determinações da Administração dentro dos prazos fixados, observando os canais formais de comunicação definidos no contrato.

16.1.29. Emitir faturamento claro, individualizado e compatível com os serviços efetivamente prestados, disponibilizados e autorizados, abstendo-se de cobrar valores indevidos, linhas não ativadas, funcionalidades não autorizadas ou serviços não utilizados, quando inaplicáveis.

16.1.30. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios, planilhas, controles e demais informações necessárias à conferência do faturamento, ao controle dos acessos, à rastreabilidade dos equipamentos e à adequada fiscalização do contrato.

16.1.30.1. Apresentar mensalmente, sem ônus adicional para a Administração, e sempre que solicitado, juntamente com a nota fiscal/fatura ou em meio eletrônico próprio, o detalhamento dos serviços prestados de voz e dados, com identificação individualizada das linhas, acessos, chamadas, tráfego, data, horário, duração, valores cobrados e demais informações necessárias à conferência do faturamento, glosa, rastreabilidade do consumo e adequada fiscalização contratual, em formato compatível com os sistemas de controle utilizados pela contratante.

16.1.31. Observar as normas de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados pessoais e sigilo aplicáveis ao objeto, adotando as cautelas necessárias para evitar acesso indevido, vazamento, perda, exposição ou uso inadequado de dados institucionais.

16.1.32. Orientar seus empregados, representantes, técnicos, preposto e responsável pelo apoio técnico-operacional quanto ao dever de sigilo, à vedação de uso indevido de informações institucionais e ao cumprimento das normas internas da contratante quando do acesso às suas dependências.

16.1.32.1. Assinar o "Anexo E – Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade da Informação", obrigando-se a observar integralmente suas condições, cláusulas e deveres, bem como a orientar seus empregados, representantes, técnicos, preposto e responsável pelo apoio técnico-operacional acerca de seu conteúdo, devendo tal assinatura ocorrer previamente ao início da execução contratual ou, no máximo, na data da reunião inicial de alinhamento, quando esta for realizada.

16.1.32.2. A assinatura do Anexo E constitui condição para a execução dos serviços que envolvam acesso a informações institucionais, sistemas, dados, ambientes, dispositivos ou fluxos operacionais da contratante, sem prejuízo do dever permanente de sigilo, confidencialidade e observância das normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto.

16.1.33. Responsabilizar-se pela logística reversa dos equipamentos, baterias, carregadores, acessórios, chips físicos, componentes substituídos ou inservíveis e demais resíduos gerados na execução contratual, promovendo o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada, na forma prevista no Termo de Referência.

16.1.34. Receber, ao término do contrato ou nas hipóteses de substituição, os aparelhos, acessórios, chips físicos e demais bens vinculados ao ajuste, providenciando sua destinação, reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme o caso.

16.1.34.1. Recolher os aparelhos, chips físicos, acessórios e demais bens vinculados ao contrato, nas hipóteses de encerramento da vigência contratual, renovação integral do parque de equipamentos, substituição definitiva ou outra situação que imponha sua devolução à contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação formal da Administração informando a disponibilidade dos itens para retirada, observadas as rotinas de conferência, registro e logística reversa previstas no Termo de Referência.

16.1.35. Não subcontratar o objeto contratado, especialmente a prestação do Serviço Móvel Pessoal corporativo e as obrigações centrais da execução, ressalvadas apenas as hipóteses acessórias expressamente admitidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

16.1.36. Não alegar desconhecimento das condições de execução, das exigências do Termo de Referência, das especificações técnicas, dos fluxos operacionais e dos deveres assumidos para eximir-se do cumprimento de suas obrigações.

16.1.37. Manter disponível sistema informatizado, portal de gerenciamento on-line ou solução equivalente, com acesso adequado à Administração, observadas as funcionalidades e condições de execução previstas no Termo de Referência.

16.1.38. Observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução contratual, especialmente quanto à racionalização do consumo de insumos, à adequada gestão dos equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato, à redução da geração de resíduos, ao recolhimento de bens substituídos ou inservíveis e à adoção de logística reversa com destinação ambientalmente adequada de aparelhos, baterias, carregadores, chips físicos, componentes e demais materiais correlatos, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

16.1.39. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza do ajuste e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

17.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.1.3. Proporcionar condições para a execução do serviço objeto deste contrato;

17.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

17.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;

17.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste contrato;

17.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.1.10. Encaminhar formalmente à contratada as demandas relativas à implantação inicial da solução e às ocorrências supervenientes da execução contratual, inclusive por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento formal equivalente, quando cabível;

17.1.11. Estabelecer, por intermédio da gestão e da fiscalização contratual, as rotinas administrativas necessárias ao acompanhamento da execução, inclusive quanto ao controle de linhas, aparelhos, chips físicos, perfis eSIM, usuários, substituições, devoluções e demais registros pertinentes;

17.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos, acessos ou insumos fornecidos em desacordo com as especificações e exigências do Termo de Referência, determinando sua correção, substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração;

17.1.13. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, vícios, defeitos, atrasos, irregularidades ou inexecuções verificadas na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens vinculados ao contrato, fixando prazo para saneamento, quando cabível;

17.1.14. Acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo, mantendo registro formal das ocorrências, das comunicações expedidas, das medidas corretivas adotadas e das providências pendentes;

17.1.15. Manifestar-se formalmente nos autos em todos os atos relevantes da execução contratual, especialmente quanto ao recebimento do objeto, aplicação de sanções, alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro e encerramento do ajuste;

17.1.16. Verificar, antes da formalização de aditivos ou da prorrogação contratual, a manutenção da vantajosidade da contratação, o desempenho da contratada e a regularidade documental exigida pela legislação aplicável;

17.1.17. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos e da implantação inicial da solução, bem como dos demais objetos entregues ao longo da execução, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

17.1.18. Promover o controle patrimonial e operacional dos aparelhos disponibilizados em comodato, inclusive quanto à vinculação entre linha, usuário, equipamento, IMEI, chip físico e/ou perfil eSIM, quando cabível;

17.1.19. Adotar as providências administrativas necessárias ao recolhimento, guarda, redistribuição, devolução e restituição à contratada dos aparelhos, chips físicos, acessórios e demais bens entregues em comodato, ao término da vigência contratual ou nas hipóteses de substituição, remanejamento ou encerramento de uso, observados os procedimentos definidos no Termo de Referência;

17.1.20. Comunicar à contratada, com a maior brevidade possível, as ocorrências de perda, furto, roubo, extravio, dano, defeito, indisponibilidade de linha ou de equipamento e demais fatos que demandem bloqueio, substituição, reativação, suporte técnico ou outras providências operacionais;

17.1.21. Permitir, quando necessário e devidamente justificado, o acesso dos empregados, representantes, preposto e responsável pelo apoio técnico-operacional da contratada às dependências da Administração, para fins de implantação, manutenção, assistência, suporte, substituição de equipamentos ou outras providências relacionadas ao objeto, observadas as regras internas de segurança e identificação;

17.1.22. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

17.1.23. Adotar as providências necessárias ao recolhimento dos aparelhos substituídos junto aos usuários/beneficiários, observados os prazos e procedimentos previstos na IN TJTO nº 6/2026, que estabelece que o beneficiário que tiver seu dispositivo substituído deverá devolver o equipamento anterior em até **10 (dez) dias úteis**, quando lotado em Palmas, ou em até **20 (vinte) dias úteis**, quando lotado em comarca do interior, contados do recebimento do novo aparelho, inclusive quanto à assinatura de Termo de Compromisso para Posse Provisória de Dois Dispositivos Funcionais, quando cabível;

17.1.24. Notificar formalmente o usuário/beneficiário que deixar de devolver, no prazo regulamentar, o aparelho anteriormente utilizado, adotando as medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas na IN TJTO nº 6/2026, sem prejuízo do acompanhamento da devolução física do bem à unidade gestora;

17.1.25. Promover, por intermédio da unidade gestora e fiscalizadora do contrato, a conferência, o registro, o controle e a devolução dos aparelhos substituídos à contratada, para fins de logística reversa, em até **180 (cento e oitenta) dias** contados do efetivo recebimento dos equipamentos pela Administração, sem prejuízo do controle interno quanto à movimentação, rastreabilidade e responsabilização do usuário que retardar a restituição. A devolução interna do usuário ao PJTO continuará sujeita aos prazos da IN TJTO nº 6/2026, enquanto a devolução à contratada observará este prazo contratual próprio, voltado à conferência, registro patrimonial e logística reversa;

17.1.26. Formalizar a devolução interna dos dispositivos móveis funcionais por meio do documento próprio adotado pela Administração, inclusive Termo de Devolução, com registro dos itens restituídos, do estado do equipamento, dos acessórios devolvidos e das observações relevantes, em consonância com a regulamentação interna aplicável;

17.1.27. Instruir os processos de ressarcimento ao erário nas hipóteses de roubo, furto, perda, extravio, dano ou uso indevido do equipamento, quando verificada a responsabilidade do usuário ou beneficiário, observadas as disposições da IN TJTO nº 6/2026 e os valores de referência praticados pela fornecedora contratada;

17.1.28. Adotar, com a maior brevidade possível, nas hipóteses de roubo, furto, perda, extravio ou dano do equipamento, as providências necessárias para comunicação à contratada e solicitação de bloqueio da linha e, quando tecnicamente cabível, do dispositivo, observados os fluxos formais de comunicação, os representantes credenciados e a documentação exigida para cada caso;

17.1.29. Solicitar à contratada, quando cabível, a disponibilização de novo aparelho devidamente habilitado, após a formalização da ocorrência e, nas hipóteses aplicáveis, a comprovação do ressarcimento integral ao erário pelo usuário responsável ou a adoção das providências administrativas pertinentes à sua cobrança, observadas a necessidade do serviço, a existência de cobertura contratual para a reposição, a disponibilidade orçamentária e as regras de faturamento aplicáveis ao ajuste.

17.1.30. Assegurar, quando da entrega de aparelho ao usuário/beneficiário, que o equipamento seja acompanhado de orientações básicas de uso, incluindo, no mínimo, as instruções para devolução ao Tribunal, os limites e parâmetros de utilização dos serviços e os procedimentos aplicáveis nas hipóteses de extravio, dano, uso indevido e eventual ressarcimento ao erário, em consonância com a regulamentação interna vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

18.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 18.1.1. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 18.1.1, 18.1.2 ou 18.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

18.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um porcento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

18.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

18.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

18.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade;

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 18.1.4.

18.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 18.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

18.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 18.1.5 e 18.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

18.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

18.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

18.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 18.1.11;

18.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

18.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

18.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

19.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

19.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:

20.1. O presente contrato fica vinculado aos autos _____ e _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

21.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

22.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência de até 10 (dez) anos, desde que observados o interesse público, a conveniência administrativa, a vantajosidade da manutenção da contratação, o desempenho satisfatório da contratada e a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

23.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

23.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

23.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

23.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

24.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

25.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão respectivamente aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

25.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

26.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

26.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

26.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 26.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

26.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

26.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

26.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

26.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

26.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

26.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

26.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:

27.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 26.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO:

28.1. O(A) CONTRATADO(A) declara estar ciente e comprometido(a) a cumprir integralmente a política de prevenção e combate ao assédio, à discriminação e a qualquer forma de conduta ilícita ou abusiva, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 351/2020, de 28 de outubro de 2020.

28.2. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a adotar práticas de conduta ética, respeitosa e inclusiva no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente livre de assédio moral, sexual e de qualquer outra natureza discriminatória.

28.3. Caso haja denúncia ou suspeita de conduta que viole os princípios elencados no art. 3º da Resolução CNJ nº 351/2020, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, colaborando com as investigações e adotando as providências necessárias para a resolução da situação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, visando assegurar o compromisso de ambas as partes com um ambiente de trabalho ético, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

29.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

29.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

30.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ___/202_, referente ao Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de _____ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ___/202__, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJ/TO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado

concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas;

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO IV

Estudo Técnico Preliminar nº 136/2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Técnica:	Divisão de Serviços Gerais - DSG	**Data:** 25/03/2026
Responsável pela Elaboração:	Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola	**Matrícula:** 366617
Categoria do objeto:	Prestação de serviços continuados de telefonia e internet móveis	

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de telefonia móvel institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, compreendendo serviços de voz e dados móveis, bem como a disponibilização dos respectivos dispositivos móveis funcionais, em regime contratual adequado às necessidades administrativas, operacionais e institucionais desta Corte. A necessidade decorre da imprescindibilidade desses serviços para a comunicação oficial, tempestiva e segura entre magistrados, unidades administrativas e judiciárias, servidores autorizados, equipes de apoio e demais agentes públicos que, em razão de suas atribuições, demandam disponibilidade contínua, inclusive fora do expediente ordinário, em regime de plantão, deslocamento, sobreaviso ou atuação estratégica.

2.2. Os serviços atualmente utilizados pelo TJTO são executados por meio do **Contrato nº 193/2021**, evento 3817908, celebrado com a empresa Claro S.A., cujo objeto consiste na prestação continuada de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal Corporativo (SMPC), nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, e internet móvel, com fornecimento de aparelhos celulares, tablets e modens em comodato, para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Conforme o Quarto Termo Aditivo, firmado em 25/03/2026, a vigência contratual foi prorrogada **em caráter excepcional**, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, pelo período de **26/07/2026 a 25/07/2027**, perfazendo o total de 72 meses de execução contratual. O referido instrumento também consignou, expressamente, a possibilidade de **rescisão antecipada**, sem ônus adicionais além dos já previstos contratualmente, tão logo seja concluído o novo procedimento licitatório e celebrado o contrato dele decorrente, o que evidencia, de forma inequívoca, o caráter transitório e excepcional da atual prorrogação e a necessidade concreta de estruturação da nova contratação.

2.3. A manutenção do ajuste vigente apenas por meio de prorrogação excepcional não se revela solução adequada para o atendimento permanente da necessidade administrativa, seja porque se trata de medida juridicamente extraordinária, seja porque a Administração deve substituir soluções transitórias por contratação regularmente planejada, instruída e competitiva, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade. Nessa perspectiva, o ETP deve refletir justamente o problema administrativo a ser resolvido sob a ótica do interesse público, a partir da contratação anterior e das inconsistências ou condicionantes verificadas ao longo da execução.

2.4. A necessidade da contratação não se limita, portanto, à mera substituição formal de um contrato próximo ao término. Trata-se de garantir a preservação de infraestrutura essencial de comunicação institucional, utilizada para viabilizar atividades diretamente relacionadas à prestação jurisdicional e às funções de apoio do Tribunal, inclusive em situações em que os meios convencionais de comunicação não se mostram suficientes ou adequados. No histórico da contratação anterior, o próprio TJTO já registrava a indispensabilidade da telefonia móvel para o desempenho das atividades institucionais, destacando sua relevância para magistrados, diretores, assessores, plantonistas e demais usuários autorizados, bem como a necessidade de assegurar a continuidade do serviço. Também foi consignado que a evolução do mercado deslocou o eixo da contratação do consumo de voz para a prevalência do tráfego de dados, com pacotes de voz ilimitados e maior dependência de conectividade móvel para acesso a e-mails, arquivos, sistemas e processos administrativos e judiciais.

2.5. Soma-se a isso o fato de que a disciplina interna mais recente sobre telefonia móvel institucional, materializada na Instrução Normativa nº 6/2026,

evento 7052905, reforça a centralidade desses serviços para o funcionamento do Poder Judiciário, ao estabelecer critérios de uso, controle, alocação, devolução, responsabilização e otimização dos recursos contratados. O normativo reconhece que a disponibilização de linhas e dispositivos móveis deve observar critérios técnicos, contratuais e orçamentários, condicionando novas alocações à existência de reserva técnica e justificativa fundamentada, além de atribuir à unidade gestora a revisão periódica da utilização dos serviços, com vistas à racionalização dos recursos. Tal cenário demonstra que a nova contratação deve ser concebida não apenas como reposição do vínculo contratual atual, mas como instrumento de governança, padronização e aprimoramento da gestão dos serviços móveis corporativos.

2.6. Registre-se, ainda, que já houve manifestação administrativa no sentido de que a revisão normativa e o aperfeiçoamento dos controles da telefonia móvel institucional se destinam, também, a subsidiar tecnicamente o processo de planejamento e estruturação da nova contratação, com vistas a maior aderência às necessidades operacionais e maior segurança jurídica da futura licitação. Esse elemento é relevante porque evidencia que a Administração já identificou a necessidade de reavaliar o modelo contratual, os mecanismos de controle, a rastreabilidade dos dispositivos, a gestão de beneficiários, os critérios de reserva técnica e as rotinas de substituição, devolução e responsabilização, de modo a compatibilizar a futura contratação com a realidade operacional atual e com as exigências de governança das contratações públicas.

2.7. Sob a perspectiva do interesse público, a não realização tempestiva de nova contratação enseja riscos relevantes: descontinuidade de serviço essencial de comunicação institucional; comprometimento da atuação de unidades que dependem de conectividade e mobilidade para execução de suas atribuições; dificuldades operacionais em plantões, deslocamentos e atendimentos externos; prejuízo à padronização e ao controle dos dispositivos disponibilizados; e eventual necessidade de adoção de soluções precárias ou menos eficientes, incompatíveis com o atual grau de dependência institucional da comunicação móvel. Ao contrário, a nova contratação permitirá preservar a continuidade do serviço, reavaliar quantitativos e perfis de uso, aperfeiçoar a governança contratual, adequar a solução à dinâmica contemporânea de voz e dados móveis e consolidar, em instrumento contratual atualizado, regras claras sobre fornecimento, comodato, suporte, substituição de equipamentos, reserva técnica, devolução, rastreabilidade e responsabilidades dos usuários e da contratada.

2.8. Dessa forma, resta caracterizada, de modo claro e suficiente, a necessidade administrativa da contratação, consistente em prover solução contínua, segura, padronizada e juridicamente adequada para a prestação de serviços de telefonia móvel institucional e disponibilização dos dispositivos correlatos, apta a assegurar a continuidade das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, substituindo o atual vínculo contratual prorrogado excepcionalmente por nova contratação planejada, regular e aderente às necessidades institucionais contemporâneas.

3. UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Demandante:	Divisão de Serviços Gerais - DSG	**Data:** 25/03/2026
Responsável:	Jucilene Ribeiro Ferreira	**Matrícula nº:** 178532

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de qualidade

4.1.1. A solução a ser contratada deverá assegurar a prestação contínua, estável e eficiente dos serviços de telefonia móvel institucional, com padrões mínimos de qualidade compatíveis com a necessidade administrativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Para tanto, a futura contratação deverá contemplar, no mínimo, prestação por empresa apta à execução regular do Serviço Móvel Pessoal – SMP, suporte técnico especializado, disponibilidade compatível com o uso institucional, segurança das comunicações e atendimento satisfatório às demandas de voz e dados móveis.

4.1.2. Os serviços deverão apresentar cobertura, estabilidade e desempenho adequados às localidades de atuação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, tanto no Estado do Tocantins quanto em deslocamentos nacionais e internacionais, sem prejuízo do funcionamento em deslocamentos, plantões, atividades externas e demais situações inerentes à rotina institucional. A solução deverá, ainda, permitir o uso adequado de aplicações corporativas, mensageria institucional, videoconferência, acesso a sistemas, tramitação de informações e demais rotinas administrativas e jurisdicionais.

4.1.3. Os dispositivos eventualmente fornecidos em comodato deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com a solução contratada, homologados pelos órgãos competentes quando exigível, e aptos ao uso institucional regular, com desempenho compatível com as necessidades funcionais do PJTO. Os aparelhos, chips, eSIM, acessórios e demais componentes da solução deverão possibilitar ativação, substituição, bloqueio, remanejamento, rastreabilidade e devolução de forma segura e operacionalmente viável.

4.1.3.1. Os aparelhos disponibilizados em regime de comodato deverão apresentar desempenho compatível com o uso institucional durante toda a execução contratual, razão pela qual a solução deverá contemplar a substituição dos dispositivos que atingirem 30 (trinta) meses de uso. Na hipótese de eventual prorrogação contratual, deverão ser substituídos os aparelhos que já tenham atingido ou venham a atingir esse marco temporal no período prorrogado, de modo a preservar a qualidade da prestação e a continuidade da solução.

4.1.4. Considerando a criticidade operacional da solução e a necessidade de resposta célere a ocorrências que impactam diretamente a continuidade do serviço, a contratação deverá contemplar estrutura de suporte corporativo apta a prestar atendimento técnico especializado, não se mostrando suficiente, por si só, a disponibilização de canais genéricos de atendimento remoto.

4.1.5. A solução deverá assegurar, no mínimo:

a) interlocução contratual qualificada;

b)tratamento de falhas em linhas e dispositivos, apoio para bloqueio e desbloqueio, recuperação de acessos, substituição de chips físicos e eSIM;

c) suporte em casos de perda, furto, roubo ou extravio; e

d) apoio relacionado à substituição de aparelhos e às rotinas necessárias à continuidade do uso institucional.

4.1.6. Em razão da realidade operacional da Diretoria Administrativa/Divisão de Serviços Gerais, a solução deverá prever atendimento presencial no Município de Palmas/TO, sempre que a natureza da demanda assim exigir, especialmente nas hipóteses em que a atuação remota se revele insuficiente para a adequada solução da ocorrência.

4.2. Elementos técnicos e mercadológicos

4.2.1. Sob o aspecto técnico, a solução pretendida compreende a prestação de serviço móvel corporativo de voz e dados, com disponibilização de linhas móveis institucionais, chips físicos e eSIM, serviços de habilitação, portabilidade, bloqueio, reativação, remanejamento, suporte operacional e, conforme a modelagem final a ser consolidada, fornecimento de smartphones, tablets e modems em regime de comodato.

4.2.2. A modelagem deverá observar, como elementos técnicos mínimos, a compatibilidade com uso corporativo, a possibilidade de gestão centralizada das linhas e dispositivos, a continuidade operacional do serviço, a existência de suporte técnico especializado e a aptidão para atender demandas ordinárias e extraordinárias relacionadas à execução contratual.

4.2.3. Em razão da necessidade de continuidade, suporte corporativo especializado, gestão centralizada das linhas e dispositivos, portabilidade, bloqueio, reativação, atendimento a ocorrências, faturamento adequado e responsabilização direta pela execução contratual, a solução a ser contratada deverá ser prestada por empresa detentora de autorização própria para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, nos termos da regulamentação da Anatel, **não se**

admitindo mera intermediação comercial, representação ou credenciamento de prestadora sem vínculo regulatório próprio com a prestação do serviço.

4.2.3.1. Tal requisito decorre da necessidade administrativa de assegurar interlocução técnica e contratual direta, estabilidade operacional, governança na gestão dos acessos e adequada responsabilização da contratada perante o Tribunal, especialmente em demandas de ativação, portabilidade, bloqueio, substituição de chips/eSIM, suporte a dispositivos, tratamento de falhas e atendimento corporativo continuado.

4.2.4. Além da prestação do serviço em si, a futura contratada deverá disponibilizar:

a) preposto legal formalmente designado, responsável pela interlocução administrativa e contratual com o Tribunal, com aptidão para atendimento presencial em Palmas/TO sempre que demandado;

b) preposto técnico-operacional especializado, distinto da figura do preposto legal, destinado ao tratamento das demandas operacionais relacionadas à gestão das linhas, chips, eSIM, aparelhos e demais ocorrências inerentes à execução do contrato.

4.2.4.1. O preposto técnico-operacional especializado deverá atuar, dentre outras rotinas, na resolução de linhas sem funcionamento, bloqueios e reativações, providências decorrentes de perda, furto, roubo ou extravio, substituição de dispositivos, orientações técnicas mínimas aos usuários, apoio à transferência, backup ou migração de dados por ocasião da troca de aparelhos, quando cabível, e demais medidas necessárias à continuidade do serviço.

4.2.4.2. O atendimento técnico-operacional poderá ocorrer remotamente quando suficiente para a solução da demanda, devendo, contudo, comportar atendimento presencial junto à DSG, em Palmas/TO, nas situações em que a natureza da ocorrência assim o exigir. Tal requisito não se confunde com exigência de posto fixo permanente nas dependências do Tribunal, mas com a necessidade de que a contratada disponha de capacidade operacional real e comprovável para atendimento corporativo especializado, inclusive presencial, em apoio à gestão e à fiscalização contratual.

4.2.5. Sob a perspectiva mercadológica, a solução deve ser estruturada com base em requisitos funcionais e de desempenho, e não em especificações direcionadas a fabricante, marca, modelo específico, nomenclatura proprietária ou atributos meramente estéticos. A definição dos perfis de aparelhos e serviços deverá privilegiar a funcionalidade, a durabilidade, a compatibilidade tecnológica, a segurança e a adequação ao uso institucional, preservando-se a competitividade do certame.

4.3. Natureza da contratação

4.3.1. A contratação pretendida possui natureza **continuada**, uma vez que se destina a atender necessidade administrativa permanente e não episódica da Administração.

4.3.2. A comunicação móvel institucional não se exaure em demanda isolada ou transitória, mas constitui suporte recorrente às atividades jurisdicionais, administrativas e operacionais do PJTO, inclusive em deslocamentos, plantões, ações externas e rotinas que demandam comunicação célere e acesso remoto a dados e sistemas. Trata-se, portanto, de serviço essencial à continuidade das atividades institucionais e ao adequado desempenho das funções de apoio e da prestação jurisdicional.

4.3.3. A natureza continuada da contratação também se evidencia pelo modelo interno de gestão atualmente adotado, que pressupõe controle de alocação, revisão periódica da utilização dos serviços, remanejamento, bloqueio, devolução, responsabilização e racionalização de recursos, o que reforça a necessidade de solução contratual estável e sujeita a acompanhamento permanente pela unidade gestora.

4.3.4. Registra-se, ainda, que a contratação não envolve fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, mas sim a disponibilização de solução continuada de telecomunicações e suporte correlato, com obrigações acessórias indispensáveis à adequada execução do objeto.

4.4. Duração inicial do contrato

4.4.1. Considera-se tecnicamente adequada a fixação de **duração inicial de 60 (sessenta) meses**, desde que a modelagem final, a vantajosidade e a compatibilidade jurídica sejam confirmadas nos demais artefatos da fase preparatória. Tal horizonte mostra-se compatível com a natureza continuada da solução e com a dinâmica econômica e operacional do mercado de telecomunicações corporativas, especialmente quando a prestação envolve, além dos serviços de voz e dados, a disponibilização de dispositivos em comodato, suporte técnico, gestão operacional, substituição de componentes, ativação sob demanda e atendimento a ocorrências relacionadas à execução contratual.

4.4.2. A adoção de prazo mais amplo tende a favorecer maior previsibilidade contratual, melhor acomodação dos custos da solução, redução da necessidade de repetição frequente de procedimentos licitatórios, maior estabilidade da execução e melhor planejamento da gestão contratual, sem afastar o dever de acompanhamento da vantajosidade e do desempenho da contratação.

4.5. Identificação de objetos que atendam os requisitos especificados

4.5.1. À luz dos requisitos acima, identificam-se, em tese, como aptos a atender à necessidade institucional os seguintes objetos:

a) prestação de serviço móvel corporativo de voz e dados, com linhas móveis institucionais, gestão centralizada, chips físicos e/ou eSIM, portabilidade, bloqueio, reativação e suporte operacional;

b) prestação do serviço com fornecimento de dispositivos móveis em regime de comodato, inclusive smartphones, tablets e modems, conforme perfis de uso a serem definidos nos artefatos subsequentes;

c) solução que contemple suporte corporativo qualificado, interlocução administrativa direta com a contratante e capacidade de atendimento técnico-operacional remoto e presencial, quando necessário, no Município de Palmas/TO; e

d) solução prestada por empresa com autorização própria para prestação do SMP, nos termos da regulamentação aplicável, com responsabilidade integral pela execução contratual perante a Administração.

4.5.2. Não se considera suficiente, para atendimento da necessidade administrativa do PJTO, solução baseada exclusivamente em atendimento remoto padronizado, sem estrutura de suporte capaz de atuar de forma individualizada nas ocorrências relacionadas à execução contratual, à gestão dos acessos e dispositivos e à continuidade do serviço institucional.

4.5.3. Também não se considera adequada, para os fins desta contratação, solução estruturada sob mera intermediação comercial, representação ou credenciamento de prestadora sem vínculo regulatório próprio com a prestação do serviço, diante da necessidade de responsabilização direta, suporte corporativo efetivo, estabilidade operacional e governança contratual compatível com a complexidade da execução.

4.5.4. Em princípio, não se identifica necessidade de restringir a competição por meio de exigências supérfluas ou desarrazoadas. Todavia, os requisitos relativos à autorização própria para prestação do SMP, à estrutura de suporte corporativo, à existência de preposto apto ao atendimento presencial em Palmas/TO e ao apoio técnico-operacional especializado mostram-se indispensáveis ao adequado atendimento da necessidade administrativa, razão pela qual deverão ser preservados na modelagem da contratação e desdobrados, de forma objetiva, no Termo de Referência e no futuro instrumento convocatório.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Em atendimento às diretrizes legais e normativas aplicáveis à fase de planejamento da contratação, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade administrativa de telefonia móvel institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

contemplando análise comparativa sob os aspectos da eficiência, economicidade, ciclo de vida do objeto, governança da execução contratual, racionalização de recursos humanos, materiais e financeiros e aderência às necessidades operacionais da Administração.

5.2. Para tanto, foram consideradas alternativas efetivamente encontradas no mercado de telecomunicações corporativas, bem como referenciais de contratações públicas congêneres, de modo a identificar modelos de execução possíveis e verificar qual deles melhor atende ao interesse público envolvido. A análise não se restringiu ao custo imediato da solução, tendo sido examinados, igualmente, os reflexos operacionais, patrimoniais, tecnológicos e administrativos inerentes a cada modelagem.

5.3. Delimitação da categoria de solução apta ao atendimento da necessidade

5.3.1. A necessidade administrativa identificada demanda solução baseada em **Serviço Móvel Pessoal corporativo – SMP**, prestado por empresa detentora de autorização própria expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, apta a fornecer serviços de voz e dados móveis, linhas institucionais, chips físicos e/ou perfis eSIM, bem como os recursos operacionais necessários à sua gestão e suporte.

5.3.2. Isso porque a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins não se limita à simples disponibilização de aparelhos ou de acessos isolados à internet, mas compreende a necessidade de comunicação institucional móvel, contínua, rastreável e centralmente gerida, com cobertura compatível com a atuação das unidades judiciárias e administrativas em todo o território estadual, inclusive em deslocamentos funcionais, plantões e atividades externas.

5.3.3. O Serviço Móvel Pessoal – SMP constitui serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, prestado em regime privado por empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, sendo a categoria regulatória apta à disponibilização de comunicação móvel corporativa de voz e dados, com suporte à portabilidade, roaming, ativação, bloqueio, gestão de acessos e demais funcionalidades inerentes à necessidade institucional ora analisada.

5.3.4. Além disso, foram considerados elementos objetivos do mercado de telecomunicações, especialmente a disponibilidade de prestadoras autorizadas para o SMP, a oferta de planos corporativos com voz, dados, chips físicos e eSIM, a relevância da cobertura como variável crítica de desempenho e a existência, no setor, tanto de prestadoras tradicionais quanto de modelos virtuais, os quais compartilham a cobertura das prestadoras de rede de origem. Esses elementos são relevantes porque demonstram que a Administração dispõe de alternativas de modelagem, mas precisa selecionar aquela que melhor concilia continuidade, suporte corporativo efetivo, governança e responsabilização contratual direta.

5.3.5. Nesse contexto, a categoria regulatória apta ao atendimento da necessidade é o **SMP corporativo**, sem prejuízo da análise, no âmbito do presente ETP, das diferentes modelagens possíveis de contratação dentro dessa categoria.

5.4. Modelagens avaliadas

5.4.1. A partir da categoria regulatória identificada, foram consideradas as seguintes modelagens possíveis para atendimento da necessidade administrativa:

i) contratação apenas do serviço móvel corporativo, com aquisição dos aparelhos pela própria Administração;

ii) contratação apenas do serviço móvel corporativo, com utilização de aparelhos próprios dos usuários ou de parque interno residual;

iii) contratação apartada dos aparelhos e dos serviços de telefonia móvel; e

iv) contratação integrada do serviço móvel corporativo com fornecimento dos dispositivos em comodato e suporte corporativo especializado.

5.4.2. As alternativas acima foram avaliadas sob os aspectos da eficiência, economicidade, ciclo de vida do objeto, governança da execução contratual, racionalização de recursos humanos, materiais e financeiros e aderência às necessidades operacionais da Administração, conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir.

LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

		ANÁLISE DAS SOLUÇÕES	
	SOLUÇÕES	**VANTAGENS**	**DESVANTAGENS OU PONTOS DE ATENÇÃO**
1	**Aquisição dos aparelhos pelo TJTO e contratação apenas do serviço móvel corporativo** Nesta modelagem, o Tribunal promoveria a aquisição dos aparelhos móveis com recursos próprios, incorporando-os ao patrimônio institucional, enquanto a contratação de telecomunicações abrangeria apenas os serviços de voz, dados, chips físicos e/ou eSIM, portabilidade e funcionalidades correlatas ao Serviço Móvel Pessoal.	A alternativa apresenta, como aspecto favorável, a possibilidade de controle patrimonial direto dos equipamentos, além de permitir que a Administração defina previamente, com maior liberdade, as especificações dos dispositivos a serem utilizados. Em tese, também possibilita dissociar o ciclo de reposição dos aparelhos do ciclo contratual do serviço móvel.	Não obstante, trata-se de solução que transfere à Administração o ônus integral relacionado à aquisição, tombamento, guarda, distribuição, remanejamento, manutenção, acionamento de garantia, substituição por defeito, dano, extravio, furto, roubo ou obsolescência tecnológica. Além disso, impõe a necessidade de novas aquisições periódicas para renovação do parque de equipamentos, com consequente aumento da carga administrativa, patrimonial e operacional da unidade gestora. Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, essa alternativa demanda da Administração atuação mais intensa e permanente na gestão dos dispositivos, o que não se mostra, em princípio, a solução mais eficiente para a realidade do TJTO, especialmente diante da complexidade operacional já inerente à execução contratual da telefonia móvel institucional.

2	**Contratação apenas do serviço móvel corporativo, com utilização de aparelhos próprios dos usuários ou de parque interno residual** Nesta hipótese, a contratação abrangeria somente os serviços móveis corporativos, com fornecimento de linhas, pacotes de voz e dados, chips físicos e/ou eSIM, permanecendo os aparelhos sob responsabilidade dos próprios usuários ou sendo utilizados equipamentos eventualmente disponíveis no acervo institucional.	A principal vantagem dessa modelagem reside na redução do custo inicial associado ao fornecimento de aparelhos, podendo revelar-se adequada para situações pontuais em que o perfil de uso não exija dispositivo corporativo fornecido pela contratada.	Todavia, essa alternativa apresenta fragilidades relevantes para a realidade institucional do Tribunal. A utilização de aparelhos próprios ou heterogêneos compromete a padronização tecnológica, dificulta a gestão integrada dos ativos, amplia riscos relacionados à segurança da informação, enfraquece os mecanismos de controle e responsabilização e torna mais complexa a prestação de suporte técnico. Também dificulta a adoção de rotinas uniformes de substituição, bloqueio, backup, migração de dados e tratamento de incidentes operacionais. Em razão dessas limitações, a solução não se mostra adequada como modelagem principal da contratação, embora possa ser admitida, de forma pontual e residual, para perfis específicos em que a necessidade administrativa justifique a disponibilização apenas de chip físico ou eSIM, sem fornecimento de aparelho em comodato. Entretanto, a segmentação da solução em contratos diversos tende a aumentar a complexidade da gestão administrativa e da fiscalização contratual, além de fragmentar responsabilidades que, sob a perspectiva do interesse público, recomendam tratamento integrado.
3	**Contratação apartada dos aparelhos e dos serviços de telefonia móvel corporativo** Nesta alternativa, a Administração celebraria instrumentos distintos, um para disponibilização dos aparelhos móveis e outro para a prestação dos serviços de telefonia móvel e dados corporativos.	A modelagem tem como aspecto positivo o fato de evitar a aquisição imediata dos equipamentos, podendo permitir, em tese, a renovação tecnológica periódica dos dispositivos sem incorporação patrimonial direta.	Em cenário dessa natureza, podem surgir dificuldades na definição de responsabilidades por falhas, incompatibilidades, atrasos, indisponibilidades, substituições e atendimento de ocorrências, especialmente quando linha, chip, aparelho e suporte técnico estiverem vinculados a fornecedores distintos. Trata-se, portanto, de alternativa juridicamente possível, mas menos eficiente para o caso concreto, por exigir maior esforço de coordenação contratual, ampliar interfaces operacionais e reduzir a centralização da responsabilização, fator que, no contexto do TJTO, mostra-se especialmente relevante.
4	**Contratação integrada de serviço móvel corporativo com fornecimento de dispositivos em comodato, chips físicos/eSIM e suporte corporativo especializado** Nesta modelagem, a Administração contrata, em instrumento único, a prestação continuada do serviço móvel corporativo, abrangendo voz, dados, linhas institucionais, chips físicos e/ou eSIM, portabilidade, bloqueio, reativação, suporte operacional e fornecimento de smartphones, tablets e modens em regime de comodato, conforme os perfis de uso definidos pela Administração.	A solução apresenta vantagens relevantes sob os aspectos técnico, operacional e econômico: I - Em primeiro lugar, concentra em uma única relação contratual a responsabilidade pela prestação do serviço e pela disponibilização dos dispositivos, permitindo maior coerência entre linhas, aparelhos, suporte e gestão operacional. II - Em segundo lugar, reduz a necessidade de dispêndio inicial com aquisição de equipamentos, favorece a atualização tecnológica ao longo da execução contratual e simplifica a administração do parque de dispositivos. III - Além disso, essa modelagem permite exigir da contratada, de forma integrada, suporte corporativo efetivo, preposto para interlocução contratual, apoio técnico-operacional especializado, substituição programada de equipamentos, tratamento de ocorrências críticas, bloqueio e reativação de linhas, suporte presencial quando necessário e demais obrigações indispensáveis à continuidade do serviço. IV - Também favorece a centralização da responsabilização contratual e a racionalização da gestão pela unidade competente.	Como aspecto que demanda atenção, registra-se que o custo dos dispositivos tende a estar incorporado à composição econômica da contratação, o que exige adequada definição dos quantitativos, perfis de uso, requisitos mínimos dos equipamentos e critérios de faturamento, a fim de assegurar proposta vantajosa e evitar oneração indevida da solução. Ainda assim, tal aspecto não afasta a superioridade prática da alternativa, desde que a modelagem seja corretamente dimensionada nos artefatos subsequentes.

5.5. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

5.5.1. Consideradas as alternativas identificadas, conclui-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins consiste na **contratação continuada de serviço móvel corporativo de voz e dados, com fornecimento de dispositivos em regime de comodato, chips físicos e/ou eSIM, gestão centralizada e suporte corporativo especializado**, admitindo-se, quando cabível, perfis específicos apenas com chip físico ou eSIM, sem fornecimento de aparelho.

5.5.2. A escolha mostra-se mais vantajosa por reunir, em uma única solução, continuidade da prestação dos serviços, centralização da responsabilização contratual, simplificação da gestão administrativa, redução de encargos patrimoniais diretos, atualização tecnológica dos dispositivos e melhores condições para atendimento das demandas operacionais inerentes à execução do contrato.

5.5.3. Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, a solução escolhida permite que a Administração não assuma diretamente os ônus relacionados à aquisição, renovação tecnológica, manutenção patrimonial e substituição periódica de equipamentos, transferindo à contratada, dentro da lógica contratual adotada, parcela relevante dessas responsabilidades. Essa modelagem revela-se especialmente adequada em contratação de maior complexidade operacional, como é o caso da telefonia móvel institucional, em que a execução envolve não apenas a disponibilização de linhas, mas também gestão de dispositivos, suporte a usuários, tratamento de incidentes, substituições, bloqueios, remanejamentos e demais providências correlatas.

5.5.4. A opção pela solução integrada também se mostra mais aderente à necessidade de suporte corporativo efetivo, inclusive com interlocução contratual qualificada, atendimento técnico-operacional e capacidade de resposta a ocorrências que não se resolvem satisfatoriamente por canais genéricos de atendimento remoto. Nesse sentido, a modelagem escolhida oferece melhores condições para estruturar obrigações contratuais compatíveis com a realidade operacional do Tribunal e com a necessidade de governança da execução.

5.5.5. Ademais, a solução escolhida preserva flexibilidade suficiente para contemplar diferentes perfis de uso, permitindo, dentro do mesmo ajuste, tanto a disponibilização de aparelhos em comodato quanto a ativação de linhas sem fornecimento de dispositivo, conforme a necessidade administrativa efetivamente identificada.

5.5.6. Dessa forma, à luz do levantamento realizado, conclui-se que a solução integrada de serviço móvel corporativo com fornecimento de dispositivos em comodato, chips físicos e/ou eSIM e suporte corporativo especializado é a que melhor atende, de forma conjunta, aos critérios de eficiência, economicidade, continuidade, padronização, segurança, governança e adequação operacional exigidos para a futura contratação do TJTO.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. A solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins consiste na **contratação continuada de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal corporativo – SMP**, compreendendo serviços de voz e dados móveis, nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, com disponibilização de linhas móveis institucionais, chips físicos e/ou eSIM, portabilidade numérica, bloqueio, desbloqueio, reativação, remanejamento, suporte operacional e gestão centralizada dos acessos, observada a regulamentação aplicável e as regras internas de governança do uso institucional.

6.1.1. O Serviço Móvel Pessoal – SMP é serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, prestado em regime privado por empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, apto a viabilizar comunicações de voz e transmissão de dados entre estações móveis e entre estas e outras redes de telecomunicações, constituindo a categoria regulatória adequada ao atendimento da necessidade institucional ora analisada.

6.1.2. No contexto da presente contratação, a solução escolhida abrange, de forma integrada, dentre outros, os seguintes serviços e funcionalidades:

6.1.2.1. Modalidades principais

a) **Serviço Local**: compreende as comunicações entre estações móveis dentro de uma mesma área de registro, correspondendo às chamadas realizadas em âmbito local, nos termos da regulamentação aplicável;

b) **Serviço de Longa Distância Nacional (LDN)**: compreende as comunicações entre estações móveis situadas em diferentes áreas de registro ou códigos DDD no território nacional, observadas as condições regulatórias e operacionais aplicáveis; e

c) **Serviço de Longa Distância Internacional (LDI)**: compreende as comunicações entre estação móvel situada no Brasil e estação localizada no exterior, quando houver necessidade institucional e observadas as condições regulatórias, contratuais e operacionais aplicáveis.

6.1.2.2. Serviços de Comunicação

a) **Comunicação de Voz**: realização de chamadas entre aparelhos móveis e entre estes e terminais fixos, em condições compatíveis com a solução corporativa contratada;

b) **Serviço de Mensagens de Texto (SMS)**: envio de mensagens curtas por meio da infraestrutura da rede móvel, quando previsto no perfil de serviço contratado; e

c) **Acesso à Internet em Banda Larga Móvel** : disponibilização de tráfego de dados por meio da infraestrutura da rede móvel, em tecnologia compatível com a disponibilidade local e com os perfis definidos para a contratação.

6.1.2.3. Serviços suplementares e adicionais

a) **Roaming Nacional**: funcionalidade que permite a utilização do serviço móvel em diferentes localidades do território nacional, com manutenção da conectividade necessária ao uso institucional;

b) **Roaming Internacional sob demanda**: funcionalidade passível de ativação para linhas expressamente indicadas pela Administração, sempre que houver necessidade institucional devidamente justificada, observadas as condições definidas nos artefatos subsequentes da contratação;

c) **Facilidades de bloqueio e proteção**: mecanismos compatíveis com a solução contratada para bloqueio de linhas, restrição de facilidades não autorizadas, tratamento de ocorrências e proteção dos acessos móveis, especialmente em hipóteses de perda, furto, roubo, extravio, clonagem ou uso indevido; e

d) **Acesso gratuito a serviços de emergência**: Todas as prestadoras devem garantir acesso gratuito a números de emergência (como 190, 191, 192, 193 e similares) e aceitar e rotear automaticamente essas chamadas com prioridade na rede.

6.1.2.4. Serviços de suporte técnico

a) **Atendimento corporativo contínuo (24/7)**: disponibilização de canais aptos ao recebimento de reclamações, solicitações de bloqueio, suporte técnico e demais demandas relacionadas à execução contratual, em regime compatível com a criticidade da solução;

b) **Suporte Técnico**: assistência voltada à resolução de problemas de conexão, configuração de acessos, funcionamento de linhas, chips físicos, eSIM e dispositivos vinculados à execução contratual; e

c) **Gestão de Acessos**: disponibilização de recursos que permitam à contratante controlar, ativar, desativar, remanejar e acompanhar múltiplas linhas e acessos de forma centralizada.

6.1.2.5. Condições de execução

a) A Contratada prestará os serviços em todo o território nacional e internacional, em total observância à legislação de telecomunicações, aos regulamentos da Anatel (notadamente o Regulamento de Gestão da Qualidade - RGQ-SMP, Resolução nº 717/2019 ou substitutiva atualizada) e às tecnologias disponíveis (5G, 4G, 3G ou sucessoras), por meios próprios ou via convênios com outras operadoras.

b) Os serviços deverão ser disponibilizados em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com cobertura nacional de voz e dados e com suporte às funcionalidades inerentes à solução escolhida, inclusive roaming nacional ilimitado e, quando solicitado pela Administração, roaming internacional sob demanda.

6.1.3. A solução compreende, ainda, funcionalidades suplementares e operacionais compatíveis com o uso corporativo institucional, inclusive suporte à comunicação local, de longa distância nacional e, quando cabível, internacional, serviços de mensageria e dados móveis, roaming nacional, roaming

internacional sob demanda, mecanismos de bloqueio e proteção, suporte técnico e gestão centralizada dos acessos, observados os limites, quantitativos e perfis a serem definidos nos artefatos subsequentes da contratação.

6.2. A solução deverá contemplar, ainda, conforme os perfis de uso a serem definidos nos artefatos subsequentes, o **fornecimento de smartphones, tablets e modems em regime de comodato**, em quantitativos compatíveis com a necessidade administrativa, admitindo-se, quando cabível, perfis específicos apenas com chip físico ou eSIM, sem fornecimento de aparelho. A modelagem adotada busca preservar a continuidade do serviço, a padronização tecnológica, a centralização da responsabilização contratual e a simplificação da gestão administrativa, além de evitar que a Administração assuma diretamente os ônus relacionados à aquisição, renovação tecnológica, manutenção patrimonial e substituição integral do parque de dispositivos.

6.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada por **empresa detentora de autorização própria para prestação do SMP**, nos termos da regulamentação da Anatel, não se admitindo mera intermediação comercial, representação ou credenciamento sem vínculo regulatório próprio com a prestação do serviço. A solução foi concebida para assegurar interlocução técnica e contratual direta, estabilidade operacional, suporte corporativo efetivo e adequada responsabilização da contratada perante a Administração, especialmente em demandas de ativação, portabilidade, substituição de chips e eSIM, tratamento de falhas, bloqueio de linhas e aparelhos, recuperação de acessos e demais ocorrências inerentes à execução contratual.

6.3.1. A execução da solução deverá ocorrer em observância à legislação de telecomunicações e aos regulamentos expedidos pela Anatel, compreendendo a prestação contínua dos serviços de voz e dados móveis, em tecnologias compatíveis com a disponibilidade local, a manutenção dos acessos institucionais, a gestão centralizada das linhas e dispositivos e a adoção das providências operacionais necessárias à continuidade da comunicação institucional.

6.4. A solução escolhida também compreende **modelo de suporte corporativo qualificado**, não restrito a canais genéricos de atendimento remoto, devendo a futura contratada disponibilizar **representante legal formalmente designado**, apto à interlocução administrativa e contratual com o Tribunal, inclusive com atendimento presencial em Palmas/TO sempre que necessário, bem como **preposto técnico-operacional especializado**, distinto da figura do representante legal, para atuação remota e presencial sob demanda junto à Diretoria Administrativa/Divisão de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça.

6.4.1. Esse apoio técnico-operacional deverá abranger, entre outras rotinas, a resolução de linhas sem funcionamento, ativação e reativação de acessos, troca de chip físico e migração para eSIM, bloqueio e desbloqueio de linhas e aparelhos, tratamento de ocorrências decorrentes de perda, furto, roubo ou extravio, substituição de dispositivos, orientações técnicas mínimas aos usuários, apoio à transferência, backup ou migração de dados por ocasião da troca de aparelhos, quando cabível, bem como demais providências necessárias à continuidade do serviço institucional. O atendimento técnico-operacional poderá ocorrer remotamente quando suficiente para a solução da demanda, devendo, contudo, comportar atendimento presencial junto à DSG, em Palmas/TO, nas situações em que a natureza da ocorrência assim o exigir.

6.5. A solução deverá contemplar, além das linhas móveis institucionais, o fornecimento dos correspondentes **chips físicos e/ou eSIM**, conforme a tecnologia compatível com cada aparelho disponibilizado, observado que determinados dispositivos poderão admitir exclusivamente eSIM, exclusivamente chip físico ou ambas as modalidades. O quantitativo desses insumos deverá guardar correspondência com o número de linhas contratadas e ativas, acrescido de **reserva técnica mínima correspondente a 10% (dez por cento) de cada tipo**, para atendimento de contingências operacionais, substituições, perdas, danos, migração entre tecnologias, reativações, backups e demais ocorrências inerentes à execução contratual.

6.6. A solução deverá, ainda, comportar a **habilitação de roaming internacional**, sob demanda, para linhas expressamente indicadas pela Administração, sempre que houver necessidade institucional devidamente justificada, inclusive para deslocamentos oficiais, missões, eventos, capacitações ou outras atividades realizadas no exterior. A disponibilização dessa funcionalidade deverá ocorrer mediante ativação e desativação conforme solicitação da contratante, não se exigindo sua franquia permanente para a totalidade das linhas contratadas, de modo a conciliar operacionalidade, economicidade e controle do uso.

6.7. A solução também contemplará, como componente de governança e segurança operacional, solução em nuvem de gestão de dispositivos móveis corporativos **(MDM – Mobile Device Management)**, destinada à administração centralizada dos dispositivos móveis funcionais vinculados ao contrato, especialmente para fins de cadastro, inventário, rastreabilidade, configuração inicial, aplicação de políticas de segurança, controle de vínculo entre linha, chip físico ou eSIM e aparelho, apoio a bloqueios, remanejamentos, substituições e demais rotinas de gestão dos ativos móveis institucionais.

6.7.1. A utilização do MDM deverá observar a finalidade pública da contratação, a natureza institucional dos dispositivos e acessos geridos, os princípios da necessidade, proporcionalidade e segurança da informação, bem como a compatibilidade com as regras internas de uso, controle, devolução, responsabilização e governança da telefonia móvel institucional.

6.8. No que se refere aos **dispositivos fornecidos em comodato** e seus acessórios, a solução deverá assegurar que os equipamentos sejam novos, de primeiro uso, compatíveis com a rede e com os serviços contratados, homologados pela ANATEL, acompanhados dos acessórios necessários ao pleno funcionamento e adequados ao uso institucional. Não serão admitidos aparelhos e acessórios já usados, reparados e/ou recondicionados em fábrica.

6.9. A solução escolhida compreende, também, **garantia, manutenção e assistência técnica** dos equipamentos fornecidos em comodato durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada responder, sem ônus adicional para a Administração nos casos cobertos pela contratação, pelo encaminhamento à assistência técnica, acompanhamento do reparo, retirada, devolução, substituição de peças e componentes defeituosos, reparação de vícios e disponibilização de equipamento substitutivo ou equivalente sempre que o reparo não puder ser concluído em prazo compatível com a continuidade do serviço. A contratada deverá, ainda, suportar a logística necessária ao transporte, recolhimento e devolução dos equipamentos submetidos a manutenção ou substituição.

6.10. Como requisito de preservação da atualização tecnológica, da padronização do parque disponibilizado e da qualidade da prestação, os aparelhos eventualmente fornecidos em comodato deverão ser **substituídos quando atingirem 30 (trinta) meses de uso efetivo**, contados de sua disponibilização ao usuário ou unidade, bem como antes desse prazo, quando se revelarem inadequados ao uso institucional em razão de obsolescência operacional, falhas recorrentes, perda de suporte do fabricante ou comprometimento da continuidade do serviço.

6.11. Na hipótese de eventual prorrogação contratual, a solução deverá contemplar a **renovação integral dos aparelhos disponibilizados** em comodato, com substituição de todos os dispositivos vinculados ao contrato, ainda que não tenham atingido 30 (trinta) meses de uso efetivo, não tenham sido efetivamente utilizados ou permaneçam em estado de novo, de modo a assegurar uniformidade tecnológica, padronização do parque, continuidade da prestação, adequação da solução ao período prorrogado e preservação da vantajosidade da modelagem adotada. Os equipamentos substituídos deverão ser recolhidos pela contratada, observadas as rotinas de devolução, migração, logística reversa e demais procedimentos aplicáveis.

6.12. A solução deverá, ademais, possibilitar gestão adequada do ciclo de vida dos ativos disponibilizados, com rastreabilidade dos aparelhos, vinculação entre linha, chip físico ou perfil eSIM e dispositivo, controle de substituições, remanejamentos e devoluções, além de observância das rotinas de logística reversa e recolhimento dos bens em comodato ao término da vigência contratual ou quando houver sua substituição. Também deverá ser compatível com as regras internas do Tribunal sobre alocação, uso, bloqueio, guarda, devolução, responsabilização e ressarcimento, de forma a permitir execução contratual aderente ao modelo de governança atualmente adotado.

6.13. Dessa forma, a solução escolhida compreende, de maneira integrada, serviço móvel corporativo de voz e dados, linhas institucionais, chips físicos e/ou perfis eSIM, fornecimento de dispositivos em comodato, suporte corporativo qualificado, preposto, apoio técnico-operacional, roaming internacional sob demanda, garantia, manutenção, assistência técnica, substituição programada e renovação integral dos equipamentos nas hipóteses previstas, além de gestão centralizada da execução, revelando-se a modelagem mais adequada para assegurar continuidade, padronização, segurança, eficiência administrativa e governança contratual no âmbito do TJTO.

6.13.1. Na hipótese de a futura contratação resultar na escolha de operadora diversa da atualmente responsável pela prestação dos serviços de telefonia móvel institucional, a solução escolhida deverá contemplar a migração interoperadoras das linhas móveis funcionais, com preservação dos números atualmente utilizados pela Administração, por meio de portabilidade numérica, sem ônus adicional para o Tribunal, observada a regulamentação vigente da Anatel.

6.13.2. A implementação da portabilidade deverá ser planejada e executada de forma coordenada entre a contratada e a Administração, cabendo ao gestor do

contrato encaminhar, após a assinatura do ajuste, a relação dos acessos móveis a serem migrados, bem como as demais informações necessárias à organização da transição.

6.13.3. O cronograma, a data e o horário da portabilidade, assim como os procedimentos operacionais para sua execução, deverão ser definidos em alinhamento inicial entre a contratada e a Administração, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços, a estabilidade da comunicação institucional e a mitigação de riscos de indisponibilidade durante a transição contratual.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Método para a estimativa das quantidades a serem contratadas

7.1.1. A definição das quantidades estimadas para a presente contratação não pode se limitar à simples reprodução dos quantitativos atualmente contratados, tampouco depender de relação nominativa de usuários, especialmente porque a disciplina interna aplicável ao uso institucional da telefonia móvel não estabeleceu rol fechado e imutável de beneficiários. Nessa perspectiva, o dimensionamento da futura contratação deve ser construído a partir de parâmetros objetivos de necessidade administrativa, aptos a demonstrar, de forma técnica e racional, o quantitativo minimamente necessário para assegurar a continuidade do serviço, atender demandas já identificadas e permitir a adequada execução contratual ao longo da vigência.

7.1.1.1. O Capítulo II da IN TJTO nº 6, de 6 de março de 2026, (Diario da Justiça), estabelece os beneficiários dos serviços de comunicação móvel funcional do Poder Judiciário do Estado Tocantins, entre eles os Desembargadores, Magistrados, Diretor Geral, Chefes de Gabinetes de Desembargadores, Diretores Setoriais, servidores que atuam em regime de plantão nas Comarcas e servidores autorizados pelo(a) presidente ou pelo(a) Diretor(a) Geral, conforme disposto na referida Instrução.

7.1.2. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, foram adotadas as seguintes premissas de dimensionamento:

a) a quantidade efetivamente em uso na data do levantamento, por representar a necessidade mínima já comprovada e em execução no âmbito institucional;

b) os quantitativos atualmente contratados para perfis distintos da solução, especialmente smartphones, tablets, modens e linhas sem aparelho, naquilo em que permaneçam aderentes à necessidade administrativa;

c) as demandas ainda não atendidas, já identificadas no âmbito da unidade gestora, embora ainda pendentes de validação definitiva quanto à sua distribuição por perfil de aparelho e serviço;

d) a expansão da estrutura judiciária e administrativa do Tribunal, notadamente o aumento do quadro de desembargadores, que passou de 12 (doze) para 20 (vinte) membros, bem como a previsão de ampliação do quadro de magistrados com o ingresso de 20 (vinte) juízes substitutos, circunstâncias que repercutem diretamente sobre a demanda por linhas, dispositivos e suporte correlato, inclusive em razão das necessidades associadas às unidades de apoio, assessoramento, chefia, gabinete, plantão e demais funções estratégicas vinculadas à atividade jurisdicional e administrativa;

e) as reservas operacionais mínimas indispensáveis à continuidade da execução, especialmente no tocante a chips físicos, perfis eSIM, substituições imediatas, perdas, danos, migração entre tecnologias e demais contingências operacionais;

f) vigência contratual inicial de 60 (sessenta) meses com possibilidade de prorrogação por igual período; e

g) a natureza continuada da contratação e a necessidade de evitar subdimensionamento do objeto, o que poderia gerar insuficiência contratual prematura, repetidas alterações quantitativas e comprometimento da vantajosidade da solução;

h) previsão de absorção de demandas institucionais específicas já formalizadas e em análise administrativa, a exemplo da solicitação de disponibilização futura de 60 (sessenta) tablets destinados ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas – GMF, objeto do Processo SEI nº 26.0.000007889-0, cuja eventual implementação permanece condicionada à deliberação da autoridade competente, à disponibilidade orçamentária e à compatibilidade com a modelagem contratual adotada; e

i) a necessidade de atendimento a perfis distintos de solução, compreendendo linhas com smartphone em comodato, tablets, modens, linhas sem aparelho e insumos correspondentes, observadas as diferentes finalidades institucionais a que se destinam.

7.1.3. Considerando o lapso temporal entre a modelagem que deu origem à contratação vigente e a realidade tecnológica e operacional atualmente observada, bem como a necessidade de racionalização do objeto e de simplificação da futura gestão contratual, a presente contratação foi reestruturada para contemplar 8 (oito) itens reunidos em grupo único, em substituição à modelagem mais fragmentada no ajuste vigente. A redução do número de itens não representa diminuição da necessidade administrativa, mas adequação da modelagem contratual a perfis de uso mais atuais, consolidados e funcionalmente equivalentes, com vistas a maior eficiência na especificação do objeto, na disputa licitatória, na gestão da execução e na fiscalização contratual.

7.1.3.1. Desta forma, a presente contratação visa atender às seguintes quantidades totais estimadas do objeto, consideradas a soma entre os quantitativos destinados ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento e o saldo contratual para novos atendimentos, se houver demanda, na forma abaixo indicada:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total estimada da contratação
1	Plano de Serviços Corporativo – Tipo I	Assinatura Mensal	400
2	Plano de Serviços Corporativo – Tipo II	Assinatura Mensal	10
3	Plano de Serviços Corporativo – Tipo III	Assinatura Mensal	188
4	Plano de Serviços Corporativo – Tipo IV	Assinatura Mensal	137
5	Plano de Serviços Corporativo – Tipo V	Assinatura Mensal	80
6	Plano de Serviços Corporativo – Tipo VI	Assinatura Mensal	10

7	Plano de Serviços Corporativo – Tipo VII	Verba	R$ 1.200,00 (Estimativa financeira para consumo sob demanda)
8	Plano de Serviços Corporativo – Tipo VIII	Assinatura Mensal	735

7.1.3.2. As quantidades totais estimadas da presente contratação, relativas aos planos de serviços, aos perfis de usuários, ao perfil de tráfego e ao roaming internacional, foram definidas de forma a refletir a composição do objeto contratual entre: (i) quantitativos destinados ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento; (ii) saldo contratual para novos atendimentos, quando cabível; e (iii) estimativa financeira para consumo sob demanda, na hipótese de chamadas LDI e roaming internacional, conforme demonstrado no quadro a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PLANO DE SERVIÇOS	BENEFICIÁRIOS	QUANTIDADE PARA USO IMEDIATO + RESERVA TÉCNICA	SALDO PARA ATENDIMENTOS, SE HOUVER DEMANDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
1	Plano de Serviços Corporativo – Tipo I Plano pós pago de serviços de voz e dados, tecnologia 4/5G ou superior, com ligações ilimitadas para telefone fixo ou móvel para qualquer operadora dentro do Brasil, e serviços de dados com franquia de no mínimo 20GB, com disponibilização de **smartphone** com sistema operacional Android, em comodato.	Demais servidores(as) autorizados(as), cujas atribuições demandem disponibilidade contínua para o desempenho de atividades vinculadas à prestação jurisdicional ou às funções de apoio institucional, inclusive em regime de plantão, gestão, assessoramento ou atuação estratégica, desde que haja justificativa formal, deliberação da autoridade competente e disponibilidade contratual, nos termos da Instrução Normativa TJTO nº 6/2026.	270	130	400
2	Plano de Serviços Corporativo – Tipo II Plano pós pago de serviços de voz e dados, tecnologia 4/5G ou superior, com ligações ilimitadas para telefone fixo ou móvel para qualquer operadora dentro do Brasil, e serviços de dados com franquia de no mínimo 20GB, com disponibilização de **smartphone** com sistema operacional Android ou iOS, em comodato.	Desembargadores(as), Magistrados(as), Chefes de Gabinete, Diretor Geral, Diretores Setoriais e demais beneficiários com funções estratégicas, de gestão ou de apoio direto à atividade jurisdicional, nos termos dos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa TJTO nº 6/2026, bem como outros usuários cuja alocação seja formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente, observados os critérios técnicos, contratuais, orçamentários e a existência de reserva técnica.	10	---	10
3	Plano de Serviços Corporativo – Tipo III Plano pós pago de serviços de voz e dados, tecnologia 4/5G ou superior, com ligações ilimitadas para telefone fixo ou móvel para qualquer operadora dentro do Brasil, e serviços de dados com franquia de no mínimo 20GB, com disponibilização de **smartphone** com sistema operacional iOS, em comodato.	Desembargadores(as), Magistrados(as), Chefes de Gabinete, Diretor Geral, Diretores Setoriais e demais beneficiários com funções estratégicas, de gestão ou de apoio direto à atividade jurisdicional, nos termos dos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa TJTO nº 6/2026, bem como outros usuários cuja alocação seja formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente, observados os critérios técnicos, contratuais, orçamentários e a existência de reserva técnica.	138	50	188

4	Plano de Serviços Corporativo – Tipo IV Plano de dados com franquia de no mínimo 20GB, e disponibilização de **tablet** em comodato.	Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, Desembargadores(as), Juízes(as) Auxiliares da Presidência, Juízes(as) Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, Chefes de Gabinete da Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça e de Gabinetes de Desembargadores(as), Diretor(a)-Geral, bem como Diretores(as) Setoriais e Diretor(a) Executivo(a) da ESMAT, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa TJTO nº 6/2026, bem como outros usuários cuja alocação seja formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente, observados os critérios técnicos, contratuais, orçamentários e a existência de reserva técnica.	67	70	137
5	Plano de Serviços Corporativo – Tipo V Plano de dados 4G ou superior, com franquia de no mínimo 20GB, e disponibilização de **modem** em comodato.	Servidores(as) e unidades administrativas ou judiciárias que necessitem, de forma contínua ou temporária, de conectividade móvel dedicada para o desempenho de atividades institucionais, especialmente em situações de plantão, deslocamento, atuação externa, contingência operacional, apoio a eventos, unidades sem conectividade fixa adequada, ou outras hipóteses em que o acesso móvel de dados contribua objetivamente para a continuidade, eficiência e segurança do serviço, mediante justificativa formal e deliberação da autoridade competente, observado o disposto na IN TJTO nº 6/2026.	50	30	80
6	Plano de Serviços Corporativo – Tipo VI Serviço de voz e dados com fornecimento apenas de chips, **sem aparelho**.	Beneficiários dos arts. 5º e 6º da IN TJTO nº 6/2026 e outros usuários autorizados pela Diretoria-Geral, quando a necessidade institucional justificar a disponibilização apenas de linha móvel funcional, sem cessão de dispositivo, inclusive para uso contínuo ou temporário, manutenção de canal institucional, plantão, gestão, apoio jurisdicional, deslocamento funcional ou demanda operacional específica, observada justificativa formal, disponibilidade contratual e reserva técnica.	---	10	10
7	Plano de Serviços Corporativo – Tipo VII **Chamadas LDI** (Grupo Américas, Grupo Europa e Grupo Demais Países) e Serviço de voz e dados em **Roaming Internacional**.	Desembargadores(as), Magistrados(as) e outros(as) servidores(as) ou colaboradores(as) formalmente autorizados(as) para viagem institucional, missão oficial, capacitação, evento, representação institucional ou outra atividade realizada no exterior que demande conectividade móvel internacional, mediante justificativa formal da unidade requisitante, deliberação da Diretoria-Geral e observância da disponibilidade contratual, da reserva técnica e dos limites financeiros aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa TJTO nº 6/2026.	---	R$ 1.200,00 (Estimativa financeira para consumo sob demanda)	R$ 1.200,00 (Estimativa financeira para consumo sob demanda)
8	Plano de Serviços Corporativo – Tipo VIII **MDM (Mobile Device Management)**: solução corporativa em nuvem destinada à administração centralizada dos dispositivos móveis funcionais vinculados ao contrato.	O MDM será aplicável, conforme necessidade administrativa e viabilidade técnica, aos dispositivos móveis funcionais vinculados ao contrato, disponibilizados em comodato para beneficiários autorizados e/ou destinados a uso institucional pelas unidades do Tribunal.	485	250	735

7.1.3.3. Os quantitativos estimados para cada plano de serviços foram definidos a partir da conjugação de quatro vetores: (i) base efetivamente em uso no âmbito da contratação vigente; (ii) perfil dos beneficiários aptos ao atendimento, conforme a disciplina interna aplicável; (iii) demandas adicionais já identificadas ou previsíveis em razão da expansão institucional, de novas alocações, substituições e contingências operacionais; e (iv) necessidade de manutenção de reserva técnica mínima, apta a assegurar continuidade da execução contratual sem necessidade de readequações prematuras do objeto. Essa metodologia está em consonância com as premissas já fixadas neste ETP para dimensionamento da contratação.

7.1.3.4. Para os planos de serviços estruturais da solução, a quantidade total estimada poderá compreender, conforme a natureza de cada item: (i) quantitativo destinado ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento; e (ii) saldo contratual para novos atendimentos, quando cabível. O total assim apurado compõe o objeto contratual, de modo a assegurar que a futura contratação possua capacidade suficiente para atender, desde o início, tanto a demanda efetivamente identificada quanto as necessidades supervenientes previsíveis ao longo da execução.

7.1.3.5. A parcela correspondente ao **uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento** reflete a necessidade atual e concreta da Administração, abrangendo os acessos, linhas, dispositivos, licenças e demais recursos que deverão permanecer disponíveis desde o início da execução, inclusive para absorção imediata de demandas já identificadas, reposições urgentes, substituições, contingências operacionais e novas alocações de caráter imediato. Já o **saldo contratual para novos atendimentos** representa capacidade adicional prevista no objeto para expansão futura da solução, sem necessidade de alteração contratual precoce.

7.1.3.6. Embora tanto a parcela correspondente ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento quanto o saldo contratual para novos atendimentos integrem o quantitativo global do objeto, seus efeitos operacionais e econômicos não se confundem. Os quantitativos destinados ao uso imediato e à reserva técnica de pronto atendimento integram a estrutura operacional da solução desde o início da execução contratual. O saldo contratual para novos atendimentos, por sua vez, não implica ativação automática nem faturamento antecipado, devendo sua disponibilização, ativação e cobrança ocorrer apenas quando houver solicitação formal da gestão contratual e efetiva implementação do respectivo serviço, linha, dispositivo, insumo ou licença, conforme o caso.

7.1.3.7. Essa lógica de dimensionamento busca conciliar, de um lado, a necessidade de garantir prontidão operacional, continuidade da execução e resposta célere a contingências e novas alocações urgentes e, de outro, o dever de racionalização do gasto público, prevenindo a ativação e a cobrança antecipada de quantitativos destinados apenas à expansão futura da solução. Desse modo, preserva-se a suficiência contratual para atendimento das necessidades institucionais contemporâneas e supervenientes, com distinção clara entre a capacidade operacional imediatamente disponível e a capacidade contratual adicional passível de acionamento posterior.

7.1.3.8. Especificamente quanto aos planos de serviços corporativos dos Tipos I a VI, bem como ao serviço de MDM – Mobile Device Management (Tipo VIII), a estimativa foi estruturada com base em quantitativo para uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento, somado, quando cabível, a saldo contratual para novos atendimentos, na forma demonstrada no quadro acima. Já em relação ao Plano de Serviços Corporativo – Tipo VII, referente a chamadas LDI e serviço de voz e dados em roaming internacional, não se aplica a lógica de quantitativo estrutural, por se tratar de serviço de utilização eventual, condicionado à ocorrência de deslocamentos internacionais e à autorização administrativa correspondente, razão pela qual sua estimativa foi expressa em valor projetado para consumo sob demanda.

7.1.3.9. No caso do **Plano de Serviços Corporativos – Tipo I**, o quantitativo foi dimensionado para atender os(as) demais servidores(as) autorizados(as), cujas atribuições demandem disponibilidade contínua para o desempenho de atividades vinculadas à prestação jurisdicional ou às funções de apoio institucional, inclusive em regime de plantão, gestão, assessoramento ou atuação estratégica. A estimativa considerou a demanda efetivamente em uso e já identificada pela Administração para esse perfil, bem como a necessidade de manutenção de quantitativo correspondente ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento, destinado à continuidade da execução, à pronta resposta a contingências operacionais e à absorção imediata de novas concessões, remanejamentos e substituições. Além disso, foi previsto saldo contratual para novos atendimentos, voltado à expansão controlada da solução ao longo da vigência contratual, mediante ativação futura e observadas as condições administrativas pertinentes.

7.1.3.10. Quanto aos **Planos de Serviços Corporativos – Tipo II e Tipo III**, a estimativa foi estruturada para atendimento de perfil específico de usuários com funções estratégicas, de gestão ou de apoio direto à atividade jurisdicional, admitindo aparelhos com sistema operacional Android ou iOS. Embora ambos os planos se destinem, em essência, ao mesmo universo de beneficiários, a distribuição quantitativa entre eles decorre da modelagem adotada para os dispositivos e da necessidade administrativa identificada para cada perfil. A composição estimada desses pacotes teve como base os seguintes parâmetros:

a) 20 (vinte) Desembargadores;

b) 23 (vinte e três) Chefes de Gabinete;

c) 96 (noventa e seis) Magistrados, considerado o quantitativo atualmente identificado pela Administração;

d) 12 (doze) Diretores(as) Setoriais, incluindo, para fins de estimativa administrativa, as estruturas da ESMAT e da ASMIL, sem prejuízo de deliberação superior e da necessária aderência normativa;

e) previsão estimada de acréscimo de 20 (vinte) Magistrados(as), em razão da expansão institucional já considerada neste ETP;

f) quantitativo correspondente ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento, quando cabível, conforme deliberação superior; e

g) composição de saldo contratual de aparelhos e linhas para novos atendimentos, com ativação condicionada à efetiva demanda administrativa, considerada a vigência inicial de 60 (sessenta) meses.

7.1.3.11. O **Plano de Serviços Corporativo – Tipo IV**, correspondente ao fornecimento de **tablets** em comodato, teve seu quantitativo estimado com base no universo de beneficiários para os quais esse tipo de dispositivo se mostra funcionalmente necessário, considerados os cargos e funções previstos na regulamentação interna e, ainda, a possibilidade de inclusão de usuários cuja alocação venha a ser formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente. A estimativa considerou, ainda, quantitativo correspondente ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento, voltado ao atendimento de novas designações, reposições, contingências operacionais e necessidades supervenientes vinculadas ao uso institucional de tablets, bem como saldo contratual para novos atendimentos, observados os seguintes parâmetros:

a) 20 (vinte) Desembargadores;

b) 23 (vinte e três) Chefes de Gabinete;

c) 5 (cinco) Juízes(as) Auxiliares;

d) 12 (doze) Diretores(as) Setoriais, incluindo, para fins de estimativa administrativa, as estruturas da ESMAT e da ASMIL, sem prejuízo de deliberação superior e de eventual adequação normativa superveniente;

e) quantitativo adicional para atendimento de novas alocações, reposições e demandas supervenientes, tais como a previsão de absorção da disponibilização futura de 60 (sessenta) tablets destinados ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas – GMF, objeto do Processo SEI nº 26.0.000007889-0; e

f) composição de saldo contratual de dispositivos tablet em comodato e dos correspondentes serviços de dados móveis, a serem ativados e disponibilizados somente se houver demanda, considerada a vigência inicial de 60 (sessenta) meses.

7.1.3.12. Quanto ao **Plano de Serviços Corporativo – Tipo V**, relativo a **modens** em comodato, o quantitativo foi estimado a partir da necessidade de conectividade móvel dedicada para servidores(as) e unidades que demandem acesso de dados em caráter contínuo ou temporário, especialmente em situações de plantão, deslocamento, atuação externa, contingência operacional, apoio a eventos ou ausência de conectividade fixa adequada. Trata-se de recurso com forte vocação para atendimento contingencial e operacional, razão pela qual a estimativa considerou a composição entre o quantitativo destinado ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento e o saldo contratual para novos atendimentos, observados os seguintes parâmetros:

a) quantitativo efetivamente em uso ou já identificado para atendimento de servidores(as) e unidades com necessidade de conectividade móvel dedicada;

b) quantitativo adicional destinado à pronta resposta a novas demandas operacionais, substituições e contingências, conforme deliberação superior; e

c) composição de saldo contratual de modens em comodato e dos correspondentes serviços de dados móveis, a serem ativados e disponibilizados somente se houver demanda, considerada a vigência inicial de 60 (sessenta) meses.

7.1.3.13. No caso do **Plano de Serviços Corporativo – Tipo VI**, correspondente à disponibilização de **linha móvel funcional sem fornecimento de aparelho**, o quantitativo foi estimado para hipóteses em que a necessidade administrativa justifique a concessão apenas da linha, sem cessão de dispositivo, inclusive em situações de uso contínuo ou temporário, manutenção de canal institucional, plantão, gestão, apoio jurisdicional, deslocamento funcional ou outra demanda operacional específica. Por se tratar de perfil residual e mais controlado, não foi prevista reserva técnica autônoma para esse item.

7.1.3.14. O **Plano de Serviços Corporativo – Tipo VII**, referente a chamadas de Longa Distância Internacional e serviço de voz e dados em roaming internacional, foi estimado em valor projetado para consumo eventual, e não em quantitativo estrutural de linhas ou aparelhos. Isso decorre da própria natureza do serviço, cuja utilização depende de deslocamentos internacionais, viagens institucionais, missões oficiais, capacitações, eventos ou outras atividades realizadas no exterior, sempre mediante justificativa formal, autorização da Diretoria-Geral e observância da disponibilidade contratual e financeira.

7.1.3.15. Por sua vez, o **Plano de Serviços Corporativo – Tipo VIII**, relativo à solução de **MDM – Mobile Device Management**, foi dimensionado com base no universo de dispositivos móveis funcionais que deverão permanecer sob gestão centralizada desde o início da execução, especialmente aqueles vinculados aos perfis corporativos com disponibilização de smartphone em comodato, acrescido de capacidade adicional para absorção progressiva de novos dispositivos

e acessos que venham a ser incorporados ao ambiente gerido ao longo da vigência contratual. Nessa perspectiva, o quantitativo destinado ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento corresponde ao volume inicial de dispositivos que deverão estar abrangidos pela solução desde o início da execução, ao passo que o saldo contratual foi previsto para permitir a ampliação futura da gestão centralizada, mediante solicitação da Administração e conforme a evolução das necessidades operacionais do Tribunal.

7.1.3.16. Dessa forma, a memória de cálculo quantitativa da presente contratação foi estruturada para refletir, de maneira racional e aderente à realidade operacional do Tribunal, a composição entre: (i) os quantitativos destinados ao uso imediato acrescido da reserva técnica de pronto atendimento, correspondentes à demanda efetiva já identificada e à capacidade operacional necessária para resposta célere a reposições, substituições, contingências e novas alocações urgentes; e (ii) o saldo contratual para novos atendimentos, destinado à absorção de necessidades supervenientes ao longo da vigência contratual, mediante ativação futura. A inclusão desses quantitativos no objeto tem por finalidade assegurar suficiência e continuidade à execução contratual, evitando o subdimensionamento da solução e a necessidade de alterações prematuras do ajuste. Nesse contexto, os quantitativos destinados ao uso imediato e à reserva técnica de pronto atendimento integram, desde o início da execução, a estrutura operacional da solução. O saldo contratual para novos atendimentos, embora componha o objeto da contratação, não implica ativação automática, disponibilização imediata nem faturamento antecipado, devendo sua utilização e correspondente cobrança ocorrer somente após solicitação formal da gestão contratual e efetiva implementação do respectivo serviço, linha, dispositivo, insumo ou licença, conforme o caso, na forma a ser detalhada no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

7.2. Informações de contratações anteriores

7.2.1. A última contratação para objeto semelhante é a que se encontra ainda vigente, conforme detalhado abaixo:

Processo SEI Nº	Contrato Nº	Empresa	Vigência	Ocorrências
21.0.000006403-0	193/2021 (ev. 3817908)	CLARO S.A.	25/07/2027	Sem registro de ocorrências impeditivas e relevantes à continuidade da execução contratual.

7.3. Memórias de cálculo e os documentos de suporte

7.3.1. Apresentamos abaixo, detalhamento da contratação vigente:

				ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO Nº 193/2021 (3817908**) - ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE CONTRATADA**	1º Termo Aditivo (ev. 4956223) - Prorrogação de prazo e **acréscimo de 24,09% (item 3)**	2º Termo Aditivo (ev. 6165974) - Prorrogação de prazo, **sem alteração no quantitativo**	3º Termo Aditivo (ev. 6242232) - **Supressão aproximada de 7,2714% (item 5)**	**Quantidade atual vigente e disponibilizada aos usuários autorizados**
1	Pacote de Serviços empresarial - Tipo I	Assinatura mensal	270	----	----	---	270
2	Pacote de Serviços empresarial - Tipo II	Assinatura mensal	30	----	----	---	30
3	Pacote de Serviços empresarial - Tipo III	Assinatura mensal	13	116	----	---	129
4	Pacote de Serviços empresarial - Tipo IV	Assinatura mensal	30	----	----	---	30
5	Pacote de Serviços empresarial - Tipo V	Assinatura mensal	250	----	----	96	154
6	Pacote de Serviços empresarial - Tipo VI	Assinatura mensal	40	----	----	---	40
7	Pacote de Serviços empresarial - Tipo VII	Minuto	25	----	----	---	25
8	Pacote de Serviços empresarial - Tipo VIII	Minuto	50	----	----	---	50
9	Pacote de Serviços empresarial - Tipo IX	Minuto	25	----	----	---	25
10	Pacote de Serviços empresarial - Tipo X	Minuto	80	----	----	---	80

11	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XI	Minuto	15	----	----	---	15
12	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XII	Minuto	15	----	----	---	15
13	Pacote de Serviços empresarial- Tipo XIII	Minuto	10	----	----	---	10
14	Pacote de Serviços empresarial- Tipo XIV	Minuto	10	----	----	---	10
15	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XV	Minuto	15	----	----	---	15
16	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XVI	Minuto	25	----	----	---	25
17	Pacote de Serviços empresarial- Tipo XVII	Minuto	50	----	----	---	50
18	Pacote de Serviços empresarial- Tipo XVIII	Minuto	25	----	----	---	25
19	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XIX	Minuto	80	----	----	---	80
20	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XX	Minuto	15	----	----	---	15
21	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XXI	Minuto	15	----	----	---	15
22	Pacote de Serviços empresarial- Tipo XXII	Minuto	10	----	----	---	10
23	Pacote de Serviços empresarial- Tipo XXIII	Minuto	10	----	----	---	10
24	Pacote de Serviços empresarial- Tipo XXIV	Minuto	15	----	----	---	15
25	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XXV	Assinatura mensal	1	----	----	---	1
26	Pacote de Serviços empresarial- Tipo XXVI	Assinatura mensal	415	----	----	---	415
27	Caixa Postal	Assinatura mensal	500	----	----	---	500

7.3.2. A série histórica acima evidencia que a contratação vigente sofreu ajustes quantitativos ao longo de sua execução, refletindo a evolução da necessidade institucional e a necessidade de adequação do objeto aos perfis efetivamente demandados. Tais dados constituem importante documento de suporte para a presente estimativa, sem, contudo, esgotar a necessidade administrativa atual, haja vista a existência de demandas ainda não atendidas, a expansão da estrutura institucional e a necessidade de reserva operacional mínima para assegurar a continuidade da execução contratual.

8. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando que nesta fase de planejamento, ainda não foi realizada a pesquisa de mercado destinada à formação da estimativa definitiva da contratação, adota-se, para fins meramente referenciais e de avaliação preliminar da viabilidade econômica da solução escolhida, o valor previsto na Proposta Orçamentária de 2026, Processo SEI nº 25.0.000015900-2, para atendimento da despesa correspondente.

8.1.1. Nesse contexto, o valor estimado para a contratação no exercício de 2026 corresponde à importância de **R$ 1.903.259,00** (um milhão novecentos e três mil duzentos e cinquenta e nove reais), conforme previsão orçamentária elaborada para o referido exercício.

8.2. Considerando a duração inicial prevista de **60 (sessenta) meses** para a contratação, a projeção estimada do valor global, obtida mediante simples multiplicação do valor anual de referência por **5 (cinco) exercícios**, corresponde a **R$ 9.516.295,00** (nove milhões quinhentos e dezesseis mil duzentos e noventa e cinco reais).

8.3. Registra-se, contudo, que o valor acima possui caráter preliminar, indicativo e meramente referencial, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar, nesta etapa, a análise da relação custo-benefício da solução escolhida e a avaliação inicial de sua viabilidade econômica, não substituindo a estimativa oficial da

contratação, a qual será posteriormente apurada com base em pesquisa de mercado, memória de cálculo detalhada, definição final dos quantitativos e consolidação do Termo de Referência.

8.4. Os valores correspondentes aos exercícios subsequentes deverão ser oportunamente contemplados nas respectivas propostas orçamentárias, observados os limites orçamentários e financeiros vigentes à época, de modo a assegurar a continuidade da contratação e o atendimento regular das demandas institucionais.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento deve conter justificativa expressa para o parcelamento ou não da contratação. Além disso, o art. 40 da referida lei estabelece que o planejamento das compras deve observar, entre outros aspectos, a possibilidade de parcelamento do objeto, desde que considerada sua viabilidade técnica e econômica. Na mesma linha, a orientação do Tribunal de Contas da União, constante do tópico 4.1.8 do portal *Licitações e Contratos* (*https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-1-8-justificativas-para-o-parcelamento-ou-nao-da-contratacao/*), esclarece que o parcelamento deve ser avaliado à luz da ampliação da competitividade, mas pode ser afastado quando houver perda de economia de escala, aumento dos custos e das dificuldades administrativas da gestão contratual, prejuízo ao objeto ou necessidade de fornecedor único. A

(https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/247/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue) igualmente indica que a adjudicação por item não se impõe quando houver prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.

9.2. No caso em exame, a solução escolhida não se resume ao fornecimento isolado de linhas móveis ou de aparelhos, mas compreende, de forma integrada, a prestação continuada do Serviço Móvel Pessoal corporativo, com voz e dados, linhas institucionais, chips físicos e/ou perfis eSIM, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, reativação, roaming internacional sob demanda, fornecimento de smartphones, tablets e modens em comodato, garantia, manutenção, assistência técnica, substituição programada de equipamentos, preposto, apoio técnico-operacional especializado e gestão centralizada da execução contratual. Trata-se, portanto, de solução funcionalmente unitária, cuja adequada execução depende da coordenação simultânea entre serviço, dispositivos, insumos de acesso, suporte e responsabilização contratual direta.

9.3. A divisão do objeto em lotes ou grupos autônomos, com contratação de fornecedores distintos para linhas, chips/eSIM, aparelhos, manutenção, suporte operacional ou atendimento presencial, tenderia a fragmentar a execução e comprometer a lógica integrada da solução. Em cenário dessa natureza, haveria risco relevante de sobreposição ou lacuna de responsabilidades, controvérsias acerca da origem de falhas, dificuldades na gestão da portabilidade, atraso na reposição de dispositivos e insumos, maior complexidade no tratamento de incidentes operacionais e perda de eficiência na interlocução com a contratante. Esse efeito é especialmente sensível em contratação de telefonia móvel institucional, cuja execução demanda resposta rápida e coordenada em hipóteses como indisponibilidade de linha, perda, furto ou extravio de aparelho, bloqueio, reativação, migração entre chip físico e eSIM, backup decorrente de substituição de dispositivo e suporte técnico ao usuário.

9.4. Sob a ótica econômica e administrativa, o parcelamento também não se revela vantajoso. A multiplicação de contratos, prepostos, canais de atendimento, faturamentos, rotinas de acompanhamento, ocorrências operacionais e procedimentos de fiscalização elevaria os custos internos de gestão e o esforço administrativo da unidade gestora, sem benefício proporcional apto a compensar essa fragmentação. A própria norma destaca que o parcelamento pode ser afastado quando os benefícios esperados não compensarem o aumento dos custos e das dificuldades administrativas da gestão contratual, bem como quando o fracionamento puder descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação.

9.5. Além disso, o próprio DFD (evento 7052835) já consignou, como elemento favorável à modelagem da contratação, que a centralização dos serviços de telefonia móvel e internet móvel em um único fornecedor facilita a gestão contratual, reduz a complexidade administrativa e possibilita a negociação de condições mais favoráveis, ao passo que o fornecimento de aparelhos em comodato assegura atualização tecnológica contínua e reduz encargos diretos de aquisição para a Administração. Tais premissas são compatíveis com a opção por contratação em lote único, na medida em que reforçam a necessidade de unidade de responsabilização e de gestão integrada da solução.

9.6. Registre-se, ainda, que a adoção de lote único, no presente caso, não decorre de intenção de restringir indevidamente a competitividade, mas da compreensão de que o mercado relevante dispõe de prestadores aptos a executar a solução em sua integralidade, sendo a unificação do objeto a estratégia que melhor preserva a continuidade do serviço, a padronização tecnológica, a governança contratual, a economicidade global e a segurança operacional da Administração.

9.7. Diante disso, conclui-se que **não se mostra técnica nem economicamente recomendável o parcelamento do objeto**, devendo a contratação ser estruturada em **lote único**, com adjudicação a um único fornecedor, de modo a assegurar unidade de execução, centralização de responsabilidades, maior eficiência na gestão contratual e adequada preservação do conjunto da solução pretendida.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, contratações correlatas ou interdependentes autônomas cuja celebração, manutenção ou execução constitua condição necessária à viabilização do objeto ora pretendido.

10.2. A presente contratação possui por objeto solução completa e integrada de telefonia móvel institucional, abrangendo, em um único arranjo contratual, a prestação do Serviço Móvel Pessoal corporativo, os acessos móveis, os insumos correspondentes, o eventual fornecimento de dispositivos em comodato, o suporte técnico-operacional, a manutenção, a assistência técnica e as demais obrigações acessórias indispensáveis à adequada execução contratual. Em razão dessa modelagem, não se verifica dependência de contratação paralela ou complementar para que a solução atenda, por si só, à necessidade administrativa identificada.

10.3. Registra-se que o Contrato nº 193/2021 (ev. 3817908), atualmente vigente e prorrogado em caráter excepcional, bem como seus instrumentos de alteração, representam o histórico contratual antecedente da solução de telefonia móvel institucional no âmbito do PJTO e servem como referência para compreensão da execução pretérita, da transição entre modelos e da necessidade de continuidade do serviço. Todavia, tais instrumentos não configuram contratação correlata ou interdependente para fins deste item, por se tratarem de ajuste anterior da mesma natureza, destinado a ser substituído pela futura contratação, e não de vínculo contratual autônomo e complementar ao objeto ora estudado.

10.4. Também não foram identificados outros contratos administrativos internos que devam ser celebrados, aditados ou mantidos de forma concomitante para possibilitar a execução da futura contratação. As providências normativas, administrativas e operacionais relacionadas à gestão das linhas, dos dispositivos e dos beneficiários integram a própria governança institucional da solução, não se confundindo com contratações correlatas ou interdependentes.

10.5. Por outro lado, foram consideradas, como referenciais subsidiárias de planejamento, contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades públicas, utilizadas exclusivamente para fins de compreensão de práticas de mercado, modelagens possíveis, requisitos técnicos e soluções usualmente adotadas em objetos análogos. Tais referências, contudo, possuem caráter meramente comparativo e informativo, não estabelecendo qualquer vínculo de dependência, complementaridade obrigatória ou integração contratual com a contratação pretendida pelo PJTO.

10.6. Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou complementem, de modo necessário, a futura contratação, a qual se mostra apta a atender, de forma autônoma e integrada, à necessidade administrativa objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação pretendida busca proporcionar benefícios diretos e indiretos à Administração, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mediante a disponibilização de solução integrada e contínua de telefonia móvel institucional, apta a atender de forma adequada às necessidades operacionais, administrativas e funcionais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

11.2. Como benefícios diretos, destacam-se a continuidade da prestação dos serviços de comunicação móvel institucional, a redução do risco de descontinuidade decorrente do esgotamento do contrato atualmente vigente, a ampliação da capacidade de atendimento das demandas institucionais ainda não contempladas, a melhoria da qualidade e da estabilidade dos serviços de voz e dados móveis, a padronização tecnológica dos dispositivos disponibilizados e o fortalecimento do suporte corporativo prestado à Administração e aos usuários autorizados.

11.3. A contratação também permitirá maior eficácia operacional, na medida em que viabilizará resposta mais célere e adequada às demandas relacionadas à ativação, bloqueio, reativação, portabilidade, substituição de chips físicos e perfis eSIM, troca de aparelhos, tratamento de ocorrências decorrentes de perda, furto, roubo ou extravio, bem como apoio técnico às rotinas de backup, migração e continuidade do uso institucional dos dispositivos móveis.

11.4. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a solução escolhida favorecerá a centralização da gestão contratual em um único fornecedor, com responsabilização direta pela execução do objeto, redução de interfaces contratuais, simplificação do acompanhamento pela unidade gestora e maior racionalidade no tratamento das ocorrências operacionais. A previsão de preposto, apoio técnico-operacional especializado e atendimento presencial quando necessário, tende a reduzir o tempo de resolução de problemas e a minimizar impactos sobre a rotina das unidades e dos usuários.

11.5. No campo da economicidade, a modelagem adotada com fornecimento de dispositivos em comodato evita, em larga medida, a necessidade de aquisição direta de aparelhos pela Administração, reduz encargos patrimoniais, minimiza custos associados à renovação tecnológica, manutenção, reposição e gestão individualizada de equipamentos, além de permitir melhor distribuição dos custos ao longo da execução contratual. A contratação integrada também tende a reduzir custos indiretos de gestão e fiscalização, em comparação com eventual fragmentação do objeto em múltiplos contratos ou fornecedores.

11.6. A solução contribui, ainda, para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao diminuir a sobrecarga operacional da unidade gestora com tratativas pulverizadas, dificuldades de responsabilização e rotinas complexas de suporte não absorvidas adequadamente por canais genéricos de atendimento. Com isso, a equipe administrativa poderá atuar de forma mais estratégica na gestão e fiscalização do contrato, com maior controle sobre linhas, dispositivos, beneficiários, substituições, devoluções e demais eventos relevantes da execução.

11.7. Como benefícios indiretos, destacam-se o aperfeiçoamento da governança da telefonia móvel institucional, o fortalecimento dos mecanismos de controle e rastreabilidade dos ativos disponibilizados, a maior aderência da execução contratual às normas internas vigentes, a ampliação da segurança operacional da solução e a melhoria das condições de comunicação institucional em atividades que demandem mobilidade, disponibilidade contínua e pronta resposta.

11.8. A contratação também tende a favorecer maior previsibilidade administrativa e orçamentária, maior padronização dos fluxos de atendimento e melhor adequação da solução à realidade tecnológica atual, inclusive quanto ao uso de chips físicos, perfis eSIM, suporte a diferentes perfis de dispositivos e ativação de funcionalidades específicas, como roaming internacional sob demanda.

11.9. Dessa forma, conclui-se que a contratação almeja não apenas a manutenção do serviço atualmente existente, mas o aperfeiçoamento qualitativo, operacional e gerencial da telefonia móvel institucional, de modo a proporcionar solução mais eficiente, econômica, segura, padronizada e aderente às necessidades contemporâneas do TJTO.

12. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para viabilizar a celebração e a adequada execução da futura contratação, deverão ser adotadas providências administrativas, técnicas e operacionais prévias, destinadas a consolidar a modelagem da solução, estruturar a transição contratual e preparar a Administração para a gestão e fiscalização do ajuste.

12.2. Considerando que a futura contratação substituirá solução atualmente em execução, deverá ser estruturado plano de transição contratual, com definição das providências necessárias à migração entre o contrato vigente e o novo ajuste, especialmente quanto à portabilidade das linhas, na hipótese de mudança de operadora ou de contratação de empresa diversa da atual prestadora, substituição e recolhimento dos aparelhos em comodato, entrega dos novos dispositivos, disponibilização de chips físicos e perfis eSIM, realização de backups e migração de dados quando cabível, ativação dos acessos, bloqueio e desativação de linhas substituídas, bem como demais medidas necessárias à continuidade do serviço sem interrupção indevida.

12.3. No que se refere à preparação interna da Administração, deverão ser formalmente definidos os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com indicação de gestor e fiscais tecnicamente aptos a acompanhar a execução do ajuste, registrar ocorrências, controlar linhas e dispositivos, validar faturamentos, acompanhar substituições, providenciar bloqueios e reativações, monitorar o cumprimento dos níveis de serviço e promover a interlocução com a contratada.

12.4. Mostra-se igualmente recomendável a capacitação dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, em especial quanto às especificidades da solução de telefonia móvel institucional, às regras de uso e responsabilização previstas na normatização interna, aos fluxos de ativação, remanejamento, bloqueio, devolução e substituição de dispositivos, ao tratamento de ocorrências operacionais e à conferência dos faturamentos e demais evidências da execução contratual.

12.5. Quanto à infraestrutura física, não se identificam, em princípio, adequações estruturais relevantes no ambiente do Tribunal como condição para celebração do contrato, uma vez que a solução pretendida consiste, predominantemente, em prestação de serviço móvel com fornecimento de dispositivos e suporte correlato. Não obstante, deverão ser previamente ajustados os fluxos administrativos internos necessários ao recebimento, distribuição, guarda, controle, substituição, devolução e eventual recolhimento dos aparelhos, chips físicos e demais insumos vinculados à contratação.

12.6. Dessa forma, conclui-se que a celebração da futura contratação depende, essencialmente, da adoção de providências de consolidação quantitativa, instrução do Termo de Referência, pesquisa de preços, planejamento da transição contratual, definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização, alinhamento institucional e capacitação dos agentes envolvidos, não se verificando, nesta fase, necessidade de obras, adaptações físicas relevantes ou contratação acessória indispensável à viabilização do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em razão da natureza do objeto, os possíveis impactos ambientais da futura contratação concentram-se, principalmente, no consumo de recursos materiais e energéticos, na geração de resíduos eletroeletrônicos, no descarte de baterias, acessórios, chips e componentes substituídos, na logística de substituição e renovação periódica dos dispositivos em comodato, bem como no uso de embalagens, transporte e movimentação de equipamentos ao longo da execução contratual.

13.1.2. No que se refere aos dispositivos móveis eventualmente fornecidos em comodato, tais como smartphones, tablets e modens, identifica-se como potencial impacto ambiental a geração de resíduos decorrentes da substituição de aparelhos, acessórios e componentes ao longo da vigência contratual, especialmente em hipóteses de defeito, obsolescência, renovação tecnológica, manutenção ou encerramento da contratação. Como medida mitigadora, a futura contratação deverá prever a responsabilidade da contratada pela logística reversa dos equipamentos, baterias, carregadores, acessórios, chips físicos, componentes danificados, inservíveis, substituídos ou descartados, inclusive com recolhimento, transporte, destinação ambientalmente adequada, reaproveitamento, reciclagem ou descarte final, nos termos da legislação aplicável.

13.1.3. Também se identifica como impacto potencial o consumo de energia elétrica associado ao uso continuado dos aparelhos e acessórios fornecidos. Como medida mitigadora, deverá ser privilegiado o fornecimento de equipamentos com padrões compatíveis de eficiência energética, observada a disponibilidade de mercado e a pertinência técnica da exigência, bem como a adoção de soluções tecnológicas mais atuais e eficientes, capazes de reduzir consumo excessivo de energia e prolongar a vida útil funcional dos dispositivos.

13.1.4. Outro impacto ambiental relevante relaciona-se ao uso de insumos e materiais de reposição, especialmente em razão da necessidade de substituição de chips físicos, perfis de acesso, cabos, carregadores, baterias e demais componentes acessórios. Como medida mitigadora, a contratação deverá contemplar racionalização do fornecimento desses materiais, evitando reposições desnecessárias, bem como priorizar, sempre que tecnicamente possível, a utilização de soluções que reduzam a geração de resíduos, inclusive mediante adoção de perfis eSIM, quando compatíveis com os aparelhos disponibilizados

e com a conveniência administrativa.

13.1.5. Há, ainda, potencial impacto decorrente da utilização de embalagens e da logística de transporte de aparelhos, acessórios e insumos. Como medida mitigadora, poderá ser exigido da contratada que adote, sempre que possível, práticas de racionalização logística, com redução de embalagens excessivas, preferência por acondicionamento adequado e economicamente racional, entrega consolidada de bens e recolhimento dos itens substituídos ou inservíveis no mesmo fluxo operacional, de modo a minimizar deslocamentos desnecessários e geração adicional de resíduos.

13.1.6. No tocante à manutenção e substituição dos equipamentos, identifica-se como impacto a antecipação indevida do descarte de bens ainda passíveis de reaproveitamento ou reparo. Como medida mitigadora, a contratação deverá priorizar, sempre que viável e compatível com a continuidade do serviço, a manutenção corretiva, a substituição de componentes e o reaproveitamento funcional de equipamentos, sem prejuízo das hipóteses em que a substituição integral se revele necessária em razão de falha recorrente, obsolescência operacional, perda de suporte ou renovação contratualmente prevista.

13.1.7. Além disso, a futura contratação deverá observar práticas que favoreçam a redução do uso de documentos físicos, priorizando-se, sempre que possível, comunicações, registros, relatórios, solicitações, controles de atendimento e documentos operacionais em meio digital, com vistas à racionalização do consumo de papel e de outros materiais de expediente.

13.1.8. Por fim, considerando a necessidade de devolução, substituição e recolhimento de equipamentos em comodato ao longo da execução e ao término da vigência contratual, deverá constar da modelagem da contratação a obrigação de a contratada manter **política de logística reversa compatível com o objeto**, abrangendo procedimentos claros para recebimento, triagem, reaproveitamento, reciclagem, descaracterização e destinação final ambientalmente adequada dos bens e resíduos gerados, sem ônus adicional indevido para a Administração.

13.2. Como medidas mitigadoras a serem observadas na futura contratação, destacam-se, em especial:

a) previsão expressa de logística reversa para equipamentos, baterias, carregadores, acessórios, chips físicos, componentes substituídos, bens inservíveis e demais resíduos correlatos;

b) adoção, sempre que tecnicamente viável, de equipamentos com melhor eficiência energética e maior vida útil funcional;

c) racionalização do fornecimento e da substituição de acessórios e insumos, evitando descarte prematuro ou reposições desnecessárias;

d) utilização de chips físicos e/ou perfis eSIM conforme a compatibilidade tecnológica dos aparelhos, com vistas à melhor adequação da solução e à redução de resíduos materiais, quando aplicável;

e) priorização de manutenção, reparo, reaproveitamento e reciclagem dos equipamentos, sempre que compatíveis com a continuidade e a qualidade da prestação;

f) adoção de práticas de entrega, recolhimento e transporte que reduzam embalagens excessivas, deslocamentos desnecessários e geração adicional de resíduos; e

g) utilização preferencial de fluxos, registros e comunicações em meio digital no âmbito da gestão e fiscalização contratual.

13.3. Desse modo, conclui-se que, embora a contratação apresente potenciais impactos ambientais inerentes ao fornecimento, uso, manutenção e substituição de dispositivos e insumos de telefonia móvel, tais impactos podem ser mitigados por meio de exigências contratuais adequadas, especialmente no que se refere à logística reversa, à destinação ambientalmente adequada de resíduos, à racionalização de insumos, à eficiência energética dos equipamentos e ao reaproveitamento dos bens sempre que possível.

14. PREVISÃO NO PCA

14.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, item 1354, conforme documento juntado no evento 6928129, integrante do processo SEI nº 25.0.000008786-9, demonstrando alinhamento com o planejamento institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e com a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de telefonia móvel institucional.

14.2. Em se tratando de **serviço de natureza continuada**, cuja execução projeta efeitos para exercícios subsequentes, a contratação deverá ser igualmente indicada nos Planos de Contratações Anuais posteriores, observadas as necessidades administrativas, a programação orçamentária e a vigência do ajuste que vier a ser formalizado.

14.3. Tal providência mostra-se especialmente pertinente considerando que o contrato atual possui **vigência até 25/07/2027** por força de prorrogação excepcional, circunstância que reforça a necessidade de compatibilização entre a transição contratual, a previsão orçamentária e a inserção da nova contratação nos instrumentos anuais de planejamento da Administração.

14.4. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação guarda aderência ao planejamento institucional já refletido no PCA 2026, devendo sua continuidade ser oportunamente observada também nos PCAs subsequentes, de modo a assegurar coerência entre o planejamento da contratação e sua futura execução.

15. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. À vista dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se técnica, administrativa e economicamente viável, além de necessária ao adequado atendimento da demanda institucional identificada, consistente na manutenção e no aperfeiçoamento da solução de telefonia móvel institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

15.2. A necessidade administrativa encontra-se caracterizada pela essencialidade dos serviços de comunicação móvel para o regular desempenho das atividades institucionais, pela existência de demandas já atendidas e outras ainda pendentes de absorção, bem como pela circunstância de que o contrato atualmente vigente, embora mantido por prorrogação excepcional, possui caráter transitório e não se presta a substituir a necessidade de estruturação de nova contratação regularmente planejada e compatível com a realidade operacional atual da Administração.

15.3. As alternativas de solução disponíveis no mercado foram analisadas sob os aspectos da eficiência, economicidade, governança contratual, ciclo de vida do objeto, continuidade da prestação e melhor aproveitamento dos recursos administrativos. A partir dessa análise, verificou-se que a solução mais adequada para o caso concreto é a **contratação continuada, em lote único, de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal corporativo, com disponibilização de linhas móveis, voz e dados, chips físicos e/ou perfis eSIM, fornecimento de dispositivos em comodato, suporte corporativo qualificado, manutenção, assistência técnica, substituição programada de equipamentos e gestão centralizada da execução contratual**.

15.4. A solução escolhida revela-se a mais aderente ao interesse público porque reúne, em um único arranjo contratual, os elementos indispensáveis à continuidade do serviço, à padronização tecnológica, à responsabilização direta da contratada, à simplificação da gestão administrativa, ao atendimento das ocorrências operacionais e à adequada governança dos acessos e dispositivos móveis institucionais. Mostra-se, ainda, compatível com a natureza continuada do objeto, com a dinâmica do mercado de telecomunicações corporativas e com a disciplina interna aplicável ao uso e à gestão da telefonia móvel institucional no âmbito do Tribunal.

15.5. Também se conclui pela viabilidade da modelagem adotada quanto aos requisitos de suporte técnico e operacional, inclusive com previsão de preposto, apoio técnico-operacional especializado, atendimento remoto e presencial quando necessário, fornecimento de insumos compatíveis com as tecnologias utilizadas, roaming internacional sob demanda, substituição periódica e renovação integral dos aparelhos nas hipóteses previstas, bem como observância de medidas de logística reversa e demais providências voltadas à adequada execução contratual.

15.6. Desse modo, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação e indica, como solução tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade administrativa, a contratação de serviço móvel corporativo integrado, em lote único, com fornecimento de dispositivos em comodato e suporte corporativo especializado, nos termos aqui delineados, devendo o processo prosseguir com a consolidação dos quantitativos, complementação da memória de cálculo, realização da pesquisa de preços e elaboração do correspondente Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia do Socorro Barbosa Azevedo**, **Secretária**, em 09/11/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **7441862** e o código CRC **A50AC442**.